Eletrocar

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS





REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Regulamento criado em atendimento ao previsto no art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aprovado pelo Conselho de Administração em Ata de nº 04/2017 de 20 de fevereiro de 2017, e implementado pela Diretoria Executiva através da O.S. nº 03/2017.

Institui normas para licitações e contratos no âmbito da Centrais Elétricas de Carazinho S/A e dá outras providências.

Regulamento Interno válido a partir de 20 de fevereiro de 2017.

Última alteração ocorrida em 15 de maio de 2025 pela Ata do Conselho de Administração nº 07/2025 (versão 14).





ÍNDICE

Capítulo I - Disposições Gerais	7
Seção I – Das Disposições Preliminares	7
Seção II – Das Definições	12
Seção III – Das Obras e Serviços	18
Seção IV – Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados	23
Seção V – Das Aquisições	23
Seção VI – Das Alienações	25
Capítulo II - Da Licitação	25
Seção I – Da Dispensa e da Inexigibilidade de Licitação	25
Seção II – Do Procedimento Licitatório	28
Subseção I – Dos Modos de Disputa	29
Subseção II – Da Preparação e da Divulgação	29
Subseção III – Da Pesquisa de Preços	35
Subseção IV – Dos Critérios de Julgamento	36
Subseção V – Da Comissão de Licitações	38
Subseção VI – Do Recebimento da Documentação e da Proposta	39
Subseção VII – Do Credenciamento	40
Subseção VIII - Da Apresentação de Lances ou Propostas, Do Julgamento e Da Efetividade dos Lances ou Propostas e Da Negociação	•
Subseção IX – Da Habilitação	45
Subseção X – Da Adjudicação e da Homologação	51





Capítulo III - Dos Procedimentos Auxiliares	52
Seção I – Da Pré-Qualificação Permanente	52
Seção II – Dos Registros Cadastrais	53
Subseção I – Das Condições Gerais de Cadastramento	53
Subseção II – Da Documentação Exigida	54
Subseção III – Da Inscrição	54
Subseção IV – Do Cancelamento da Inscrição	55
Subseção V – Das Observações Gerais	56
Seção III – Do Sistema de Registro de Preços	57
Subseção I – Das Disposições Gerais	57
Subseção II – Das Competências da Área Gerenciadora	57
Subseção III – Das Competências das Demais Áreas da Empresa	58
Subseção IV – Da Licitação para Registro de Preços	59
Subseção V – Do Registro de Preços e da Validade da Ata	60
Subseção VI – Da Assinatura da Ata e da Contratação com Fornecedores Registrados	61
Subseção VII – Da Revisão e do Cancelamento dos Preços Registrados	62
Seção IV – Do Catálogo Eletrônico de Padronização	64
Capítulo IV - Dos Contratos	64
Seção I – Das Disposições Preliminares e da Formalização dos Contratos	64
Seção II – Da Alteração dos Contratos	70
Seção III – Da Execução e da Fiscalização dos Contratos	71
Seção IV – Do Recebimento do Objeto	74
Seção V – Das Sanções Administrativas	76





Capítulo V - Dos Recursos Administrativos
Capítulo VI – Da Utilização da Metodologia BIM78
Capítulo VII – Da Garantia da Proposta79
Capítulo VIII - Dos Anexos80
Anexo I – Modelo de Solicitação de Compra
Anexo II – Ficha de Inscrição Cadastral
Anexo III – Tabela de Índices Contábeis
Anexo IV – Análise Contábil da Capacidade Financeira
Anexo V – Tabela de Notas – Quintil
Anexo VI – Certificado de Registro Cadastral
Anexo VII – Ata de Registro de Preços – Modelo I
Anexo VIII – Ata de Registro de Preços – Modelo II
Anexo IX – Modelo de Edital de Licitação (Aquisição de Materiais – licitação com participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas)96
Anexo X - Modelo de Edital de Licitação (Aquisição de Materiais – ampla concorrência) 109
Anexo XI - Modelo de Edital de Licitação (Aquisição de Materiais – licitação com reserva de cota de 25% e itens exclusivos à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas - processada através do Sistema de Registro de Preços)
Anexo XII - Modelo de Edital de Licitação (Contratação de serviços – licitação com participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas)
Anexo XIII - Modelo de Edital de Licitação (Contratação objetivando a realização de obra de engenharia – ampla concorrência)
Anexo XIV – Termo de Credenciamento (Modelo)
Anexo XV –Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada (Modelo)
Anexo XVI – Declaração de enquadramento como Cooperativa (Modelo)





Anexo XXII – Relatório de Fiscalização	177
Anexo XXI –Declaração de Idoneidade (Modelo)	176
Anexo XX –Declaração de que não empresa menor (Modelo)	175
Anexo XIX – Carta de Apresentação de Proposta (Modelo)	173
Anexo XVIII – Termo de Referência do Edital (Modelo)	170
Anexo XVII – Declaração de Cumprimento dos requisitos de Habilitação (Modelo)	169





Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Disposições Preliminares

- **Art.** 1°. Este Regulamento estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, locações e alienações de bens e ativos no âmbito da Centrais Elétricas de Carazinho S.A. ELETROCAR.
- **§1**° As licitações e contratos administrativos da ELETROCAR estarão sujeitos, além do disposto neste Regulamento, às disposições dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e à Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016.
- **§2**° O convênio ou contrato de patrocínio celebrado com pessoas físicas ou jurídicas de que trata o § 3° do art. 27 da Lei n° 13.303, de 30 de Junho de 2016 observará, no que couber, as normas de licitação e contratos deste Regulamento.
- $\S 3^\circ$ A ELETROCAR fica dispensada da observância do disposto neste Regulamento nas seguintes situações:
- I comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seu respectivo objeto social;
- II nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.
- §4° Consideram-se oportunidades de negócio a que se refere o inciso II do § 30 a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.
- **Art. 2°.** As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações de bens e ativos e locações da ELETROCAR, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento.
- **Art. 3°.** As licitações realizadas e os contratos celebrados pela ELETROCAR destinam-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade,





do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade, do julgamento objetivo, da celeridade, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação, da ampla defesa, do contraditório, do justo preço e da seletividade.

§1° É vedado:

- I admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, salvo disposição legal em contrário;
- II estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no art. 69 deste Regulamento.
 - §2° Para os fins do disposto no caput, considera-se que há:
- I sobrepreço: quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;
- \mathbf{H} superfaturamento: quando houver dano ao patrimônio da ELETROCAR caracterizado, por exemplo:
 - a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- **b**) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;
- **c**) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- **d**) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a ELETROCAR ou reajuste irregular de preços.
- **Art. 4°.** Nas licitações e contratos de que trata este Regulamento serão observadas as seguintes diretrizes:
- ${f I}$ padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, conforme modelos anexos a este Regulamento;
- II busca da maior vantagem competitiva para a ELETROCAR, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;





- III parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 35, incisos I e II deste Regulamento;
- IV adoção preferencial do procedimento de disputa praticado na modalidade de licitação denominada Pregão, conforme disposições legais vigentes, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
 - V observação da política de integridade nas transações com partes interessadas.
- **§1**° As licitações e os contratos disciplinados por este Regulamento devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:
- I disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
 - IV avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- **V** proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela ELETROCAR;
 - VI acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- **§2**° A contratação a ser celebrada pela ELETROCAR da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo Diretor Presidente da empresa, na forma da legislação aplicável.
- §3° O parcelamento do objeto da licitação não poderá caracterizar fracionamento de despesa, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.
- **Art. 5°.** O objeto da licitação e do contrato dela decorrente será definido de forma sucinta e clara no instrumento convocatório.
- **Art.** 6°. Todos quantos participem de licitação promovida pela ELETROCAR têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo Único. O procedimento licitatório previsto neste Regulamento caracteriza ato administrativo formal.





- **Art. 7°.** Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela ELETROCAR a empresa:
- I cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da ELETROCAR;
 - II suspensa pela ELETROCAR;
- **III** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo município de Carazinho/RS, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - IV constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - V cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- **VI** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- **VII** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- **VIII** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo Único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

- I à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - II a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) diretor da ELETROCAR;
- **b**) empregado da Eletrocar cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) Prefeito Municipal de Carazinho/RS.
- **III** cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a ELETROCAR há menos de 6 (seis) meses.
- **Art. 8°.** Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por este Regulamento serão divulgados no site da ELETROCAR e no Diário Oficial do Município, devendo ser respeitados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:
 - I para aquisição de bens:





- a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
 - **b**) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;
 - II para prestação de serviços:
- **a)** 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
 - **b)** 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;
 - III para contratação de obras e serviços de engenharia:
- a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
 - **b)** 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;
- IV 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.
 - V –10 (dez) dias úteis e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias úteis, para alienação de bens.
- **§1**° As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.
- **§2**° A publicação prevista no caput poderá ser efetuada no Diário Oficial do Estado/União, bem como em outros meios de divulgação, havendo necessidade ou interesse da ELETROCAR, para ampliar a área de competição.
- **Art. 9°.** Salvo o previsto no art. 42, a licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.
- **Art. 10.** Todos os valores, preços e custos utilizados nas aquisições/contratações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, devendo a ELETROCAR, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades conforme as seguintes regras:
 - I até R\$ 5.000,00 o pagamento será efetuado em 07 (sete) dias;
 - II de R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00 o pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias;
- **III** de R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, com vencimento para 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias;





- IV acima de R\$ 50.000,01 será observado o que dispor o edital de licitação.
- §1º Caso o fornecedor/contratado conceda prazo de pagamento superior ao previsto nos incisos do presente artigo, estes poderão ser usufruídos pela Eletrocar.
- **§2**° Em caso de pagamentos decorrentes de imposições legais, tributos, ordens judiciais, bem como cumprimento de prazos administrativos e/ou judiciais, não se aplica o disposto neste artigo.
- §3° Em havendo processo licitatório, observar-se-á os critérios de pagamento previstos no edital, independentemente do valor estimado.
- **Art. 11.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observado o interesse da ELETROCAR, a finalidade e a segurança da contratação.
 - **Art. 12**. Ao Diretor Presidente da ELETROCAR, compete:
 - I determinar e autorizar a abertura dos processos licitatórios;
 - II autorizar e ratificar os casos de dispensa de licitação e contratação direta;
- III contratar e celebrar acordos, ajustes, protocolos de intenção, parcerias, patrocínios e respectivos termos aditivos ou documentos equivalentes; e
 - IV aplicar sanções.

Seção II

Das Definições

- Art. 13. Para os fins deste Regulamento, considera-se:
- I Administração: unidade administrativa pela qual a ELETROCAR opera e atua concretamente;
- II Administração Pública: Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;
- III Adjudicação: ato pelo qual se atribui ao vencedor o objeto da licitação, para a subsequente efetivação do contrato;
 - IV Alienação: toda transferência de domínio de bens a terceiros;
- **V** Anteprojeto de engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:





- **a**) demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
 - b) condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;
 - c) estética do projeto arquitetônico;
- **d**) parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
 - e) concepção da obra ou do serviço de engenharia;
 - f) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
 - g) levantamento topográfico e cadastral;
 - h) pareceres de sondagem;
- i) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;
- **VI** Anulação de licitação: ato da autoridade competente, desfazendo a licitação por vício ou ilegalidade, com base em parecer escrito e fundamentado;
- **VII** Área gerenciadora: área ou setor da empresa responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento das atas de registro de preços dele decorrentes.
- **VIII** Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- IX Bem: qualquer matéria-prima, artefato, produto químico, imóvel, móvel, máquina, motor, aparelho, instalação, produto industrializado, produto natural, artigos comestíveis e insumos;
- **X** Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
- **XI** Caução: garantia oferecida pela licitante ou pela empresa contratada para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas;
- **XII** Classificação: ordenação de propostas apresentadas na licitação, segundo critério de julgamento previsto no edital;
- **XIII** Comissão de licitação: comissão, permanente ou especial, criada pela ELETROCAR com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a licitações;
- XIV Compra: toda aquisição remunerada de bens, para fornecimento integral ou parceladamente;





- **XV** Consórcio: associação de empresas para participação em determinada licitação, em que haja soma de técnica, capital, trabalho e know-how, para execução de um determinado empreendimento certo que, por vezes, nenhuma das empresas, isoladamente, teria condições de realizar, dada a complexidade, o custo e a diversificação da obra, do serviço e do equipamento exigidos;
- **XVI** Consultoria: serviço técnico especializado exercido por empresa especializada ou profissional que tenha por objetivo oferecer soluções adequadas a questões técnicas, na sua área de atuação;
 - XVII Contratado: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a ELETROCAR;
- **XVIII** Contratante: a ELETROCAR, quando signatária de instrumento contratual com pessoa física ou jurídica;
- **XIX** Contrato: todo e qualquer ajuste entre a ELETROCAR e órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- **XX** Convênio: instrumento firmado entre a ELETROCAR e qualquer ente público ou privado, visando à execução de programa de trabalho, projeto, atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
- **XXI** Convenente: a ELETROCAR, signatária de instrumento contratual, quando recebe em transferência valores de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou entidades privadas; e quando recebe de órgãos da Administração Pública Federal a gestão administrativa de áreas patrimoniais ou, em doação, áreas patrimoniais de órgãos públicos estaduais e municipais;
- **XXII** Credenciamento: ato administrativo de chamamento público, destinado à contratação de serviços ou fornecimento de bens junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela ELETROCAR, observadas a publicidade do edital e a apresentação da documentação;
- **XXIII** Cronograma físico-financeiro: previsão de desembolso financeiro vinculado à execução de obra, serviço ou fornecimento de bens;
 - **XXIV** Desclassificação: rejeição da proposta de licitante, na forma prevista no edital;
- **XXV** Edital: instrumento de abertura da licitação, fixando as condições de sua realização e convocando as interessadas para dela participarem, cujas cláusulas estão vinculadas a ELETROCAR e as licitantes;
- **XXVI** Executor: órgão da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular, responsável direta pela execução do objeto de convênio;
 - **XXVII** Execução direta: a que é feita pela ELETROCAR, pelos próprios meios;
- **XXVIII** Execução indireta: a que a ELETROCAR contrata com terceiros, sob qualquer dos seguintes regimes:





- a) empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- **b**) empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- c) tarefa: quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- **d**) empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega à ELETROCAR em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;
- **e**) contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido no artigo 22;
- **f**) contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido no artigo 22;
- **XXIX** Habilitação: qualificação das licitantes que atendem às exigências documentais estabelecidas no edital;
- **XXX** Homologação: ato de controle pelo qual a autoridade competente verifica a regularidade de todo o procedimento licitatório, antes de ser efetivada a contratação;
- **XXXI** Imprensa oficial: veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido na legislação respectiva;
- **XXXII** Interveniente: órgão da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular que participe de convênio ou contrato para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;
- **XXXIII** Licitação: procedimento administrativo pelo qual a ELETROCAR, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessadas na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais vantajosa em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e constantes do edital;
 - XXXIV Licitação deserta: caracterizada pela ausência de interessados na licitação;





- **XXXV** Licitação fracassada: ocorre quando nenhum proponente é selecionado em decorrência de inabilitação ou de desclassificação das propostas;
- **XXXVI** Locação: serviço pelo qual uma pessoa jurídica ou física se obrigue a fornecer à ELETROCAR, por tempo determinado, o uso e gozo de coisa não-fungível, mediante retribuição financeira:
- **XXXVII** Matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- **a)** listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- **b**) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- **c**) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.
- **XXXVIII** Notória especialização: qualidade específica de profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
- **XXXIX** Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;
- **XL** Obras e serviços de engenharia: toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;
- **XLI** Obras, serviços e compras de grande vulto: aquelas cujo valor estimado seja superior a vinte e cinco vezes o limite estabelecido no inciso I do art. 35 deste Regulamento;
- **XLII** Objeto da licitação ou do contrato: indicação precisa da obra, serviço, compra, alienação ou locação;
- **XLIII** Pedido de compra e/ou serviços: instrumento utilizado pela ELETROCAR, para formalização de compra ou prestação de serviços de pronta entrega que não importe em obrigação futura;
- **XLIV** Pré-qualificação: procedimento pelo qual se habilitam, previamente, as licitantes, quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, observada a singularidade do objeto licitado;





- XLV Projeto Básico conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza:
- **b**) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- **d**) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- **XLVI** Projeto Executivo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes;
- **XLVII** Registro de Preços: procedimento, precedido de licitação, adotado para cadastrar o menor preço obtido para determinados bens ou serviços, no prazo e condições estabelecidos no respectivo instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição direta na medida das necessidades, sem que esse registro importe em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado;
- **XLVIII** Rescisão contratual: desfazimento do ajuste contratual, que pode ocorrer por decisão judicial ou por acordo entre as partes, conforme disposto neste Regulamento;
- **XLIX** Seguro-garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos;
- L Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a ELETROCAR, por meio de fornecimento, montagem, instalação, operação, conserto, conservação, reparação, adaptação, manutenção, demolição, recuperação, ampliação e modernização de instalação e equipamentos, transporte, locação de bens, publicidade, seguros ou trabalhos técnico-profissionais;





- LI Serviços nacionais serviços prestados no País, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal;
- **LII** Solicitação de compra/contratação: instrumento utilizado pela ELETROCAR para formalização do requerimento de compra ou prestação de serviços, dirigida ao setor de compras, devidamente fundamentada e autorizada pela autoridade competente.
- **LIII** Termo aditivo: instrumento destinado a formalizar alterações nas condições contratuais inicialmente pactuadas;
- **LIV** Termo de distrato: instrumento utilizado para desfazimento contratual, pela vontade das partes, com quitação recíproca das obrigações ajustadas;
- LV Termo de Início: manifestação formal que autoriza a execução do objeto contratado, estabelecendo o início da contagem do prazo para sua realização, conforme previsão no edital ou no contrato;
- LVI Termo de referência: documento que contém os elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela ELETROCAR diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres da contratada e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Seção III

Das Obras e Serviços

- **Art. 14.** As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:
 - I projeto básico;
 - II projeto executivo; e
 - III execução das obras e serviços.
- **§1**° A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.
- **§2º** Havendo necessidade de modificação nos projetos básico e/ou executivo, especialmente em relação aos quantitativos de itens, exigências técnicas e alteração qualitativa, as mudanças deverão estar registradas em nota técnica fundamentada, que será submetida à aprovação do setor técnico competente pela elaboração dos projetos.





- **Art. 15.** As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
- I houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório, com exceção daquelas obras ou serviços em que for adotado o regime previsto no inciso VI do artigo 18;
- II existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- III houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- **Art. 16.** É vedada a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.
- **Art. 17.** É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável.
- **Art. 18.** Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:
- I empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;
- **II** empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual:
- III contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;
- **IV** empreitada integral, nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;
- V contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;
- **VI** contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.
 - §1° É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia.





- **§2**° Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotado o regime de execução de empreitada por preço global, a ELETROCAR deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que as licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.
- **Art. 19.** É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia de que trata este Regulamento:
 - I de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- II de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- III de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
 - IV de empregado ou dirigente da ELETROCAR.
- **§1**° A elaboração do projeto executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela ELETROCAR.
- **§2**° É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da ELETROCAR.
- §3º Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- **§4**° O disposto no §3° deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela ELETROCAR no curso da licitação.
- **Art. 20.** Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.
- **Parágrafo Único.** A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pela ELETROCAR para a respectiva contratação.
- **Art. 21.** Mediante justificativa expressa e desde que não implique perda de economia de escala, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.
- **Parágrafo Único.** Na hipótese prevista no caput deste artigo, será mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.





- **Art. 22.** As contratações semi-integradas e integradas referidas, respectivamente, nos incisos V e VI do caput do artigo 18 restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia e observarão os seguintes requisitos:
 - I o instrumento convocatório deverá conter:
- a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;
- **b**) projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada;
- c) documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;
 - d) matriz de riscos;
- II o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela Administração Pública direta ou indireta em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, visando a contratação mais vantajosa para a ELETROCAR;
- III o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução;
- IV na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.
 - §1° No caso dos orçamentos das contratações integradas:
- I sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares serem realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhada no anteprojeto da licitação, exigindo-se dos contratados, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços;
- II quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do inciso I, entre 02 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.





- **§2**° Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela ELETROCAR deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- §3º No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, a ELETROCAR deverá utilizar a contratação semi-integrada, prevista no inciso V do artigo 18, cabendo a ela a elaboração ou a contratação do projeto básico antes da licitação de que trata este parágrafo, podendo ser utilizadas outras modalidades previstas nos incisos do caput do referido artigo, desde que essa opção seja devidamente justificada.
- **§4°** Para fins do previsto na parte final do §3°, não será admitida como justificativa para a adoção da modalidade de contratação integrada, a ausência de projeto básico.
- **Art. 23.** Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:
 - I segurança;
 - II funcionalidade e adequação ao interesse público;
 - III economia na execução, conservação e operação;
- **IV** possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- V facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
 - VI adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
 - VII impacto ambiental.
- **Art. 24.** Qualquer cidadão poderá requerer à ELETROCAR os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.
- **Art. 25.** A infringência do disposto nesta seção implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- **Art. 26.** O disposto nesta seção aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.





Seção IV

Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

- **Art. 27.** Para os fins deste Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
 - I estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
 - II pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - III assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - IV fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - V patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - VI treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - VII restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Parágrafo Único. A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Seção V

Das Aquisições

- **Art. 28.** Nenhuma compra será feita sem a devida justificativa de sua real necessidade, adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.
 - **Art. 29.** As compras, sempre que possível, deverão:
- I atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;
- II ser processadas por meio de Sistema de Registro de Preços, conforme disposto na seção III do Capítulo III deste Regulamento, sendo precedido de ampla pesquisa de mercado e divulgado no sítio oficial da ELETROCAR na Internet;





- III submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- IV ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade, preservado o interesse administrativo na formação do conjunto;
 - V conter especificação completa do bem a ser adquirido;
 - VI definir claramente as unidades e quantidades a serem adquiridas;
 - VII indicar a estimativa da despesa orçamentária;
- **VIII** definir as condições de recebimento, guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
- IX balizar-se pelos preços praticados no mercado e no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.
 - Art. 30. A ELETROCAR, na licitação para aquisição de bens, poderá:
 - I indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:
 - a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- **b**) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;
- c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade";
- II exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;
- **III** solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.
- **Parágrafo Único.** O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).
- **Art. 31.** Será dada publicidade, com periodicidade mínima semestral, no site oficial da empresa, à relação das aquisições de bens efetivadas pela ELETROCAR, compreendidas as seguintes informações:
 - I identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;
 - II nome do fornecedor:
 - III valor total de cada aquisição.





Seção VI

Das Alienações

- **Art. 32.** A alienação de bens pela ELETROCAR será precedida de:
- I avaliação formal do bem contemplado, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos XVI a
 XVIII do art. 35;
 - II licitação, ressalvado o previsto no §3° do art. 1° deste Regulamento.
- **Art. 33.** Estendem-se à atribuição de ônus real a bens integrantes do acervo patrimonial da ELETROCAR as normas deste Regulamento aplicáveis à sua alienação, inclusive em relação às hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.
- **Art. 34.** A alienação será efetuada mediante licitação, quando se tratar de bens imóveis, segundo as condições definidas pela Diretoria Executiva, indicadas no respectivo edital, previamente publicado.
- **Parágrafo Único.** Na licitação para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

Capítulo II

DA LICITAÇÃO

Seção I

Da Dispensa e Da Inexigibilidade de Licitação

- **Art. 35.** É dispensável a realização de licitação nas seguintes hipóteses:
- I para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 166.716,07 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e sete centavos), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- II para outros serviços e compras de valor até R\$ 89.621,65 (oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez:





- **III** quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a ELETROCAR, desde que mantidas as condições preestabelecidas;
- IV quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
- V para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
- VI na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
- VII na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos:
- VIII para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
- IX na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- **X** na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público.
- **XI** nas contratações entre a ELETROCAR e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;
- XII na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;
- XIII para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente da ELETROCAR;





- **XIV** nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3°, 4°, 5° e 20 da Lei n° 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;
- XV em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no §2°;
- **XVI** na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;
- **XVII** na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- **XVIII** na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.
- **§1**° Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do caput, a ELETROCAR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.
- **§2**° A contratação direta com base no inciso XV do caput não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992.
- §3º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput serão corrigidos anualmente no mês de fevereiro, para refletir a variação de custos, sendo utilizados o INCC-M/FGV e o IPCA/IBGE, respectivamente. Será utilizado como referência o índice acumulado do ano anterior.
- **Art. 36.** A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial nas hipóteses de:
- ${f I}$ aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- **II** contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, nas hipóteses previstas no artigo 27;
- **§1**° Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.





- §2° Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.
- $\$3^{\circ}$ O processo de inexigibilidade ou de dispensa de licitação será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
- I caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
 - II razão da escolha do fornecedor ou do executante:
 - III justificativa do preço.

Seção II

Do Procedimento Licitatório

- Art. 37. As licitações de que trata este Regulamento observarão a seguinte sequência de fases:
- I preparação;
- II divulgação;
- III credenciamento;
- IV apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;
- V julgamento;
- VI verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- VII negociação;
- VIII habilitação;
- IX interposição e julgamento de recursos;
- X adjudicação do objeto;
- XI homologação do resultado ou revogação do procedimento.

Parágrafo Único. A fase de que trata o inciso VIII do caput poderá, excepcionalmente, anteceder as referidas nos incisos IV a VII do caput, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.





Subseção I

Dos Modos de Disputa

- **Art. 38.** Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, observado o disposto no inciso III do art. 4° deste Regulamento.
- **§1**° No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.
- **§2**° No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.
 - **Art. 39.** Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:
 - I a apresentação de lances intermediários;
- **II** o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

Parágrafo Único. Consideram-se intermediários os lances:

- I iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta;
- ${f II}$ iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Subseção II

Da Preparação e Da Divulgação

- **Art. 40.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva e a indicação sucinta de seu objeto, e ao qual serão juntados oportunamente:
 - I solicitação de compra/contratação, conforme modelo anexo (Anexo I), contendo:
 - a) justificativa da necessidade da compra;
 - **b)** identificação e assinatura do requisitante;





- c) autorização expressa do Diretor da área à qual se encontra vinculado o solicitante;
- **d**) definição precisa, suficiente e clara do objeto, sendo vedadas aquelas que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- e) formulação das exigências legais, técnicas e administrativas que serão refletidas em documento que permita a avaliação do custo, considerando-se os preços praticados no mercado;
- f) a definição dos métodos;
- g) a estratégia de suprimento;
- h) prazo de execução do contrato.
- II orçamentos/pesquisa de preço, bem como planilha demonstrativa do valor estimado da contratação, no caso de adoção do critério de julgamento maior desconto e, mediante apresentação de justificativa, no caso previsto artigo 42 deste Regulamento;
 - III ato de designação da comissão de licitação;
 - IV autorização expressa do Diretor Presidente;
 - V edital e respectivos anexos, quando for o caso;
 - VI comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 43 deste Regulamento;
 - VII original das propostas e dos documentos de habilitação;
 - VIII atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- IX pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação;
 - X atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
 - XI recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- XII despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentados circunstanciadamente;
 - XIII termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
 - XIV outros comprovantes de publicações;
 - XV demais documentos relativos à licitação.
- **§1**° As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da ELETROCAR.





- $\S2^\circ$ Os órgãos de controle da ELETROCAR exercerão a fiscalização dos procedimentos licitatórios e das contratações, de acordo com as atribuições que lhe forem conferidas.
- $\S3^\circ$ Os processos mencionados no caput serão numerados de forma sequencial anual, devendo constar na capa, pelo menos as seguintes informações:
 - a) Identificação da ELETROCAR;
 - b) Número do processo;
 - c) Ano;
 - d) Objeto de forma resumida;
 - e) Caso seja utilizado o Sistema de Registro de Preços, a sua devida indicação;
- **§4**° Deverá ser juntado ao processo licitatório, em data anterior à publicação do ato convocatório, documento em que conste o nome e a assinatura dos empregados responsáveis:
- I pela atestação da correspondência entre os projetos ou termo de referência e as regras dos incisos XLIV, XLV e LIV do art. 13 deste Regulamento, conforme o caso, bem como pela sua atualidade; e
- II pela elaboração do orçamento a que se refere o art. 42 deste Regulamento, comprovando a compatibilidade entre os preços unitários adotados e os praticados no mercado, quando os mesmos não forem obtidos a partir do SINAPI/SICRO ou sistema que o suceda.
- \$5° Aplicam-se as regras deste artigo, no que for possível, aos processos licitatórios realizados por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- **Art. 41.** O edital conterá, no preâmbulo, o número de ordem da licitação, em série anual, a identificação da ELETROCAR, o modo de disputa adotado, o regime de execução em se tratando de obras ou serviços, a menção de que será regida por este Regulamento, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
 - I objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
 - III sanções, para o caso de inadimplemento;
 - IV local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, se houver;
- ${f V}$ se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;





- **VI** condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 79 a 82 deste Regulamento, e forma de apresentação das propostas;
 - VII critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distância, caso houver, em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- IX critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, mediante a fixação de preços máximos, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, salvo disposição em contrário contida neste Regulamento;
- X critérios de reajuste e de repactuação dos preços, conforme a natureza do objeto contratado, visando à recomposição do equilíbrio financeiro do contrato;
- **XI** limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços, que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
 - XII condições de pagamento, prevendo:
 - a) prazo de pagamento;
- **b**) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- **d**) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; e
 - e) exigência de garantia e seguros, quando for o caso;
 - XIII condições de recebimento do objeto da licitação;
 - XIV forma de acompanhamento e fiscalização do objeto da licitação;
 - XV outras indicações específicas ou peculiares da licitação;
 - XVI condições, critérios e forma de avaliação da habilitação e da proposta de preço;
- **XVII** instruções, normas e prazos para interposição de recursos, observado o disposto neste Regulamento;
- **XVIII** os critérios de pontuação e estipulação dos pesos e formas utilizadas, bem como as respectivas justificativas para a classificação das empresas licitantes, quando se tratar de licitação cujo critério de julgamento é o de melhor combinação de técnica e preço.





- **§1**° O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento às interessadas.
 - §2° Constituem anexos do edital, no que couber, dele fazendo parte integrante:
 - I modelos das seguintes declarações:
 - a) declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequena porte ou equiparada;
 - **b**) declaração de enquadramento como cooperativa;
 - c) declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação;
 - d) declaração de Idoneidade;
 - e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).
 - **II** modelo de termo de credenciamento;
 - III termo de referência;
 - IV modelo de carta de apresentação de proposta;
- **V** o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, nas situações previstas neste Regulamento;
 - VI a minuta do contrato a ser firmado entre a ELETROCAR e a licitante vencedora;
- **VII** o orçamento, estimado em planilha, de quantitativos e preços unitários, nos casos previstos neste Regulamento e observado o previsto no artigo 42;
 - VIII modelo de declaração do licitante que ateste a exequibilidade da proposta.
- IX no caso de licitação efetuada pelo Sistema de Registro de Preços, além dos mencionados acima, deverá constituir anexo do edital a minuta de ata de registro de preços.
- §3° Nas compras de entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento até trinta dias da data prevista para a apresentação da proposta, poderá ser dispensado:
 - I o disposto no inc. X do caput deste artigo; e
- II a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XII do caput deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.





- **Art. 42.** O valor estimado do contrato a ser celebrado será sigiloso, facultando-se à ELETROCAR, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 37 deste Regulamento, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
- **§1**° Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o caput deste artigo constará do instrumento convocatório.
- $\S 2^\circ$ No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.
- §3° A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, devendo a ELETROCAR registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.
- §4° O registro mencionado no §3° deverá ser feito, pelo setor de compras, sempre que os dados de caráter sigiloso forem disponibilizados para empregados da ELETROCAR, mesmo que envolvidos no andamento do processo licitatório.
- **§5**° Portaria emitida pela Diretoria Executiva, restringirá o acesso aos dados previstos no caput deste artigo.
- **Art. 43.** Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no artigo 37 praticados pela ELETROCAR e por licitantes, serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, devendo os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos abrangidos por este Regulamento serem previamente publicados na forma prevista no Artigo 8°.
- **§1**° O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital contendo, no mínimo, o seguinte:
 - I número da licitação;
 - II objeto da licitação;
 - III data, hora e local de abertura da licitação;
 - IV telefone, e e-mail para contato e informações;
 - V endereço eletrônico (site da Eletrocar);
 - VI identificação do emitente do aviso.
- $\S 2^\circ$ A fase externa da licitação será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação do aviso.
- Art. 44. Observado o disposto no art. 42, o conteúdo da proposta, quando adotado o modo de disputa fechado e até sua abertura, os atos e os procedimentos praticados em decorrência deste





Regulamento submetem-se à legislação que regula o acesso dos cidadãos às informações detidas pela administração pública, particularmente aos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

- **Art. 45.** A ELETROCAR não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
- **§1**° Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a ELETROCAR julgar e responder à impugnação, em até três dias úteis.
- **§2**° Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a ELETROCAR o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.
- §3° A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Subseção III

Da Pesquisa de Preços

- Art. 46. A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:
- I Portal de Compras Governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br;
- II pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- III contratações similares de outros entes/órgãos públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou
 - IV pesquisa com os fornecedores.
 - §1º No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço.
- **§2º** No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos, a critério da ELETROCAR, devendo tal informação constar na Planilha de análise do preço orientativos.
- §3º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.
- **§4º** No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.





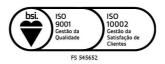
- §5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.
- **§6º** Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios descritos e fundamentados no processo administrativo.
- **Art. 47.** Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.
- **Parágrafo Único**. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 05 (cinco) dias úteis.
- **Art. 48.** Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.
- **Art. 49.** O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral.
- **Art. 50.** No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no artigo anterior, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Subseção IV

Dos Critérios de Julgamento

- **Art. 51.** Nas licitações regidas por este Regulamento, poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:
 - I menor preço;
 - II maior desconto;
 - III melhor combinação de técnica e preço;
 - IV melhor técnica:
 - V melhor conteúdo artístico;
 - VI maior oferta de preço;





- VII maior retorno econômico;
- VIII melhor destinação de bens alienados.
- **§1**° Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, observado o disposto no inciso III do art. 4°.
- **§2°** Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do caput deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.
- §3º Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.
 - §4° O critério previsto no inciso II do caput:
- I terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos;
- **II** no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.
- \$5° Quando for utilizado o critério referido no inciso III do caput, a avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de ponderação mais relevante, limitado a 70% (setenta por cento).
- **§6°** Quando for utilizado o critério referido no inciso VII do caput, os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à ELETROCAR, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.
- §7º Na implementação do critério previsto no inciso VIII do caput deste artigo, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.
- **§8**° O descumprimento da finalidade a que se refere o §7° deste artigo resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da ELETROCAR, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.





Subseção V

Da Comissão de Licitações

- **Art. 52.** O credenciamento, a habilitação e as propostas, referentes aos processos licitatórios previstos neste Regulamento, serão processados e julgados por comissão de licitações composta de, no mínimo, três integrantes titulares e dois suplentes, designados dentre empregados qualificados pertencentes ao quadro permanente da ELETROCAR, mediante Portaria expedida pela Diretoria Executiva.
- §1° O ato designará, ainda, dentre os membros de que trata o caput deste artigo, o Presidente da Comissão e respectivo Presidente Substituto.
- **§2**° Poderão integrar ou prestar assistência à comissão de licitação de que trata este artigo, representantes das áreas interessadas no objeto da licitação e da área técnica responsável pela elaboração dos projetos ou especificações.
- §3° Os integrantes da comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados no curso do procedimento licitatório, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.
 - **Art. 53.** À Comissão de Licitações compete:
 - I proceder à abertura do certame;
- II receber a documentação requerida em edital, analisar e julgar a habilitação e as propostas de preços e/ou de técnica;
- III solicitar, quando julgar necessário, pareceres e laudos técnicos sobre propostas técnicas, de preços e dos documentos de habilitação;
 - IV fundamentar a inabilitação de licitante e a desclassificação de proposta;
 - V a adjudicação da proposta de menor preço, quando não houver recurso;
- **VI** justificar no parecer adjudicatário a preferência pela proposta mais vantajosa, sempre que não for a de menor preço, nos casos especificados em lei;
 - VII receber e decidir pedido de reconsideração de seus atos;
 - VIII receber e instruir, para decisão da autoridade competente, recursos interpostos;
- IX encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.
 - X elaborar ata de suas reuniões;





- XI emitir pareceres sobre matéria que lhe seja pertinente;
- **XII** prestar esclarecimentos aos interessados;
- Art. 54. Ao Presidente da Comissão de Licitações, além do previsto no artigo anterior, compete:
- I a condução dos procedimentos relativos aos lances, quando adotado o modo de disputa aberta;
- II a condução dos trabalhos dos membros da Comissão;
- III a manutenção da ordem na sessão, podendo requisitar o auxílio de força policial, caso necessário.
 - Art. 55. A Comissão de Licitações terá mandato de 12 (doze) meses.
- **§1**° Em havendo prorrogação do mandato da Comissão de Licitações, é vedada a recondução da totalidade dos membros.

Subseção VI

Do Recebimento da Documentação e da Proposta

- **Art. 56.** No dia, horário e local designados no ato convocatório, a comissão de licitação receberá, em envelopes distintos, os documentos exigidos para habilitação e as propostas.
- **Parágrafo Único**. Encerrado o prazo de que trata o caput deste artigo, nenhum outro envelope será aceito ou permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas quanto à documentação ou proposta apresentadas.
 - Art. 57. Os envelopes recebidos fora do prazo serão devolvidos intactos ao remetente.
- **Art. 58.** Todos os documentos e propostas serão rubricados pelas licitantes presentes e pela comissão de licitação.
- **Art. 59.** Em havendo necessidade de diligência, a comissão de licitação poderá suspender a sessão para analisar os documentos e as propostas, marcando, na oportunidade, nova data e local a fim de dar prosseguimento aos trabalhos.
- **Art. 60.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Comissão de Licitação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.
- **Art. 60-A.** Caso não haja licitantes interessadas em participar do certame, o processo será declarado deserto por ato do Diretor Presidente da ELETROCAR.





Subseção VII

Do Credenciamento

- **Art. 61.** Em caso de adoção do modo de disputa aberta, os interessados que estiverem presentes na sessão serão devidamente credenciados, mediante a comprovação de poderes para formulação de ofertas verbais e prática dos demais atos do certame.
- **Art. 62.** A Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitações, com apenas um Representante Legal, ou através de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- **Art. 62-A.** É vedado o credenciamento de um mesmo Representante Legal para mais de uma empresa licitante, para concorrência em um mesmo item/serviço.
- **Parágrafo Único.** Será permitida a participação de um mesmo Representante Legal para mais de uma empresa licitante, quando a concorrência for em itens/serviços distintos.
- **Art. 63.** A identificação do interessado será realizada exclusivamente através da apresentação de documento identidade ou outro documento apto a tanto.
- **Parágrafo Único.** Consideram-se aptos os documentos mencionados no artigo 2° da Lei n° 12.037/2009.
 - Art. 64. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- I Se dirigente, proprietário, sócio, ou assemelhado da empresa Proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Obrigatória a apresentação de documento de identidade ou outro documento apto a tanto. No caso de sociedade por ações, o documento referido deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.
- II Se representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento, conforme Anexo XIV deste Regulamento, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, com a firma(s) reconhecida(s), na forma da Lei, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar Ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Nesta hipótese, deverá a procuração/termo de credenciamento estar acompanhada do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.
- §1º Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o Termo de Credenciamento/Procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.





- **§2º** A licitante não presente na sessão, para o seu credenciamento, deverá obrigatoriamente apresentar junto a Comissão Permanente de Licitações, em envelope separado dos demais, cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual FI ou Registro de Empresário RE, devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de sociedade por ações, o documento referido deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.
- **Art. 65.** Para exercer o direito de ofertar lances é obrigatória a presença da Licitante ou de seu representante, nas Sessões públicas referentes à licitação.
- **Art. 66.** Na hipótese prevista nesta Subseção, será exigida nos editais de licitação a apresentação das seguintes declarações:
 - I Declaração do licitante de que este cumpre plenamente com os requisitos de habilitação;
- II Declaração do licitante de que este se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, conforme disposto na legislação vigente.
- **Art. 67.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes de Preços e de Habilitação.

Subseção VIII

Da Apresentação de Lances ou Propostas, Do Julgamento e Da Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas e Da Negociação

- **Art. 68.** No caso de adoção do modo de disputa aberta, aos Licitantes que apresentaram suas propostas será dada, individualmente, oportunidade para apresentarem novos lances verbais e sucessivos, obedecendo a sequência decrescente dos valores das Propostas, até a proclamação da vencedora.
 - §1° É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.
 - §2° Dada a palavra à Licitante, esta disporá de 05 (cinco) minutos para apresentar nova Proposta.
- §3° A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da Licitante da disputa de lances, e a manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das Propostas.
- **§4**° A Proponente não poderá desistir de lance já ofertado sujeitando-se às Penalidades constantes na Seção V do Capítulo IV deste Regulamento.
- **Art. 69.** Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:
- ${f I}$ disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;





- II avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- **III** os critérios estabelecidos no art. 3° da Lei n° 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 60 da Lei n° 14.133, de 1 de abril de 2021;

IV - sorteio.

- **Parágrafo Único.** O critério de desempate previsto no inciso I aplica-se somente no caso de utilização do modo de disputa fechado.
- **Art. 70.** No caso de utilização do modo de disputa aberta, se duas ou mais Propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **Art. 71.** O julgamento das propostas será objetivo, devendo a comissão de licitação realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório, de maneira a possibilitar sua aferição pelas licitantes e pelos órgãos de controle.
- **§1**° No julgamento das propostas levar-se-á em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por este Regulamento.
- **§2**° É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado, bem como oferta de vantagem não prevista no edital, preço baseado nas ofertas das demais licitantes, que possam, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
- §3° Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referir a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais tenha renunciado à parcela ou à totalidade da remuneração.
- §4° Não será considerada documentação ou proposta que contrarie os requisitos expressos no edital em desacordo com as formalidades nele prescritas e que não possa ser suprida pelas informações constantes do processo.
- §5° Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso da proposta, prevalecerá o último e, no caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item, prevalecerá o primeiro.
- **§6**° É facultada à comissão de licitação ou autoridade competente da ELETROCAR, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no envelope contendo a proposta ou envelope contendo a documentação, salvo os documentos ou informações de caráter elucidativo ou esclarecedores dos constantes do processo.
- **Art. 72.** Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:
 - I contenham vícios insanáveis;





- II descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - V não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela ELETROCAR;
- **VI** apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- **§1**° A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.
- §2° A ELETROCAR poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do caput.
- §3° Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- I média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou
 - II valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.
- **§4°** Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.
- **Art. 73.** Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a comissão de licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.
- **§1**° A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
- **§2**° Se depois de adotada a providência referida no §1° deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.
- **Art. 74.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a comissão de licitação inabilitará a Licitante, passando a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital sendo, a respectiva Licitante, declarada vencedora, ocasião em que o Presidente da comissão de licitação deverá negociar, diretamente com a Proponente, melhores condições de Proposta.





- **Art. 75.** Na compra de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo e mediante autorização expressa contida no instrumento convocatório, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.
- **Art. 76.** Nas licitações cujo critério de julgamento seja a melhor técnica será adotado o seguinte procedimento, claramente explicitado no instrumento convocatório:
- I serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente das licitantes previamente qualificadas, caso haja procedimento de pré-qualificação, e feita a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência da proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;
- II uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço das licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e à negociação das condições propostas, com a proponente melhor classificada, com base nos orçamentos levantados pela administração e respectivos preços unitários e tendo como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre as licitantes que obtiverem a valorização mínima;
- III no caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com as demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação; e
- IV as propostas de preços serão devolvidas intactas às licitantes que não forem preliminarmente habilitadas ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.
- **Art. 77.** Nas licitações cujo critério de julgamento seja a melhor combinação de técnica e preço será adotado, adicionalmente ao inciso I do artigo anterior, o seguinte procedimento, claramente explicitado no instrumento convocatório:
- I será feita a avaliação e valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório; e
- II a classificação das proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.
- Art. 78. Excepcionalmente, os critérios de julgamento previstos nos artigos III e IV do art. 51 poderão ser adotados, por autorização expressa e mediante justificativa circunstanciada do Conselho de Administração da ELETROCAR, para fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto, majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação, nos casos em que o objeto pretendido admitir soluções alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis, e estas puderem ser





adotadas à livre escolha das licitantes, na conformidade dos critérios objetivamente fixados no ato convocatório.

Art. 78-A. Caso todas as licitantes participantes tenham suas propostas desclassificadas, o processo será declarado frustrado por ato do Diretor Presidente da ELETROCAR.

Subseção IX

Da Habilitação

- **Art. 79.** A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:
- I habilitação jurídica exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;
- II qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;
 - III capacidade econômica e financeira;
- **IV** recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.
- V Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), através de Declaração emitida pelo licitante.
- **§1**° Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.
- §2° Na hipótese do §1°, reverterá a favor da ELETROCAR o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.
 - Art. 80. Os documentos mencionados no inciso I do artigo anterior consistirão em:
- I Cédula de Identidade e prova de inscrição no CPF Cadastro de Pessoa Física (somente para cadastramento de Pessoa Física);
 - II Prova de inscrição no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- III Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor/licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;





- IV Registro Comercial, no caso de empresa individual (Empresário);
- V Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (Sociedade Empresária), acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
- **VI** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis (Sociedade Simples), acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **VII** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - VIII Documentos (RG e CPF) dos sócios e administradores;
- \$1° A documentação requerida relativa à habilitação jurídica, salvo a exigida nos incisos I, II, III e VIII, pode ser substituída pela Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, para firmas individuais (Empresário) ou sociedades mercantis (Sociedade empresária), ou Certidão em breve relatório expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas para Sociedades Civis.
- **§2**° O Objeto Social especificado nos documentos acima, determina a participação da Empresa nas licitações promovidas pela ELETROCAR, devendo ser totalmente compatível com o objeto licitado.
- **§3º** Quando o objeto da contratação consistir em obras ou serviços de engenharia será exigido ainda, comprovação de quitação das contribuições previdenciárias e fundiárias da licitante.
 - Art. 81. Os documentos mencionados no inciso II do artigo 79 consistirão em:
 - I registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - IV prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- **§1**° A documentação para comprovação da Qualificação Técnica do fornecedor/licitante, será exigida pela ELETROCAR, nos Editais de Licitações, de acordo com o objeto licitado, bem como nas aquisições por dispensa e inexigibilidade de licitação.
- **§2°** A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:





- I capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;
- §3º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.
- **§4**° Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- §5º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- $$6^{\circ}$ É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas neste Regulamento, que inibam a participação na licitação.
- §7º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.
- **§8**° No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.
- **§9**° Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.
- §10° Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 10 deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.
 - **Art. 82.** Os documentos mencionados no inciso III do artigo 79 consistirão em:
- I Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- II Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.





- **§1**° Quanto às demonstrações contábeis, entende-se que estas serão "apresentadas na forma da Lei" nas seguintes situações e condições:
- I As Demonstrações Contábeis devem conter o Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado, exceto se a empresa apresentar as Demonstrações Contábeis na forma do inciso II deste parágrafo.
- II As empresas que publicam suas Demonstrações Contábeis na imprensa Oficial, poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
- III As empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do Art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, tais como: o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Recibo de entrega do livro digital.
- **IV** As empresas constituídas no Exercício em curso, deverão enviar cópia do último Balancete de Verificação, devidamente assinado pelo Profissional Contábil e Representante Legal da Empresa.
- V Até 30 de abril serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado, após esta data é obrigatória à apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- **VI** Para as empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do Art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), fica prorrogado até o dia 30 de junho aceitabilidade das Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado.
- **VII** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou representante legal da empresa.
- **§2**° As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresas constituídas no exercício em curso;
- $\$3^\circ$ A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.
 - **Art. 83.** Para avaliar a Capacidade Financeira de licitantes, serão adotados:
 - I Os índices, as fórmulas e os pesos constantes da Tabela de Índices Contábeis (Anexo III);
- **II** O formulário da "Análise Contábil da Capacidade Financeira" (Anexo IV), com a finalidade de demonstrar o cálculo dos índices e da nota final de avaliação da capacidade financeira do licitante;
- III A "Tabela de Notas Quintil" (Anexo V), determina as notas que possuem a finalidade de classificar resultado dos índices de cada licitante em relação aos de empresas que se enquadrem na





mesma seção de atividade econômica, conforme classificação instituída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo Único. Na formação das notas de cada índice será observado que:

- I Exceto, o Patrimônio Líquido, nenhum grupo de contas poderá apresentar valor negativo e se isso ocorrer, o Balanço não será aceito;
- II No cálculo dos índices de Liquidez, Endividamento e de imobilização, quando ocorrer que o resultado encontrado seja igual a zero ou negativo, a nota do índice será igual a zero. Entretanto, quando o denominador for o Patrimônio Líquido Ajustado, e este for negativo, a nota do índice também será igual a zero.
- **III** A ELETROCAR determinará o resultado da situação financeira do Licitante após o preenchimento dos dados do Anexo III, que avaliará os índices apurados de acordo com os "pesos" estabelecidos no Anexo II, onde poderá requerer informações adicionais ao Licitante, sempre que necessária à correta análise da situação da empresa.
- **IV** Será considerado HABILITADO aquele Licitante que obtiver, no mínimo, a Nota Final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois), conforme apurado no Anexo II.
- **Art. 84.** Serão aceitos como prova de regularidade emitida pelos órgãos competentes, as Certidões Negativas e as Certidões Positivas com Efeitos de Negativas;
- **Art. 85.** Quando o certificado/certidão for emitido por meio de sistema eletrônico, poderá ser apresentada no original ou em fotocópia, mas a sua aceitação fica condicionada a verificação da autenticidade pela rede de comunicação INTERNET ou junto ao órgão emissor;
 - Art. 86. A inabilitação da licitante importa a perda do direito de participar das fases seguintes.
- **Art. 87.** Para os documentos sem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua expedição.
- **Art. 88.** Os documentos necessários à habilitação e/ou credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da Eletrocar ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **§1**° A documentação de que tratam os arts. 80 a 82 deste Regulamento poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de fornecimento de bens para pronta entrega.
- $\$2^{\circ}$ O certificado de registro cadastral, de que trata a Seção II do Capítulo III substitui os documentos enumerados nos arts. 80 a 82 obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- §3° A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido pela Eletrocar ou por órgão ou entidade pública, desde que autorizado pelo instrumento convocatório e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto neste Regulamento.





Art. 89. Todos os documentos solicitados na fase de habilitação deverão ter validade na data de abertura dos respectivos envelopes. Quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pela ELETROCAR quando emitidos com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura, salvo as comprovações que têm o prazo de validade de caráter permanente.

Art. 90. Revogado.

- **Art. 91.** A participação de consórcios poderá ser permitida, caso autorizado pelo edital, conforme recomendado em parecer técnico previamente aprovado pela autoridade competente, observadas as seguintes normas:
- ${f I}$ comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- II indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;
- III apresentação dos documentos exigidos nos arts. 79 a 82 deste Regulamento, por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação, podendo a ELETROCAR estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até trinta por cento dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, assim definidas em lei;
- IV impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente; e
- V responsabilidade solidária das integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- **§1**° No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.
- §2° A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.
- §3° O consórcio deverá relacionar-se com o objeto da licitação, não sendo permitida a participação de pessoas ou empresas que não apresentem a necessária aptidão, na forma do disposto no respectivo ato convocatório.
- **§4°** A constituição de consórcio importa o compromisso tácito das consorciadas de que não terá sua constituição ou composição alteradas ou modificadas sem a prévia e expressa anuência da ELETROCAR, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento definitivo.
- **Art. 92.** A habilitação de pessoas físicas nas licitações para prestação de serviços técnicos profissionais especializados não previstos no inciso XLIX do art. 13 deverão apresentar os documentos exigidos nos arts. 79 a 82, todos deste Regulamento, no que couber.





- **Art. 93.** Além da documentação requerida para inscrição cadastral, a interessada fica obrigada ao cumprimento das exigências feitas no ato convocatório.
- **Art. 93-A.** Caso todas as licitantes participantes sejam inabilitadas, o processo será declarado frustrado por ato do Diretor Presidente da ELETROCAR.

Subseção X

Da Adjudicação e da Homologação

- **Art. 94.** Declarado(s) o(s) vencedor(s) do certame e transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, a Comissão de Licitações efetuará a adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es).
- **Parágrafo Único.** Em havendo interposição de recurso, o ato de adjudicação deverá ser efetivado pelo Diretor Presidente.
- **Art. 95.** Estando o processo licitatório regularmente formado e desenvolvido, o Diretor Presidente da Eletrocar irá homologá-lo.
- **Art. 96.** A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.
- **Art. 97.** A ELETROCAR não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.
- **Art. 98.** Além das hipóteses previstas no §2° do art. 73 e no inciso II do §2° do art. 159, ambos deste Regulamento, O Diretor Presidente da ELETROCAR poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.
- **§1**° A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no § 2° deste artigo.
 - §2° A nulidade da licitação induz à do contrato.
- §3° Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, referida no inciso IV do caput do art. 37 deste Regulamento, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **§4**° O disposto no caput e nos §§1° e 2° deste artigo aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.





Capítulo III

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

- Art. 99. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por este regulamento:
- I Pré-qualificação Permanente;
- II Cadastramento;
- III Sistema de Registro de Preços;
- IV Catálogo Eletrônico de Padronização.

Seção I

Da Pré-Qualificação Permanente

- **Art. 100.** Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:
- I fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;
 - II bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da administração pública.
- **§1**° O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.
- $\$2^{\circ}$ A Eletrocar poderá restringir a participação em suas licitações a fornecedores ou produtos pré-qualificados, nas condições estabelecidas neste regulamento, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.
- §3° A pré-qualificação poderá ser efetuada nos grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.
- **§4**° A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.
- $\$5^{\circ}$ A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.





- §6° Na pré-qualificação aberta de produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.
- §7° É obrigatória a divulgação dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados.
- **Art. 101.** O instrumento convocatório objetivando a pré-qualificação mencionará com a maior precisão possível o objeto da futura licitação.
- **Art. 102.** Observar-se-á, no que for possível, as disposições deste Regulamento quanto à habilitação dos licitantes.

Seção II

Dos Registros Cadastrais

Subseção I

Das Condições Gerais de Cadastramento

- **Art. 103.** Para os fins deste Regulamento, a ELETROCAR poderá manter registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por doze meses.
 - §1° O registro cadastral estará permanentemente aberto aos interessados.
- **§2**° É facultado à ELETROCAR utilizar-se de registros cadastrais emitidos por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta.
- **Art. 104.** Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, a interessada fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências dos arts. 79 a 82 deste Regulamento.
- **Art. 105.** Os inscritos serão classificados por categorias, tendo em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos arts. 81 e 82 deste Regulamento.
- **Art. 106.** Aos inscritos será fornecido certificado de registro cadastral válido por, no máximo, doze meses, renovável sempre que atualizarem o registro.
- **Art. 107.** A atuação da licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.
- **Art. 108.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro da inscrita que deixar de satisfazer às exigências dos arts. 79 a 82 deste Regulamento, ou as estabelecidas para classificação cadastral.





- **Art. 109.** Os interessados em se cadastrar na ELETROCAR, para fornecimento de materiais, serviços e/ou obras, deverão enviar ou apresentar os documentos exigidos neste Regulamento, numa das seguintes formas:
 - I Em original;
 - II Por cópia autenticada por tabelião;
 - III Por cópia autenticada por funcionário da ELETROCAR;
 - IV Por publicação em órgão da imprensa oficial;
 - V Por cópia autenticada por sistema de autenticação digital.
- **Art. 110.** Os documentos deverão ser enviados ou entregues na sede da empresa, aos cuidados da Comissão de Cadastro.
- **Art. 111.** O cadastramento não pressupõe e não obriga a ELETROCAR ao compromisso de estabelecer em tempo algum, qualquer tipo de contratação com a empresa cadastrada.
- **Art. 112.** Juntamente com a documentação, os interessados deverão apresentar Ficha de Inscrição Cadastral FIC, devidamente preenchida e assinada por seu representante legal, conforme modelo disponível (Anexo II).

Subseção II

Da Documentação Exigida

Art. 113. A documentação a ser entregue aos cuidados da Comissão de Cadastro consistirá naqueles mencionados nos artigos 79 a 82 da Subseção IX (Da Habilitação) da Seção II do Capítulo II do presente Regulamento.

Subseção III

Da Inscrição

- **Art. 114.** A inscrição no cadastro de fornecedores será feita mediante apresentação de requerimento em formulário padronizado, fornecido pela ELETROCAR à interessada, no qual serão prestadas as informações julgadas necessárias ao registro.
 - Art. 115. Deferida a inscrição, será expedido o certificado de registro cadastral.





- **Art. 116.** Do indeferimento da inscrição ou de sua renovação caberá recurso, observado o disposto no Capítulo V deste Regulamento.
- **Art. 117.** Em se tratando de firmas, ou pessoas jurídicas interdependentes, admitir-se-á a inscrição de todas, vedada a participação simultânea na mesma licitação.
- **§1**° Considera-se, para efeito deste Regulamento, a existência de interdependência entre firmas, ou pessoas jurídicas, os seguintes casos:
- I quando uma delas, por si, seu titular, sócios ou acionistas e respectivos cônjuges e filhos menores, possuir mais de cinquenta por cento do capital da outra; e
- II quando, delas, uma mesma pessoa fizer parte, na qualidade de diretor ou de sócio que exerça funções de gerência, ainda que essas funções sejam exercidas sob outra denominação.
- $\S 2^\circ$ Excetua-se dessas proibições a inscrição de firmas ou pessoas jurídicas interdependentes, com objetivos comerciais diversos.

Subseção IV

Do Cancelamento da Inscrição

Art. 118. Revogado.

Art. 119. Será cancelada a inscrição quando verificadas uma das seguintes hipóteses:

I – morte do empresário individual;

II – falência;

III – dissolução;

IV – liquidação;

V – concurso de credores;

VI – declaração de inidoneidade;

VII – prática comprovada de ato ilícito;

- **VIII** desempenho contratual incompatível com as exigências estabelecidas pela ELETROCAR, mediante apuração objetiva e fundamentada.
- **Art. 120.** A inscrição poderá ser restabelecida, cessados os motivos do cancelamento, a juízo da ELETROCAR, mediante apresentação de requerimento da interessada, devidamente instruído.





Subseção V

Das Observações Gerais

- **Art. 121.** É dever do Fornecedor/licitante comunicar, por escrito, quaisquer alterações de seus dados.
- **Art. 122.** Para o fornecedor/licitante habilitado pela ELETROCAR, será fornecido o Certificado de Registro Cadastral CRC (Anexo VI), com validade de 12 (doze) meses, podendo ser atualizado a qualquer tempo.
 - Art. 123. O desempenho do Fornecedor/licitante será avaliado sobre os seguintes aspectos:
 - I respostas às consultas efetuadas;
- ${f II}$ cumprimento das condições contratuais de fornecimento (prazo de entrega, condições de pagamento, garantias, etc.);
 - III fornecimento de materiais e/ou serviços com o padrão de qualidade especificado;
 - IV desempenho do material em uso e da assistência técnica.
- **Art. 124.** Em função de seu desempenho o Fornecedor/licitante estará sujeito as seguintes penalidades:
 - I advertência:
 - II suspensão do CRC;
 - III cancelamento do CRC;
- **Art. 125.** Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados.





Seção III

Do Sistema de Registros de Preços

Subseção I

Das Disposições Gerais

- **Art. 126.** As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços SRP, no âmbito da ELETROCAR obedecerão ao disposto nesta Seção.
 - Art. 127. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
- ${f I}$ quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma área ou setor da empresa, ou a programas de governo; ou
- IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- **Art. 128.** A Eletrocar poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto nesta Seção e automatizar procedimentos de controle e atribuições da área gerenciadora.

Subseção II

Das Competências da Área Gerenciadora

- **Art. 129.** Caberá a área gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- I consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- II promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;





- **III** realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelas demais áreas e setores da empresa;
- **IV** confirmar junto às demais áreas e setores da empresa a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
 - V realizar o procedimento licitatório;
 - VI gerenciar a ata de registro de preços;
 - VII conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- **VIII** aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- **IX** aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
- **X** Publicar, trimestralmente, no site da ELETROCAR, a Súmula das Atas de Registro de Preços, para conhecimento público e orientação da Administração, cuja íntegra dos preços registrados também será publicada na página da internet da empresa, devendo nela constar, obrigatoriamente:
 - a) o preço registrado;
 - **b**) o prazo de validade do registro;
 - c) eventuais reajustes e prorrogações.

Parágrafo Único. A área gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico as demais áreas e setores da empresa para execução das atividades previstas nos incisos II, III, V e VII do caput.

Subseção III

Das Competências das Demais Áreas da Empresa

- **Art. 130.** As demais áreas e setores da empresa serão responsáveis por providenciar o encaminhamento a área gerenciadora de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos deste Regulamento, adequado ao registro de preços pertinente, devendo ainda:
- I manifestar e justificar, quando requerido pela autoridade competente para fins de aprovação da inclusão dos bens e serviços no registro de preços;





- II manifestar junto à área gerenciadora, quando for o caso, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- **III** tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Subseção IV

Da Licitação Para Registro de Preços

- **Art. 131.** A licitação para registro de preços será realizada conforme diretrizes estabelecidas neste Regulamento, mediante utilização do critério de julgamento menor preço e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
- **Parágrafo Único.** O julgamento por melhor combinação de técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério da ELETROCAR.
- **Art. 132.** A ELETROCAR poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.
- **§1º** No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada objeto.
- **§2º** Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, se for o caso.
- **Art. 133.** O edital de licitação para registro de preços observará o disposto neste Regulamento e contemplará, no mínimo:
- I a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
 - II estimativa de quantidades a serem adquiridas;
 - III quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
- **IV** condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
 - V prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 135;





- VI modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
- VII penalidades por descumprimento das condições;
- VIII minuta da ata de registro de preços como anexo; e
- IX realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.
- **§1º** O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o maior desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.
- **§2º** Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

Subseção V

Do Registro de Preços e da Validade da Ata

- **Art. 134.** Sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento, após a homologação da licitação, o registro de preços observará o seguinte:
- ${f I}$ o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site da ELETROCAR e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- II a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
 - §1º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
 - I os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- **II** os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- §2º O registro a que se refere o inciso II do § 1º tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 143 e 144.
- §3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 1º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- **Art. 135.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, incluídas eventuais prorrogações.
- **§1º** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 167 deste Regulamento.





- §2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Regulamento
- §3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto neste Regulamento.
- §4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Subseção VI

Da Assinatura da Ata e Da Contratação com Fornecedores Registrados

Art. 136. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 134, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo Único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 137. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da penalidade prevista no art. 190 deste regulamento.

- **Art. 138.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, pedido de compra ou outro instrumento hábil.
- **Art. 139.** A existência de preços registrados não obriga a Eletrocar a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.





Subseção VII

Da Revisão e do Cancelamento dos Preços Registrados

- **Art. 140.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a área gerenciadora da ELETROCAR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas neste Regulamento.
- **Art. 141.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a área gerenciadora da ELETROCAR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- §1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **§2º** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **Art. 141-A.** Quando o preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- §1º Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - §2º Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **§3º** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **Art. 142.** Excepcionalmente, no caso de o prazo entre a data da proposta e o da vigência da Ata ultrapassar a 12 (doze) meses, o preço cotado poderá ser reajustado com base na variação do índice definido pelo instrumento convocatório.
- **Parágrafo Único.** Em caso de omissão do índice no instrumento convocatório, será aplicada a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.
 - Art. 143. O preço registrado do fornecedor será suspenso ou cancelado quando:
 - I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não formalizar contrato ou instrumento equivalente decorrente do registro de preços ou não retirar ou devolver devidamente assinado o instrumento contratual, o pedido de compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





- **III** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - IV sofrer sanção prevista no inciso III do art. 189 deste Regulamento;
- V for declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo município de Carazinho/RS, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - VI o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- ${
 m VII}$ em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
- **Art. 144.** A suspensão ou o cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I por razão de interesse público; ou
 - II a pedido do fornecedor.

Parágrafo Único. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega da prestação de serviço ou dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei n° 10.406/2002).
- **Art. 145.** Na hipótese do previsto no inciso II do artigo anterior, deverá ser mediante solicitação por escrito, onde o fornecedor comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, por razões aceitas pela ELETROCAR como pertinentes e suficientes para justificar a medida.

Parágrafo Único. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a ELETROCAR, se apresentada com antecedência de 20 (vinte) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultado à ELETROCAR a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Regulamento, caso não aceitas as razões do pedido.





- **Art. 146.** A suspensão ou o cancelamento do registro de preços emitidas pela ELETROCAR será formalizado por despacho do Diretor Presidente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - §1° A comunicação do cancelamento ou da

suspensão do preço registrado, nos casos previstos neste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

- **§2º** A garantia do contraditório e a ampla defesa que trata o §1º, será no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação.
- §3° Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os artigos 143 e 144, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.
- **§4**° Enquanto perdurar a suspensão poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais, equipamentos ou serviços constantes dos registros de preços.

Seção IV

Do Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 147. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela Eletrocar que estarão disponíveis para a realização de licitação.

Parágrafo Único. O catálogo referido no caput poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterá toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto neste Regulamento.

Capítulo IV

DOS CONTRATOS

Seção I

Das Disposições Preliminares e Da Formalização dos Contratos





- **Art. 148.** Os contratos de que trata este Regulamento orientam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto neste regulamento e na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado.
- **§1**° Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.
- $\$2^{\circ}$ Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.
 - Art. 149. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei:
 - I o objeto e seus elementos característicos;
 - II o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;
 - V as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;
- VI os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;
 - VII os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;
- **VIII** a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;
- IX a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
 - X matriz de riscos.

Parágrafo Único. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar à ELETROCAR, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo.





- **Art. 150.** A critério da ELETROCAR, em cada caso e desde que prevista no instrumento convocatório, para segurança do cumprimento de obrigações e satisfação de penalidades, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.
 - §1° Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - I caução em dinheiro;
 - II seguro-garantia;
 - III fiança bancária.
- **§2**° A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no §1° do Art. 151.
- **Art. 151.** A não-prestação da garantia no prazo estipulado no ato convocatório configura recusa em firmar a contratação, ensejando, de pleno, a desclassificação da licitante e a aplicação do disposto no §2° do art. 159 deste Regulamento.
- §1° Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no §2° do Art. 150 poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- **§2**° A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do §1° do Art. 150.
- §3° Os depósitos das cauções em dinheiro ou em títulos serão efetuados em instituição financeira oficialmente reconhecida, na forma da legislação específica.
 - $\S4^\circ$ A garantia será depositada em data anterior a assinatura do contrato.
- **Art. 152.** A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:
- I para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
- **II** nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.
 - §1° É vedado o contrato por prazo indeterminado.
- $\$2^{\circ}$ O contrato deverá ter duração de até 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto no caput deste artigo mediante termo aditivo.
- §3° A duração dos contratos prevista no parágrafo anterior poderá ser excedida, desde que devidamente justificada, e sempre se respeitando o limite previsto no caput deste artigo.





- **§4**° Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
 - I alteração do projeto ou especificações, pela ELETROCAR e aceitas pela empresa Contratada;
- **II** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- **III** interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da ELETROCAR;
- IV aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por este
 Regulamento, mediante acordo entre as partes;
- V impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela ELETROCAR em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- **VI** omissão ou atraso de providências a cargo da ELETROCAR, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- §5° Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- **Art. 153.** A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- **Parágrafo Único.** A nulidade não exonera a ELETROCAR do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- **Art. 154.** Os contratos e seus aditamentos serão lavrados pelo setor de compras da ELETROCAR, o qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.
- **Parágrafo Único.** É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a ELETROCAR, salvo o de pequenas compras de pronta entrega e pagamento.
- **Art. 155.** A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, das quais não resultem obrigações futuras por parte da ELETROCAR.
- **§1**° Para fins deste Regulamento, consideram-se pequenas despesas de pronta entrega e pagamento aquelas que não ultrapassam o valor previsto no inciso I do art. 10 deste Regulamento.





- **§2°** O disposto no caput não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.
- **Art. 156.** O instrumento de contrato é obrigatório, inclusive nas dispensas e contratações diretas, quando o valor de seu objeto seja igual ou superior ao valor previsto no inciso II do artigo 35; será facultativo nos casos em que a ELETROCAR puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como, pedido de compra ou ordem de execução de serviço.
 - §1° A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital de licitação.
- **§2**° Em caso de substituição do instrumento de contrato por "pedido de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 149 deste Regulamento.
- $\S 3^\circ$ Aplica-se o disposto neste Capítulo e demais normas gerais deste Regulamento, no que couber:
- I aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que a ELETROCAR seja locatária, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;
 - II aos contratos em que a ELETROCAR for parte como usuária de serviço público.
- **Art. 157.** É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- **Art. 158.** Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade de licitação, a sujeição dos contratantes às normas deste Regulamento e às cláusulas contratuais.
- **Art. 159.** A ELETROCAR convocará o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 190.
- **§1**° O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Eletrocar.
- **§2**° É facultado à ELETROCAR, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:
- I convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;
 - II revogar a licitação.





- §3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **Art. 160.** No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.
- **Parágrafo Único.** Caso a adjudicatária já tenha apresentado os documentos exigidos pelo caput em momento oportuno no processo licitatório, fica dispensado do cumprimento desta disposição, salvo o contrato ser assinado por pessoa não indicada nos documentos constantes nos autos da licitação, caso em que deverá ser observado o disposto no caput.
- **Art. 161.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à ELETROCAR, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- **Art. 162.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **Parágrafo Único.** A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à ELETROCAR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- **Art. 163.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela ELETROCAR, conforme previsto no edital do certame.
 - §1º Caso não haja previsão no instrumento convocatório, a subcontratação é vedada
- $\S 2^\circ$ A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.
 - §3° É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:
 - I do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
 - II direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
- **§4**° As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.
- **Art. 164.** Na hipótese do §6° do art. 51, quando não for gerada a economia prevista no lance ou proposta, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado.





Parágrafo Único. Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada a sanção prevista no contrato.

Art. 165. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da ELETROCAR, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

Seção II

Da Alteração dos Contratos

- **Art. 166.** Os contratos regidos por este Regulamento somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.
- **Art. 167.** Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 18 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- ${f I}$ quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
 - III quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- VI para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- §1° O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial





atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

- **§2**° Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1°, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
- §3° Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no §1°.
- **§4°** No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela ELETROCAR pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- \$5° A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- **§6°** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a ELETROCAR deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- §7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- **§8**° É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.
- **Art. 168.** Salvo na hipótese prevista no §7° do artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.
- **Parágrafo Único**. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será publicado no site da ELETROCAR até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Seção III

Da Execução e da Fiscalização dos Contratos

Art. 169. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Regulamento, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.





- **Art. 170.** Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- **Parágrafo Único.** Cabe à ELETROCAR fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho.
- **Art. 171.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da ELETROCAR especialmente designado através de Portaria emitida pela Diretoria Executiva, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- **§1**° O representante da ELETROCAR anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- §2° As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 172. Deverá o fiscal do contrato:

- I conhecer detalhadamente o contrato e suas cláusulas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela administração, objetivando o fiel cumprimento do contrato;
- II conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, etc.);
- III acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
- ${f IV}$ solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos por inadequação ou vícios que apresentem;
 - V sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- **VI** verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parcialmente;
- **VII** anotar em forma de registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- **VIII** comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;
- IX zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
 - **X** acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;





- XI estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente sobre as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- **XII** realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, nos casos previstos neste Regulamento, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- XIII realizar a medição dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a descrição dos serviços definida na especificação técnica do contrato e emitir atestados de avaliação dos serviços prestados;
- **XIV** verificar as condições de pagamento definidas no contrato e providenciar toda a documentação que deve ser anexada à nota fiscal, conforme previsto neste Regulamento;
- **XV** acompanhar junto ao setor de compras a vigência dos contratos de sua responsabilidade, manifestando sua intenção de renová-lo ou não antes de seu vencimento;
- **XVI** remeter ao setor de compras cópia de documentos pertinentes ao andamento ou que comprovem a execução dos serviços contratados, tais como, relatórios, arquivos em mídia, mapas, projetos.
- **Art. 173.** O fiscal deverá exigir das empresas o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais e em especial realizar as seguintes verificações, sempre que possível e pertinente:
- I recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3° da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - II recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - III pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
 - IV fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;
 - V concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
 - VI pagamento do décimo terceiro salário;
- **VII** cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou em sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- **VIII** cumprimento das demais obrigações dispostas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho CLT) em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- **Parágrafo Único.** Na hipótese prevista no inciso IV, o fiscal deverá verificar se consta tal informação em convenção ou acordo coletiva de trabalho da categoria ou outro instrumento apto a tanto.
- **Art. 174.** Deverá o fiscal do contrato elaborar "Relatório de Fiscalização" (conforme modelo Anexo XXII), preenchendo-o por completo a cada liberação de recursos, anexando-o à nota fiscal devidamente assinada, a qual deverá ser entregue ao setor financeiro da ELETROCAR.





- **Art. 175.** Poderá o fiscal solicitar auxílio aos demais setores da ELETROCAR, para fins de apoio aos trabalhos.
- **Art. 176.** Em caso de férias ou licença do fiscal do contrato, o disposto neste seção deverá ser observado pelo seu imediato superior hierárquico.
- **Art. 177.** Qualquer informação ou documento adicional, relativo ao contrato, deverá ser repassado ao setor de compras.
- **Art. 178.** Quando exigido, o contratado deverá manter preposto, aceito pela ELETROCAR, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- **Art. 179.** A indicação do preposto mencionado no artigo anterior deverá ser feita diretamente ao responsável indicado pela ELETROCAR.
- **Art. 180.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à ELETROCAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **Art. 181.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à ELETROCAR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Seção IV

Do Recebimento do Objeto

- **Art. 182.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- I em se tratando de obras e serviços:
- **a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- **b**) definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 161 deste Regulamento.
 - II em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:





- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- **b**) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- **§1**° Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- $\$2^\circ$ O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §3° O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.
- **§4°** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à ELETROCAR nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
 - Art. 183. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
 - I gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II serviços profissionais;
- III obras e serviços de valor até o previsto no inciso I do art. 35 deste Regulamento, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
 - Parágrafo Único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.
- **Art. 184.** Salvo disposições em contrário constantes do edital, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- **Art. 185.** A Eletrocar rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, inclusive quanto às características dos materiais.
- **Parágrafo Único.** Em havendo divergência entre quantidade do objeto contratado em relação ao material entregue, a ELETROCAR comunicará à contratada, que deverá providenciar a entrega do material faltante, sem custos adicionais à ELETROCAR.
- **Art. 186.** O recebimento de material cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 35 deste Regulamento deverá ser realizado por comissão especialmente constituída de, no mínimo, três membros.
- **Art. 187.** O edital de licitação e o contrato de fornecimento disporão sobre o local de entrega dos materiais, devendo a contratada responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento dos mesmos.





Seção V

Das Sanções Administrativas

- **Art. 188.** Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato bem como aos demais casos de descumprimento da relação contratual, sujeitando o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- **§1**° A multa a que alude este artigo não impede que a ELETROCAR rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Regulamento.
- $\S 2^\circ$ A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- §3° Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ELETROCAR ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **Art. 189.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a ELETROCAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;
- **III** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- **§1**° Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ELETROCAR ou cobrada judicialmente.
- **§2**° As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **Art. 190.** Se o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação convocado pela ELETROCAR para assinar o termo de contrato, Ata de registro de preços ou documento equivalente, não o fizer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeita-se às seguintes penalidades:
 - I decadência do direito à contratação;
 - II aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado;





- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ELETROCAR pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- **Art. 191.** A proponente não poderá desistir de lance já ofertado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 189.
- **Art. 192.** As sanções previstas no inciso III do art. 189 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- ${f I}$ tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **III** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Eletrocar em virtude de atos ilícitos praticados.
- **Art. 193.** Na aplicação das penalidades, a ELETROCAR considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

Capítulo V

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- Art. 194. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.
- §1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos V e VI do caput do art. 37 deste Regulamento.
- **§2°** Na hipótese de inversão de fases, o prazo referido no §1° será aberto após a habilitação e após o encerramento da fase prevista no inciso VI do caput do art. 37, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes da fase referida no inciso V do caput do mesmo artigo deste Regulamento.
- **Art. 195.** A intimação dos atos referidos no artigo anterior será feita mediante publicação no site da ELETROCAR e comunicação direta aos interessados, salvo se presentes os prepostos de todos os licitantes participantes do certame no ato em que foi adotada a decisão, caso em que a comunicação será lavrada em ata.
- **Art. 196.** O recurso que versar sobre habilitação/inabilitação ou sobre classificação/desclassificação de propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.





- **Art. 197.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **Art. 198.** O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da ELETROCAR, que o encaminhará à Comissão de Licitações, a qual abrirá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões aos demais licitantes do certame.
- **§1**° Decorrido o prazo, a Comissão de Licitações encaminhará o recurso, bem como as contrarrazões recebidas, para emissão de parecer técnico (quando necessário) e emissão de parecer jurídico (obrigatório). O prazo para os atos é de 5 (cinco) dias úteis.
- **§2**° Recebido os pareceres, a Comissão de Licitações emitirá sua decisão, podendo reconsiderar ou não a anterior. A decisão será encaminhada ao Diretor Presidente da ELETROCAR para emissão de decisão final, que deverá ser informada a todos os licitantes participantes do certame licitatório. O prazo para os atos é de 5 (cinco) dias úteis.
- **Art. 199.** Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- **Art. 200.** Além dos casos previstos neste Capítulo, cabe recurso contra a decisão da autoridade competente que:
 - I suspender ou cancelar ata de registro de preços;
 - II indeferir, suspender ou cancelar registro cadastral;
 - III indeferir pré-qualificação;

Capítulo VI

DA UTILIZAÇÃO DA METODOLOGIA BIM

- **Art. 201.** A utilização da metodologia BIM será preferencialmente adotada sempre que adequada ao objeto da licitação e tecnicamente viável.
 - Art. 202. A aplicação do BIM será obrigatória nas contratações:
- I De grande vulto (nos termos definidos no art. 13 XLI, combinado com o art.35 I deste Regulamento);
 - II Com regime de contratação integrada ou semi-integrada;
- III Que envolvam inovações tecnológicas, uso de sistemas prediais complexos ou grande densidade de informações técnicas.





- **Art. 203.** O edital de licitação deverá especificar, quando for o caso, os níveis de maturidade BIM exigidos e as entregas digitais (modelos 3D, 4D, 5D etc.), conforme diretrizes técnicas da ELETROCAR.
- **Art. 204.** O projeto executivo deverá ser compatível com a metodologia BIM, quando adotada, observando:
 - I Classificação de objetos e elementos construtivos;
 - II Padronização de nomenclaturas, parâmetros e atributos;
 - **III** Interoperabilidade entre softwares utilizados pelas partes.
- **Art. 205.** O contratado deverá entregar os modelos BIM em formatos abertos, conforme especificações constantes no edital e no contrato.
- **Art. 206.** A ELETROCAR poderá utilizar os modelos entregues para fins de compatibilização de projetos, análise de interferências (clash detection), planejamento de obras (4D), orçamentação (5D), bem como para apoio à gestão da manutenção predial.
- **Art. 207.** O contratado deverá dispor de equipe técnica capacitada em BIM, podendo ser exigido certificado de capacitação técnica e comprovação de experiências anteriores.
- **Art. 208.** A equipe técnica da ELETROCAR será capacitada e poderá utilizar os modelos BIM para fins de fiscalização, verificação de medições e acompanhamento de execução física.
- **Art. 209.** A utilização do BIM será incentivada desde a fase de estudos técnicos preliminares, para modelagem de cenários e alternativas construtivas.
- **Art. 210.** A área de engenharia deverá avaliar, em cada contratação, a adequação do uso do BIM ao objeto, propondo sua adoção fundamentada em Estudo Técnico Preliminar.

Capítulo VII

DA GARANTIA DE PROPOSTA

- **Art. 211.** A ELETROCAR poderá exigir, a seu critério e mediante justificativa técnica constante no Estudo Técnico Preliminar ou Termo de Referência, a prestação de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação.
- **Art. 212.** A exigência será expressamente prevista no edital da licitação, com a devida indicação do valor e das modalidades admitidas.





- **Art. 213.** O valor da garantia de proposta não poderá exceder 1% (um por cento) do valor estimado do contrato.
 - Art. 214. A garantia de proposta poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
 - I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - II Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada;
- III Seguro-garantia, com cláusula de inadimplemento do proponente, observado o disposto na regulamentação da SUSEP.
- **Art. 215.** A garantia de proposta deverá ser apresentada no momento da entrega da proposta, como parte integrante dos documentos de pré-habilitação.
- **Art. 216.** A validade da garantia deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para a abertura das propostas, salvo previsão diversa no edital.
- **Art. 217.** A garantia será devolvida aos licitantes não vencedores no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação.
- **Art. 218.** Ao licitante vencedor, a garantia será devolvida após a apresentação da garantia contratual, se exigida, ou após a assinatura do contrato, conforme o caso.
 - Art. 219. A garantia de proposta será executada pela ELETROCAR nas seguintes hipóteses:
 - I Desistência injustificada da proposta pelo licitante após a sua apresentação;
 - II Recusa injustificada em assinar o contrato nas condições da proposta apresentada;
 - III Não apresentação, no prazo fixado, dos documentos exigidos para a assinatura do contrato.
- **Art. 220.** A execução da garantia não afasta a aplicação de outras sanções administrativas cabíveis.

Capítulo VIII

DOS ANEXOS

- Art. 221. São anexos deste Regulamento:
- I Anexo I Modelo de Solicitação de Compra;





II – Anexo II – Ficha de Inscrição Cadastral;

III – Anexo III – Tabela de Índices Contábeis;

IV – Anexo IV – Análise Contábil da Capacidade Financeira;

V – Anexo V – Tabela de Notas – Quintil;

VI – Anexo VI – Certificado de Registro Cadastral;

VII - Anexo VII - Ata de Registro de Preços - Modelo I;

VIII – Anexo VIII – Ata de Registro de Preços – Modelo II;

IX – Anexo IX – Modelo de Edital de Licitação;

X – Anexo X – Modelo de Edital de Licitação;

XI – Anexo XI – Modelo de Edital de Licitação;

XII – Anexo XII – Modelo de Edital e Licitação;

XIII – Anexo XIII – Modelo de Edital de Licitação;

XIV – Anexo XIV – Termo de Credenciamento (Modelo);

XV – Anexo XV – Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Modelo);

XVI – Anexo XVI – Declaração de Enquadramento Cooperativa (Modelo);

XVII – Anexo XVII – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação (Modelo);

XVIII - Anexo XVIII - Termo de Referência (Modelo);

XIX - Anexo XIX - Modelo Carta de Apresentação da Proposta;

XX – Anexo XX – Declaração de que não Emprega Menor (Modelo);

XXI – Anexo XXI – Declaração de Idoneidade (Modelo);

XXII – Anexo XXII – Relatório de Fiscalização.





ANEXO I - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRA

	ENTRAIS ELETRICAS DE C. V. PÁTRIA, nº 1351, Baino S	ARAZINHO SIA OMMER - CARAZINHO - RS				2/2016 08:51 Página 1 de 1
		SOLICITAÇÃO DE C	OMPRA Nº 3681			
citante: noradur: icrigao:	RAFAEL MENEZES FERRI MATEUS SCHERER AQUISIÇÃO DE LOCAL DE ENTREGA: PRAZO DE ENTREGA: GARANTIA MINIMA: A LICITAÇÃO DEVERÃ SE			Compra de materias EM RAZÃO DE		
- 0	BO ALUMINIO COM ALMA - AA 4-0 AWG al de itens: 1	CAA 4/0 AWS / CABO DE ALUN	ENIO COM ALM	KG 1.000,00	0,00	1.000,00
	- RS, 26 de Dezembro de 20	16				
			£	RAFAEL MENEZES F	ERRETTO	





<u>ANEXO II</u> – FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL

SEI	etro Centrais Elétricas de C	Carazinho S/A	FIC	HA DE II	NSC	RIÇÃO	CADAST	RAI	L - FIC
01 - IDENTIFIC	CAÇAO								
NOME FANTASI	A								
RAZÃO/DENOM	IINAÇÃO SOCIAL								
INÍCIO DA ATIVI	DADE	CNPJ		INSCRIÇÃO	ESTA	ADUAL	CAPITAL IN	TEGR	ALIZADO R\$:
RAMO DE ATIVII	_	1	———	CNAE Ativ		e Principal:			<u> </u>
	Comércio Outros (espec	cificar)	Indústria		Ш	Obras/Cons	trução		Serviços
02 - ENDEREÇ LOGRADOURO	O (Rua, Avenida, P	raça, etc.)							
COMPLEMENTO	O (Sala, Andar, et	ic.)		BAIRRO					
CX.POSTAL C	EP	CIDADE		<u> </u>					UF
TELEFONE		FAX		E-MAIL					
PESSOA(S) PAF	RACONTATO			TELEFONE					RAMAL
na - CADASTE	RO EM OUTRAS	CONCESS	IONÁRIAS						
NOME	O Lin O Jin J	CONCLOS	Olarina				TELEFONE		
n4 - FORNECII	MENTO À QUE S	SE PROPO	E (HABILITAÇO	IFS)	_				
0-1	Hart	DESCRIÇÃO	-	L 0,		IND., COM ou SERV. (I/C/S)	PREENC GRUPO		NTO ELETROCAR SUBGRUPO
		DLOCI IIQ.			二		Gitor		JOBANSI O
					\exists				
					\dashv				
05 - PARTICIP	PAÇAO ACIONA	RIA EM OU	TRAS EMPRES	AS(se houv	er)				
RAZÃO SOCIAL								PAR	TICIPAÇÃO (%)
								\vdash	
	S OU GERENTES (2400	_		* CONTACTION
NOW	ME/RAZÃO SOCIAI		PRAZO VAL DA REPRESE			CARG	0		ASSINATURA
		\longrightarrow			\vdash			├	
			<u> </u>					<u> </u>	
07 - OUTRAS	INFORMAÇOES	,			DEC	LARAÇAO			
					do p	oreenchimer	ue as inform nto dos ca xpressão da	ampos	es prestadas através s 01 a 07, deste
LOCAL/DATA:				NOME DO R			Ap163340 44	VOICE	CARGO
ASSINATURA				<u> </u>					





ANEXO III – TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS



TABELA DE INDICES CONTABEIS - TIC

	ÍNDICES DE AVALIAÇÃO D	A CAPACI	DADE FINANCEI	RA RELATIVA
N º.:	ÍNDICE:	FÓ	RMULAS:	PESOS:
1	Liquidez Corrente	ILC =	AC-DA PC	0,3
2	Liquidez Geral	ILG =	AC-DA+ARLP PC+PELP	0,2
3	Grau de Imobilização	IGI =	AP PL-DA+REF	0,1
4	Endividamento de Curto Prazo	IEC =	PC PL-DA+REF	0,2
5	Endividamento Geral	IEG =	PC+PELP PL-DA+REF	0,2

IDENTIFICAÇÃO DOS TERMO	OS DAS FÓRMULAS
AC-Ativo Circulante	PC-Passivo Circulante
DA-Despesas Antecipadas de Curto Prazo	PELP-Passivo Exigível a Longo Prazo
ARLP-Ativo Realizável a Longo Prazo	PL-Patrimônio Líquido
AP-Ativo Permanente	REF-Resultado de Exercícios Futuros

NOTAS

- 1) A Classificação dos grupos de contas deve obedecer aos Princípios Fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) As Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis;
- 3) O peso dos índices correspondem ao grau de importância que os mesmos têm na avaliação da capacidade financeira relativa de licitantes;
- 4) Tabela constituída conforme Anexo I do Decreto n° . 36.601 de 10/04/1996, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.





ANEXO IV – ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA



Válido a partir de 14/01/2013

				LISE CONTABIL DA		
FOR	NECEDOR/LICITA	ANTE:				Balanço Encerrado em:
CNA	E Atividade Prin	cipal:				
1 - C	omércio/Reparação v	eíc. (CNAE 45 a 47) /Plano Saúde (CNAE 64 a 75)		ria (CNAE 10 a 39)	3 - Construção/Serv.na Construç 5 - Outras Atividades (CNAE77	
	_	gem, correio, informação e co		IAF 49 a 53 58 a 63)	7 – Alojamento e alimentação (CN	·
0 - 1	ransporte, armazena	geni, correio, ilirorniação e co	municação (Or	IAL 49 & 30, 30 & 00)	i – Alojanemo e alimentação (Ore	AL 33 & 30)
	BALA	NÇO PATRIMONIAL RE	ESTRIBUID	ADO		
	DALA	CONTAS	LOTTIOTOTI	R\$:		
1	AC-Ativo Circula			-		
		ntecipadas de Curto Pra	ZO	-		
		lizável a Longo Prazo		-		
	AP-Ativo Permar	nente		-		
	AT-Ativo Total			-		
	PC-Passivo Circ			-		
		xigível a Longo Prazo				
		de Exercícios Futuros				
	PL-Patrimônio Lí			-		
	PT-Passivo Tota CS-Capital Socia			-		
	03-0apital 300la	ai iiilegializado		-		
		DEI	//ONSTRAÇ	ÃO DA ANÁLISE FINAN	CEIRA DO LICITANTE:	
N º.:	INDICE:	FORMULA:	VALOR	Ne	OTA PESC	NP
1	Liquidez Corrente	ILC = AC-DA PC	#DIV/0!		0,3	
2	Liquidez Geral	ILG = AC-DA+ARLP PC+PELP	#DIV/0!		0,2	
3	Grau de Imobilização	IGI = AP PL-DA+REF	#DIV/0!		0,1	
4	Endividamento de Curto Prazo	IEC = PC PL-DA+REF	#DIV/0!		0,2	
5	Endividamento	PC+PELP IEG =	#DIV/0!			
٥	Geral	PL-DA+REF	#DIV/U!		0,2	
6			NOTA	FINAL DA CAPACIDAD	E FINANCEIRA RELATIVA = ∑ N	P
	ULTADO DA ANA					
Pela	_	cientes econômico-finan	ceiros da em	presa acima identificada		
	SIM					
	¬ ~ -	apresenta CAPAC	IDADE FINAI	NCEIRA RELATIVA, não	estando apta a ser qualificada	
Х	NÃO					
NOT	'A:					
		abilitado e qualificado la	quele licitant	e que obtiver no mínimo	a Nota Final da Capacidade Fina	nceira Relativa igual ou superior a 2,0
(dois					a capacidad i ila	
	Data Análise:					
		Responsável pe	la Análise:			
		-				





ANEXO IV – TABELA DE NOTAS QUINTIL



TABELA DE NOTAS – QUINTIL

		1º		2º		3º		4º		5º			
	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	ΙП
1	Liquidez Corrente	0,728	1	0,962	2	1,812	4,5	4,911	8		10		
•	Liquidez Geral	0,663	1	0,920	2	1,743	4,5	4,464	8	Valores	10	Valores	
	Grau de Imobilização	0,093	10	0,196	9	0,665	6,5	1,467	3	acima do limite	1	iguais ou inferiores	0
CNAE	Endividamento de C.P.	0,129	10	0,247	9	0,967	6,5	4,468	3	anterior	1	a zero	
45 a 47	Endividamento Geral	0,141	10	0,275	9	1,056	6,5	4,891	3		1		

Tabela		Ativ	/idac	de: INDÚS	STRIA	DE TRA	NSFO	RMAÇÃO					
		1º		2º		3º		4º		5º			
_	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
2	Liquidez Corrente	0,553	1	0,822	2	1,563	4,5	4,115	8		10		
_	Liquidez Geral	0,457	1	0,676	2	1,357	4,5	3,617	8	Valores	10	Valores	
	Grau de Imobilização	0,318	10	0,469	9	0,955	6,5	2,153	3	acima do limite	1	iguais ou inferiores	О
CNAE	Endividamento de C.P.	0,113	10	0,208	9	0,795	6,5	3,441	3	anterior	1	azero	
10 a 39	Endividamento Geral	0,139	10	0,267	9	1,044	6,5	4,595	3	di ilonoi	1	4 20.0	
Ativ idades i	relacionadas nas Seções C, D e E d	a Tabela CN	AE 2.	0 IBGE									

Tabela	Atividade: OE		.310)LN V		- LCI) NA		UÇA		
		1º		2º		3º		4º		5º			
_	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
3	Liquidez Corrente	0,413	1	0,969	2	2,782	4,5	11,451	8		10		
_	Liquidez Geral	0,603	1	1,051	2	2,362	4,5	8,864	8	Valores	10	Valores	
	Grau de Imobilização	0,048	10	0,116	9	0,638	6,5	1,223	3	acima do	1	iguais ou	0
CNAE	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,080	9	0,425	6,5	2,117	3	limite anterior	1	inferiores a zero	
41 a 43	Endividamento Geral	0,048	10	0,117	9	0,616	6,5	2,357	3	antono.	1	u 20.0	

		1º		2º		3º		4º		5º			
_	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	N
4	Liquidez Corrente	0,171	1	0,475	2	1,745	4,5	13,116	8		10		
_	Liquidez Geral	0,215	1	0,474	2	1,608	4,5	8,225	8	Valores	10	Valores	
	Grau de Imobilização	0,196	10	0,421	9	0,992	6,5	1,865	3	acima do	1	iguais ou	0
CNAE	Endividamento de C.P.	0,007	10	0,034	9	0,403	6,5	2,755	3	limite anterior	1	inferiores a zero	"
64 a 75	Endividamento Geral	0,019	10	0,058	9	0,562	6,5	3,280	3	anterior	1	a 2610	

		1º		2º		3º		4º		5º			
	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	IN
5	Liquidez Corrente	0,309	1	0,719	2	1,934	4,5	8,275	8		10		
	Liquidez Geral	0,323	1	0,592	2	1,762	4,5	7,883	8	Valores acima do	10	Valores iguais ou	0
	Grau de Imobilização	0,227	10	0,374	9	0,941	6,5	1,411	3	limite anterior	1	inferiores a zero	~
CNAE	Endividamento de C.P.	0,042	10	0,084	9	0,436	6,5	3,898	3	antenoi	1	a 2610	
77 a 82	Endividamento Geral	0,042	10	0,086	9	0,457	6,5	3,921	3		1		

Tabela	Atividade: TI	RANSPORT	E, A	RMAZENA	AGEM	I, CORREI	O, INF	ORMAÇÃ	DEC	OMUNICA	AÇ AC)	
		1º		2º		3º		4º		5º			
	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
6	Liquidez Corrente	0,109	1	0,252	2	1,029	4,5	5,208	8		10		
_	Liquidez Geral	0,109	1	0,228	2	0,924	4,5	3,890	8	Valores	10	Valores	
	Grau de Imobilização	0,527	10	0,774	9	1,211	6,5	2,832	3	acima do	1	iguais ou	o
CNAE	Endividamento de C.P.	0,039	10	0,111	9	0,525	6,5	3,071	3	limite anterior	1	inferiores a zero	"
49 a 53, 58 a 63	Endividamento Geral	0,055	10	0,130	9	0,763	6,5	3,549	3	u.i.onoi	1	0.2610	

Tabela		А	tivid	ade: ALO	JAM	ENTO E A	LIMEN	NTAÇÃO					
		1º		2º		3º		4º		5º			
	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
7	Liquidez Corrente	0,161	1	0,478	2	1,482	4,5	7,664	8		10		
	Liquidez Geral	0,110	1	0,327	2	1,382	4,5	7,665	8	Valores	10	Valores	
	Grau de Imobilização	0,251	10	0,706	9	1,001	6,5	1,709	3	acima do limite	1	iguais ou inferiores	0
CNAE	Endividamento de C.P.	0,018	10	0,032	9	0,127	6,5	1,171	3	anterior	1	a zero	
55 a 56	Endividamento Geral	0,023	10	0,060	9	0,192	6,5	1,643	3		1		





ANEXO VI – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Número do CRC:		Validade:	CNPJ:		
	E-mail:				
	Razão Social:				
	Endereço completo:		Fone:		
	Objeto Social (Atividade Econômic	a Principal <u>)</u> :			
Representan	nte(s):	<u>Data Final</u> :	Observações:		
	Documentos referentes à l	Habilitação Jurídica:	Situação:		
	Prova de inscrição no CNPJ – Cadas	tro Nacional de Pessoa			
	Prova de inscrição no cadastro de o municipal, relativo ao domicílio ou fornecedor/licitante, pertinente ao Ato constitutivo, estatuto ou o	sede do seu ramo de atividade contrato social em vigor,			
	devidamente registrado, em se comerciais (Sociedade Empres				
	Documentos (RG e CPF) dos sócios	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
	Documentos referentes à Ca	pacidade Econômica e	Data de Validade:		
	Certidão negativa de falência ou co distribuidor da sede da pessoa jurío patrimonial, expedida no domicílio Balanço Patrimonial e demonstraçã exercício social, já exigíveis e apres que comprovem a boa situação fin	dica, ou de execução da pessoa física ões contábeis do último entados na forma da Lei,			
possível atualiz econômico-fina certames nos q Obs.: No caso o estipuladas pel - A comprovaç cumprimento contratar com - O presente ce	ão em processos licitatórios, quando o C zá-los em tempo hábil, a licitante dever anceira, ou apresentação de Declaraçã quais seja exigido no cálculo de índices in de apresentação de declaração de impos a Receita Federal. ão da Qualificação Técnica do Cadastrac do disposto no inciso XXXIII do Art. 79 o Poder Público. ertificado possui validade de 01 (um) an	RC apresentar documentos con á anexar os referidos documentos de Imposto de Renda, a licalidade de la composión de la composión de validade do será requerida no Processo de la CF e a Declaração de que lo, porém, para participação en	n prazo de validade vencido, e não sendo ntos atualizados. No caso de reprovação citante não estará apta a participar de ceira. Le da mesma será de acordo com as datas cicitatório, bem como a comprovação do e não foi declarada(o) inidônea(o) para processos licitatórios não serão aceitas regularidade fiscal, acondicionadas a este Carazinho, de de		
		o da Comissão de	Membro da Comissão de		
Cá	adastro	Cadastro	Cadastro		





Atualização de Documentos									
Fornecedo	Fornecedor:								
CNPJ:	CNPJ:								
Validade d	lo CRC:								
		Co	mprovante d	e inscrição ı	no CNPJ				
Validade:	Carimbo	Validade:	Carimbo	Validade:	Carimbo	Validade:	Carimbo		
	Prova de	inscrição no	। o cadastro de	contribuin	l tes estadual ou	 municipal			
Validade:	Carimbo	Validade:	Carimbo	Validade:	Carimbo	Validade:	Carimbo		
			A+						
			ı	nstitutivo					
Validade:	Carimbo	Validade:	Carimbo	Validade:	Carimbo	Validade:	Carimbo		
		Documento	s (RG e CPF) o	dos sócios e	administradore	s			
Validade:	Carimbo	Validade:	Carimbo	Validade:	Carimbo	Validade:	Carimbo		
	Pro	curação/Ato	de nomeaçã	ío de repres	entante da emp	resa			
Validade:	Carimbo	Validade:	Carimbo	Validade:	Carimbo	Validade:	Carimbo		
		Cortida	io negativa d	o falôncia o	concordata				
Validada	Carimba			T	1	Validada	Carimba		
Validade:	Carimbo	Validade:	Carimbo	Validade:	Carimbo	Validade:	Carimbo		
		Balanço p	atrimonial e	demonstra	ções contábeis				
Validade:	Carimbo	Validade:	Carimbo	Validade:	Carimbo	Validade:	Carimbo		





<u>ANEXO VII</u> – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – MODELO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/20
Licitação nº/20
Aos dias do mês de, a CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A ELETROCAR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr, (qualificação completa), e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr, (qualificação completa), nos termos do art. 29, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar, em face da classificação das propostas apresentadas na Licitação nº/ para Registro de Preços, homologado em/_/, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o certame, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.
1 OD IETO
1.1 – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo do Edital de Licitação nº/, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.
2 – DA VIGÊNCIA
2.1 – A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de () meses, a partir da data de sua publicação.
2.2 – Nos termos do art. 139 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a ELETROCAR não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos ou serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3 – CONTRATO E PEDIDO DE COMPRA
3.1 – A consecução do fornecimento dos produtos registrados nos itens dessa Ata, será mediante Pedido de Compra ou celebração de contratos específicos com as empresas, de acordo com as condições desta Ata e aquelas estabelecidas no Edital.
4 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
4.1 – Ficam Registrados os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de

Registro de Preços abaixo relacionadas para os seguintes objetos especificados:





DADOS DO FORNECEDOR REGISTRADO:

Razão Social:	
CNPJ nº:	
Endereço:	
E-mail:	Fone:
Representante Legal:	

ITENS E PREÇOS REGISTRADOS:

Item/ Lote:	Especificação do objeto:	Marca	Quant. registrada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1					

4.2 – As especificações detalhadas dos itens constam no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Licitação que originou a presente Ata de Registro de Preços.

5 – DO CADASTRO DE RESERVA

- 5.1 Em atendimento ao previsto no art. 134, §1°, II e §2° do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar, será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
 - 1. O registro a que se refere este subitem, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 143 e 144 do referido Regulamento.
 - 2. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
 - I os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- II os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 5.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 5.1.2 "I", serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
 - 5.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

DADOS DO FORNECEDOR REGISTRADO:

Razão Social:		
CNPJ nº:		
Endereço:		
E-mail:	Fone:	
Representante Legal:		





ITENS E PREÇOS REGISTRADOS:

Item/ Lote:	Especificação do objeto:	Marca	Quant. registrada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1					

Ocorrendo o cancelamento ou a suspensão do registro do fornecedor, observado o art. 146 do Regulamento supra, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta Ata fica condicionada às seguintes comprovações:

I – Homologação dos equipamentos ofertados em sua proposta (se for o caso),
 devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Edital de licitação e seus anexos;

 II – Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no Edital de licitação e seus anexos.

6 - CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - As condições gerais do fornecimento do produto, tais como condições de pagam	ento, os
prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor reg	gistrado,
penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos, que sã	io partes
integrantes desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.	

	6.2 -	- Os	fornecimentos	serão	efetuados	nos	dias	úteis,	das	:	às	:	horas	e	das
:_	_ às _	:_	horas.												

- 6.3 As entregas serão realizadas nos endereços indicados no Edital, ou em local a combinar.
- 6.4 Os produtos e/ou serviços rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:
 - a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
 - b) em até ___ dias úteis após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
- 6.5 A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas no Edital e/ou Contrato.
- 6.6 A ELETROCAR, em atendimento ao art. 133, IX do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, promoverá, periodicamente, ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados.

7 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 O Registro de determinado preço poderá ser suspenso ou cancelado, nas seguintes hipóteses:
 - a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;





- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não retirar ou devolver devidamente assinado o instrumento contratual, o pedido de compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- f) quando o fornecedor sofrer sanção prevista no art. 189, III do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar ou no art. 190, III do referido Regulamento;
- g) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- h) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
- 7.2 A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas "a" a "h", será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado ou suspenso o preço registrado.

8 – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Cabe a ELETROCAR proceder a fiscalização rotineira do material recebido ou do serviço prestado, quanto à quantidade/qualidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.
- 8.2 Os fiscais da ELETROCAR estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, do material/serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas.
- 8.3 As irregularidades constatadas pelos fiscais de contratos deverão ser comunicadas a Área Gerenciadora¹, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

9 – CASOS FORTUITOS OU DE FORCA MAIOR

- 9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega da prestação de serviço ou dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:
 - a) greve geral;
 - b) calamidade pública;
 - c) interrupção dos meios de transporte;
 - d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
 - e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei n° 10.406/2002).
 - 9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

¹ Área Gerenciadora da ELETROCAR = setor de Compras da empresa.





9.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Área Gerenciadora da ELETROCAR, até 48 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 48 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10 - FORO

10.1 – Para resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho-RS.

11 - CÓPIAS

- 11.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:
 - a) 1 (uma) para o Área Gerenciadora da ELETROCAR;
 - b) 1 (uma) para a(s) empresa(s) registrada(s); e
 - c) 1 (uma) para a(s) empresa(s) registrada(s) no cadastro de reserva.

	Carazinho, em de de
ELETROCAR:	
 Diretor Presidente	
FORNECEDOR REGISTRADO:	
	Representante Legal
FORNECEDOR REGISTRADO (C.	ADASTRO DE RESERVA):
_	Representante Legal
ΓESTEMUNHAS:	
Testemunha 1	Testemunha 2
CPF n°	CPF n°





ANEXO VIII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – MODELO II

	ATA DE REGISTRO	DE PREÇOS	N°/			
	Licitaçã	ão nº/				
C So So R R e at co e co R	de	A. – ELETROC o - RS, inscrita o nº 88.446.0 completa) e seu ta), nos termos a Eletrocar, for r. cujo objeto é o specificações té rência e na Frição.	CAR, com seder no Cadastro 1 34/0001-55, no Diretor Adnos dos artigos 2 cam registrado , (quanto concessor, assim Proposta de	e na Av. Naciona neste at ninistra 29, II e s, nesta ualifica DE PR como t reços, i	Pátria, 135 al da Pessoa to represent tivo Finance 126 e segu a Ata, as qua ção comple	1, Bairro a Jurídica ada pelo ceiro, Sr. uintes do antidades ta), neste difficação a a futura gações e a Ata de blicação.
FORN	ECEDOR:		CN	PI:		
Item:	de Classificação: 1º (primeiro) colocada Descrição do Item:	Marca:	Quantidade registrada:	Unid.	Valor Unitário	Valor Tota (R\$):
					(R\$):	
				1		

Valor total por extenso: _______.

TOTAL





ELETROCAR:		
——————————————————————————————————————	Presidente	Diretor Administrativo Financeiro
FORNECEDOR:		
	Representar	nte Legal
Testemunhas:		Esta Ata de Registro de Preços se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria
Testemunha 1 CPF:		Jurídica.
		Em/
Testemunha 2 CPF:		





ANEXO IX - MODELO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO N° __/___

(PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS)

DATA:	
HORÁRIO:	: horas
LOCAL:	Auditório
ENDEREÇO:	Av. Pátria, n° 1351 – Bairro Sommer – CEP 99500-000 – Carazinho/RS
INFORMAÇÕES:	Fone: (54) 3329-9900 Segunda à Sexta: 08:00 às 11:50 e das 13:30 às 18:00 E-mail:@eletrocar.com.br Site: "www.eletrocar.com.br"

O DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A - ELETROCAR,

no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento, exclusivamente, dos interessados qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual), aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, em entendimento ao disposto no art. 48, I, do respectivo diploma legal, que na data, horário e local acima indicados, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria da Diretoria Executiva da ELETROCAR nº _____ de ___/____, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente ao objeto da presente Licitação, com a entrega integral dos bens descritos no Termo de Referência, processando-se essa licitação nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar, instituído pela Ordem de Serviço nº 03/2017, da Lei nº 13.303/2016 e da Lei Complementar nº 123/06 (arts. 42 a 49).

1. É de responsabilidade do Proponente certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este Edital, que serão disponibilizados no site www.eletrocar.com.br, no link licitações. É importante que o Proponente acesse o referido site previamente à entrega da Proposta.

2. DO OBJETO





2.1 Co	onstit	ui objeto	da pre	sente licitaçã	ão, a aquisi	ição de _			, (que deverão	ser oferta	dos d	le acordo
com as	s esp	ecificações	s, quan	titativos e co	ondições do	Termo d	e Refe	rência -	- Anex	xo part	e integrante	dest	e Edital.
2.1.1 <i>A</i>	A pre	sente licita	ıção ad	lota o modo	de disputa	aberta.							
2.1.2	A	entrega	dos	materiais	licitados	deverá	ser	feita	no	seguinte	endereço	e	horário:
				, de Se	egunda à Se	xta, no ho	orário	das:	às _	: e das	: às	_:·	

3. DO EDITAL

3.1 O edital desta licitação, aditamentos e esclarecimentos serão disponibilizados gratuitamente, no "site" www.eletrocar.com.br, no "link" de licitações.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 4.1 A participação nesta licitação é restrita à microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º, da Lei Complementar 123/2006).
- 4.2 Poderão participar do certame, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições acima estabelecidas, bem como aquelas previstas para o credenciamento constantes deste Edital.
- 4.3 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Eletrocar, direta ou indiretamente, a empresa:
- 4.3.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Eletrocar;
- 4.3.2 suspensa pela Eletrocar;
- 4.3.3 declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo município de Carazinho/RS, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 4.3.4 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.3.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.3.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.3.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.3.8 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.





- 4.3.9 que se encontre sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação, bem como licitante que se apresente constituída na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.3.10 que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 4.3.11 Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.
- 4.3.12 Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006.
- 4.3.13 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar.
- 4.3.14 Demais casos previstos em lei.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Para participação no certame, a Licitante, além de atender ao disposto no item 6 deste Edital, deverá apresentar a sua Proposta de Preço e Documentos de Habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, com nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS
	HABILITAÇÃO
CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A -	CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A-
ELETROCAR	ELETROCAR
LICITAÇÃO Nº/	LICITAÇÃO Nº/
Proponente (Nome Completo)	Proponente (Nome Completo)
CNPJ	CNPJ
Fone/fax/e-mail	Fone/fax/e-mail
Data abertura:/Hora:	Data abertura:/Hora:

6. REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitações realizará o credenciamento dos interessados que estiverem presentes na sessão, os quais deverão comprovar poderes para formulação de ofertas verbais e a prática dos demais atos deste certame, conforme condições abaixo:

6.1 A Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitações, com apenas um Representante Legal, ou através de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.





- 6.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de **documento de identidade ou qualquer documento dentre os** mencionados no artigo 2° da Lei n° 12.037/2009.
- 6.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma, com a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Se dirigente, proprietário, sócio, ou assemelhado da empresa Proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Obrigatória a apresentação de documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no artigo 2° da Lei n° 12.037/2009.
- **a.1**) No caso de sociedade por ações, o documento referido neste item deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.
- b) Se representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento, conforme Anexo ___ deste Edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, com a firma(s) reconhecida(s), na forma da Lei, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar Ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Nesta hipótese, deverá a procuração/termo de credenciamento estar acompanhada do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

<u>Observação</u>: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o Termo de Credenciamento/Procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

- 6.3 Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar interesse de recorrer, é **obrigatória** a presença da Licitante ou de seu representante, nas Sessões públicas referentes à licitação.
- 6.4 Declaração, firmada por contador, caso se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Anexo __);
- 6.5 **Declaração, firmada por contador, caso se enquadre como cooperativa** que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 (Anexo ___);
- 6.6 **Comprovação de Opção** emitida através do site da Secretaria da Receita Federal, **em caso de enquadramento** no Simples Nacional (Anexo ____);





6.′	7 Declaração	de q	ue cumpre	plenamente	os requisito	os de l	habilitação	(Anexo).

- 6.8 A licitante <u>não presente na sessão</u>, para o seu credenciamento, <u>DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE</u> apresentar junto à Comissão Permanente de Licitações, além dos documentos exigidos nos itens 6.4 a 6.7 supra, os seguintes documentos:
- a) Cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual FI ou Registro de Empresário RE, devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de sociedade por ações, o documento referido neste item deverá estar acompanhado a comprovação de eleição de seus administradores.
- 6.9 A documentação referente ao credenciamento de que tratam os itens 6.1 a 6.8 deste Edital, deverá ser apresentada <u>SEPARADAMENTE</u> dos envelopes de Preços e de Habilitação.

7. O ENVELOPE DE PREÇO (Envelope nº 01) DEVERÁ CONTER:

- 7.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas (modelo Anexo ___ deste Edital).
- 7.2 Constará na Proposta de Preços:
- 7.2.1 A Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, número de inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail, nome da pessoa indicada para contato.
- 7.2.2 <u>Descrição</u> sucinta do produto ofertado, sendo imprescindível mencionar a marca. Caso não seja mencionada a marca, será entendido que é marca própria da licitante.
- 7.2.3 <u>Preço Unitário e Total</u>, em moeda nacional, para o fornecimento especificado no Anexo ____ **Termo de Referência** deste Edital.
- 7.2.3.1 Serão por conta da licitante, todos os custos com transporte, seguro e descarregamento dos materiais, assim como as demais despesas pertinentes não mencionadas neste edital que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto licitado.
- 7.2.4 <u>Prazo de Validade da Proposta</u> de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data limite prevista para entrega das propostas.
- 7.2.5 Prazo de Entrega: No máximo ___ (_____) dias da confirmação da compra.
- 7.2.6 Prazo de Garantia: No mínimo ___ (____) meses.
- 7.2.7 Alíquota do ICMS da operação ou a situação tributária de enquadramento (substituição tributária, isento, etc.).





<u>Nota</u>: Caso a mercadoria ofertada tenha algum benefício tributário correspondente à base de cálculo reduzida para apuração do imposto Estadual, ou a alíquota reduzida, deverá constar na proposta financeira a indicação da base legal e o percentual em questão.

Observações:

- a) Preço fixo, sem reajuste.
- b) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também, em eventual contratação.
- c) Para fins de cálculo de ICMS, o IPI deverá fazer parte da base de cálculo deste imposto, tendo em vista a ELETROCAR ser consumidora final.

8. O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02) DEVERÁ CONTER:

8.1 Declarações conforme modelos (Anexos ___ e ___);

8.2 Certificado de Registro Cadastral - CRC:

- 8.2.1 O Proponente poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (**CRC**) expedido pela <u>Eletrocar ou por Outro Órgão Público</u>, válido na data prevista para a apresentação das propostas, o qual substituirá os documentos exigidos no item 8.3 e seus subitens, deste edital.
- 8.3 As empresas **não** cadastradas na ELETROCAR ou em Outro Órgão Público, deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, <u>além dos exigidos no item 8.1</u> supra, os seguintes documentos:
- 8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.3.2 Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- 8.3.3 No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;
- 8.3.4 Cópia dos documentos de identificação e CPF dos gerentes e/ou diretores;
- 8.3.5 Certidão Negativa de Falência ou Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;
- 8.3.6 Demonstrações Contábeis (Ativo, Passivo, Demonstração de Resultado, Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, com seu respectivo Termo de Abertura e de Encerramento), apresentados na forma estabelecida na legislação





vigente, inclusive as Normas Brasileiras de Contabilidade, e de acordo com as exigências estabelecidas no item art. 82, II, bem como seus §§1° a 3° e artigo 83 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar (disponível em "www.eletrocar.com.br"), e que comprovem a boa situação financeira da licitante que deverá obter, no mínimo a Nota Final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois) avaliado, conforme estabelecido no artigo 83, §único, inciso IV, da referida norma.

Notas:

- a) Para cadastramento e obtenção do Certificado de Registro Cadastral CRC, a Licitante deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento, até o 3º (terceiro) dia anterior a data marcada para a abertura das propostas, junto a Comissão de Cadastro de Fornecedores da Eletrocar. A relação de documentos necessários para cadastro poderá ser obtida na página de licitações da Eletrocar, no site: www.eletrocar.com.br
- b) Caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para cadastro e obtenção do CRC, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento do CRC apresentado, sob pena de inabilitação.
- c) Será dispensada da apresentação, no envelope nº 02 (de habilitação), dos documentos referidos nos itens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4 deste edital, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 6 deste Edital.
- d) Todos os documentos acima solicitados deverão ter validade na data de abertura dos respectivos envelopes. Quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pela ELETROCAR, quando emitidos com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura, exceto as comprovações que têm o prazo de validade de caráter permanente.
- e) Os documentos constantes no item 8 Da Habilitação, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário da ELETROCAR ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados, pela Administração.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O critério de julgamento das propostas será de Menor Preço Por Item.
- 9.2 Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.





- 9.5 Às Licitantes que apresentaram sua proposta será dada, individualmente, oportunidade para apresentarem novos lances verbais e sucessivos, obedecendo a sequência **decrescente** dos valores das Propostas, até a proclamação da vencedora.
- 9.5.1 Caso duas ou mais Propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 9.5.2 Dada a palavra à Licitante, esta disporá de 05 (cinco) minutos para apresentar nova Proposta.
- 9.6 É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.
- 9.7 A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da Licitante desta etapa, e a manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das Propostas.
- 9.8 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 9.8.1 A Proponente não poderá desistir de lance já ofertado sujeitando-se às Penalidades constantes neste Edital.
- 9.9 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:
- 9.9.1 contenham vícios insanáveis;
- 9.9.2 descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 9.9.3 apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- 9.9.4 após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 9.9.5 não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela ELETROCAR;
- 9.9.6 apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 9.10. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão Permanente de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.
- 9.13 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação inabilitará a Licitante, passando a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital sendo, a respectiva Licitante, declarada vencedora, ocasião em que o Presidente da Comissão deverá negociar, diretamente com a Proponente, melhores condições de Proposta.





- 9.14 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarado a Proponente vencedora do certame.
- 9.15 Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual serão registradas ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos Licitantes presentes.
- 9.16 A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional justificado, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras da ELETROCAR, conforme Disposições Gerais deste Edital.
- 9.17 Caso haja adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 O procedimento licitatório terá fase recursal única.
- 10.2 Os licitantes poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação, o qual contemplará, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados na fase de julgamento das propostas de preço.
- 10.3 A intimação dos atos referidos no artigo anterior, será feita mediante publicação no site da Eletrocar e comunicação direta aos interessados, salvo se presentes os prepostos de todos os licitantes participantes do certame no ato em que foi adotada a decisão, caso em que a comunicação será lavrada em ata.
- 10.4 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.5 Os autos deste processo permanecerão franqueados aos interessados.
- 10.6 O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da Eletrocar, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 10.7 Eventuais impugnações ao edital, recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação e recursos contra a aplicação de Sanções Administrativas, deverão ser protocolizados direta e pessoalmente na Secretaria Geral, na sede da ELETROCAR, à Av. Pátria, 1351 Carazinho RS, nos dias úteis da Eletrocar, ou através do email: licitacoes@eletrocar.com.br, das 08:15 às 11:45 e das 13:30 às 17:45 horas, na forma prevista no artigo 45 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar (disponível em www.eletrocar.com.br).

11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 Integra o presente edital, a Minuta do Contrato.





11.2 A Eletrocar convocará o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

11.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Eletrocar.

11.3 No caso da vencedora deixar de assinar o Contrato, no prazo estabelecido no item 11.1, sem justificativa por escrito, aceita pela **ELETROCAR**, decairá do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no item 16.1.1 deste Edital.

11.4 É facultado à Eletrocar, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

11.4.1 - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

11.4.2 - revogar a licitação.

11.5 No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, caso já não os tenha apresentado, outorgando poderes ao signatário da contratação quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A Licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, ficará sujeita às
penalidades previstas no item 16 deste Edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (disponível no site
da Eletrocar - "www.eletrocar.com.br" no link "licitações"), instituído pela Portaria da Diretoria Executiva da
ELETROCAR nº, de/, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em () parcelas iguais e sucessivas, sendo a/	dias	do
recebimento dos materiais no almoxarifado da Eletrocar, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.		

13.2 Na emissão da nota fiscal deverá ser considerado que para fins de cálculo de ICMS, o IPI deverá fazer parte da base de cálculo deste imposto, tendo em vista a ELETROCAR ser consumidora final.





- 13.2.1 A Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura deverá ser emitida pela mesma jurisdição de onde foi expedida a Certidão negativa de falência ou concordata, apresentada para a habilitação junto a Eletrocar.
- 13.3 Deverá constar na nota fiscal a seguinte informação: "Mercadoria destinada para o ativo imobilizado e/ou uso e consumo pelo destinatário".
- 13.4 Ocorrendo atraso injustificado de pagamento, a Eletrocar estará sujeita a multa de 2% sobre o valor devido e juros de mora de 1% a.m.

	~		~
1 4	CONDICATE	CEDATODA	TICTELOLO
14	CONTINUOUS		
TT.	CONDIÇOES	OLINAID DA	LICITACAO

14.1 Prazo de entrega do objeto licitado: Máximo () dias da confirmação da compra.
14.2 Local de Entrega dos Materiais:
14.3 O Frete e o descarregamento dos materiais serão por conta do Fornecedor.
14.4 Prazo de Garantia: Mínimo () meses.
14.5 A Licitante que vier a ser contratada, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.6 As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com recursos próprios.
14.7 Os materiais desta Licitação enquadram-se no item orçamentário nº

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Para as Proponentes que se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006, como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, será observado o regime diferenciado em conformidade com os artigos 42 a 49 do referido diploma legal.
- 15.2 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.
- 15.3 A apresentação dos envelopes por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do edital desta licitação.
- 15.4 Sendo necessário, e desde que não ocorra nenhuma contrariedade aos dispositivos legais, a Proponente poderá anexar folhas complementares ou material ilustrativo acerca do objeto licitado.
- 15.5 Os direitos e compromissos aqui praticados, não poderão ser cedidos ou transferidos, por delegação total ou parcial, seja a que título for.





5.6 Para todos os efeitos legais é dado ao contrato originado pela presente licitação, o valor estimado de R\$	
).	

16. PENALIDADES

- 16.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da Licitação ou de Contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 16.1.1 **Deixar de Manter a Proposta (recusa injustificada para contratar)**: Multa de 10% sobre o valor estimado do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 16.1.2 **Atraso injustificado na entrega:** Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do(s) item(ns) inadimplido(s), limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 16.1.3 **Inexecução parcial do contrato:** Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do(s) saldo(s) do(s) item(ns) inadimplido(s), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e a suspensão do direito de licitar e contratar com a Eletrocar, pelo prazo de até 01 (um) ano;
- 16.1.4 **Inexecução total do contrato:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Eletrocar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 16.2 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.
- 16.3 A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas neste edital, assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4 O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento, a critério exclusivo da Eletrocar e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 16.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a ELETROCAR considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas;
- 16.6 Ocorrendo prejuízo à ELETROCAR, por descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a ELETROCAR, o direito de aplicação das demais sanções prevista neste edital.





16.7 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

16.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.9 Sem prejuízo das sanções acima estabelecidas poderá ser aplicada à contratada Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

16.10 São anexos deste Edital e dele fazem parte integrante: ______

17. **PUBLICIDADE**: O Aviso deste Edital e os demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso, serão publicados em jornal de circulação estadual e no site da Eletrocar – "www.eletrocar.com.br".

18. **INFORMAÇÕES**: Setor de Compras – Av. Pátria, 1351 – Carazinho – RS, fone (54) 3329-9900 das 08:00 às 11:50 e das 13:30 às 18:00, e "www.eletrocar.com.br".

	Carazinho-RS, de de
Diretor Presidente	
Dietoi i residente	Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
	Em//

www.eletrocar.com.br | (54)3329-9900 Av. Pátria, 1351 - Bairro Sommer - Carazinho/RS

Diretor Administrativo Financeiro



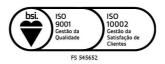


$\underline{\mathsf{ANEXO}\ \mathsf{X}}$ - $\underline{\mathsf{MODELO}\ \mathsf{DE}\ \mathsf{EDITAL}\ \mathsf{DE}\ \mathsf{LICITA}$ ÇÃO

LICITAÇÃO N° __/___

DATA:	
HORÁRIO:	: horas
LOCAL:	Auditório
ENDEREÇO:	Av. Pátria, n° 1351 – Bairro Sommer – CEP 99500-000 – Carazinho/RS
INFORMAÇÕES:	Fone: (54) 3329-9900 Segunda à Sexta: 08:00 às 11:50 e das 13:30 às 18:00 E-mail: @eletrocar.com.br Site: "www.eletrocar.com.br"
O DIRETOR PRESID	DENTE DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR,
	a público, para o conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima
-	o de Licitações, designada pela Portaria da Diretoria Executiva da ELETROCAR nº
	n a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a
	no pertinente ao objeto da presente Licitação, com a entrega integral dos bens
	a, processando-se essa licitação nos termos do Regulamento Interno de Licitações e
	o pela Ordem de Serviço n° 03/2017, da Lei n° 13.303/2016 e da Lei Complementar
n° 123/06 (arts. 42 a 49).	, peta oraem de serviço ir os/2017, da zer ir 15.505/2010 e da zer complementar
aditamentos e/ou esclarecimen	Proponente certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais tos sobre este Edital, que serão disponibilizados no site www.eletrocar.com.br , e que o Proponente acesse o referido site previamente à entrega da Proposta.
2. <u>DO OBJETO</u>	
2.1 Constitui objeto da presente	licitação, a aquisição de, que deverão ser ofertados de acordo
com as especificações, quantitati	vos e condições do Termo de Referência - Anexo parte integrante deste Edital.
2.1.1 A presente licitação adota o	o modo de disputa aberta.
2.1.2 A entrega dos ma	teriais licitados deverá ser feita no seguinte endereço e horário:
	_, de Segunda à Sexta, no horário das: às: e das: às:





3. DO EDITAL

3.1 O edital desta licitação, aditamentos e esclarecimentos serão disponibilizados gratuitamente, no *site* "www.eletrocar.com.br", no *link* "licitações".

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 4.1 Poderão participar do certame, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
- 4.2 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Eletrocar, direta ou indiretamente, a empresa:
- 4.2.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Eletrocar;
- 4.2.2 suspensa pela Eletrocar;
- 4.2.3 declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo município de Carazinho/RS, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 4.2.4 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.2.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.2.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.2.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.2.8 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 4.2.9 que se encontre sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação, bem como licitante que se apresente constituída na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.2.10 que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 4.2.11 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar.





4.2.12 Demais casos previstos em lei.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Para participação no certame, a Licitante, além de atender ao disposto no item 6 deste Edital, deverá apresentar a sua Proposta de Preço e Documentos de Habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, com nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS
	HABILITAÇÃO
CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A -	CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A-
ELETROCAR	ELETROCAR
LICITAÇÃO Nº/	LICITAÇÃO Nº/
Proponente (Nome Completo)	Proponente (Nome Completo)
CNPJ	CNPJ
Fone/fax/e-mail	Fone/fax/e-mail
Data abertura:/Hora:	Data abertura:/Hora:

6. REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitações realizará o credenciamento dos interessados que estiverem presentes na sessão, os quais deverão comprovar poderes para formulação de ofertas verbais e a prática dos demais atos deste certame, conforme condições abaixo:

- 6.1 A Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitações, com apenas um Representante Legal, ou através de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- 6.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de **documento de identidade ou qualquer documento dentre os** mencionados no artigo 2° da Lei n° 12.037/2009.
- 6.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma, com a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Se dirigente, proprietário, sócio, ou assemelhado da empresa Proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Obrigatória a apresentação de documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no artigo 2° da Lei n° 12.037/2009.





a.1) No caso de sociedade por ações, o documento referido neste item deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.

b) Se representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento, conforme Anexo __ deste Edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, com a firma(s) reconhecida(s), na forma da Lei, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar Ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Nesta hipótese, deverá a procuração/termo de credenciamento estar acompanhada do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

<u>Observação</u>: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o Termo de Credenciamento/Procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

- 6.3 Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar interesse de recorrer, é **obrigatória** a presença da Licitante ou de seu representante, nas Sessões públicas referentes à licitação.
- 6.4 Declaração, firmada por contador, caso se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Anexo __);
- 6.5 **Declaração, firmada por contador, caso se enquadre como cooperativa** que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 (Anexo ___);
- 6.6 **Comprovação de Opção** emitida através do site da Secretaria da Receita Federal, **em caso de enquadramento** no Simples Nacional (Anexo ____);
- 6.7 **Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo ____).
- 6.8 A licitante <u>não presente na sessão</u>, para o seu credenciamento, <u>DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE</u> apresentar junto à Comissão Permanente de Licitações, além dos documentos exigidos nos itens 6.4 a 6.7 supra, os seguintes documentos:
- a) Cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual FI ou Registro de Empresário RE, devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de sociedade por ações, o documento referido neste item deverá estar acompanhado a comprovação de eleição de seus administradores.





6.9 A documentação referente ao credenciamento de que tratam os itens 6.1 a 6.8 deste Edital, deverá ser apresentada <u>SEPARADAMENTE</u> dos envelopes de Preços e de Habilitação.

7. O ENVELOPE DE PREÇO (Envelope nº 01) DEVERÁ CONTER:

7.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas (modelo - Anexo ___ deste Edital).

7.2 Constará na Proposta de Preços:

- 7.2.1 A Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, número de inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail, nome da pessoa indicada para contato.
- 7.2.2 <u>Descrição</u> sucinta do produto ofertado, sendo imprescindível mencionar a marca. Caso não seja mencionada a marca, será entendido que é marca própria da licitante.
- 7.2.3 <u>Preço Unitário e Total</u>, em moeda nacional, para o fornecimento especificado no Anexo ____ **Termo de Referência** deste Edital.
- 7.2.3.1 Serão por conta da licitante, todos os custos com transporte, seguro e descarregamento dos materiais, assim como as demais despesas pertinentes não mencionadas neste edital que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto licitado.
- 7.2.4 <u>Prazo de Validade da Proposta</u> de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data limite prevista para entrega das propostas.
- 7.2.5 Prazo de Entrega: No máximo ___ (_____) dias da confirmação da compra.
- 7.2.6 Prazo de Garantia: No mínimo ___ (____) meses.
- 7.2.7 Alíquota do ICMS da operação ou a situação tributária de enquadramento (substituição tributária, isento, etc.).

<u>Nota</u>: Caso a mercadoria ofertada tenha algum benefício tributário correspondente à base de cálculo reduzida para apuração do imposto Estadual, ou a alíquota reduzida, deverá constar na proposta financeira a indicação da base legal e o percentual em questão.

Observações:

a) Preço fixo, sem reajuste.





b) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também, em eventual contratação.

c) Para fins de cálculo de ICMS, o IPI deverá fazer parte da base de cálculo deste imposto, tendo em vista a ELETROCAR ser consumidora final.

8. O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02) DEVERÁ CONTER:

8.1 Declarações conforme modelos (Anexos ____ e ___);

8.2 Certificado de Registro Cadastral - CRC:

- 8.2.1 O Proponente poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela <u>Eletrocar ou por Outro Órgão Público</u>, válido na data prevista para a apresentação das propostas, o qual substituirá os documentos exigidos no item 8.3 e seus subitens, deste edital.
- 8.3 As empresas **não** cadastradas na ELETROCAR ou em Outro Órgão Público, deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, <u>além dos exigidos no item 8.1</u> supra, os seguintes documentos:
- 8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.3.2 Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- 8.3.3 No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;
- 8.3.4 Cópia dos documentos de identificação e CPF dos gerentes e/ou diretores;
- 8.3.5 Certidão Negativa de Falência ou Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;
- 8.3.6 Demonstrações Contábeis (Ativo, Passivo, Demonstração de Resultado, Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, com seu respectivo Termo de Abertura e de Encerramento), apresentados na forma estabelecida na legislação vigente, inclusive as Normas Brasileiras de Contabilidade, e de acordo com as exigências estabelecidas no item art. 82, II, bem como seus §§1° a 3° e artigo 83 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar (disponível em "www.eletrocar.com.br"), e que comprovem a boa situação financeira da licitante que deverá obter, no mínimo a Nota Final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois) avaliado, conforme estabelecido no artigo 83, §único, inciso IV, da referida norma.

Notas:





- a) Para cadastramento e obtenção do Certificado de Registro Cadastral CRC, a Licitante deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento, até o 3º (terceiro) dia anterior a data marcada para a abertura das propostas, junto a Comissão de Cadastro de Fornecedores da Eletrocar. A relação de documentos necessários para cadastro poderá ser obtida na página de licitações da Eletrocar, no site: www.eletrocar.com.br
- b) Caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para cadastro e obtenção do CRC, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento do CRC apresentado, sob pena de inabilitação.
- c) Será dispensada da apresentação, no envelope nº 02 (de habilitação), dos documentos referidos nos itens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4 deste edital, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 6 deste Edital.
- d) Todos os documentos acima solicitados deverão ter validade na data de abertura dos respectivos envelopes. Quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pela ELETROCAR, quando emitidos com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura, exceto as comprovações que têm o prazo de validade de caráter permanente.
- e) Os documentos constantes no item 8 Da Habilitação, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário da ELETROCAR ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados, pela Administração.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O critério de julgamento das propostas será de Menor Preço Por Item.
- 9.2 Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 9.3 Às Licitantes que apresentaram sua proposta será dada, individualmente, oportunidade para apresentarem novos lances verbais e sucessivos, obedecendo a sequência **decrescente** dos valores das Propostas, até a proclamação da vencedora.
- 9.3.1 Caso duas ou mais Propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 9.3.2 Em caso de empate entre as Propostas será assegurada preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos Art. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.





- 9.3.3 Dada a palavra à Licitante, esta disporá de 05 (cinco) minutos para apresentar nova Proposta.
- 9.6 É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.
- 9.7 A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da Licitante desta etapa, e a manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das Propostas.
- 9.8 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 9.8.1 A Proponente não poderá desistir de lance já ofertado sujeitando-se às Penalidades constantes neste Edital.
- 9.9 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:
- 9.9.1 contenham vícios insanáveis;
- 9.9.2 descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 9.9.3 apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- 9.9.4 após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 9.9.5 não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela ELETROCAR;
- 9.9.6 apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 9.10. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão Permanente de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.
- 9.11 Encerrada a sessão de lances por item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no Art. 44, § 2°, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas, que atenderem ao item 6.4 ou 6.5, deste Edital.
- 9.12 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as Propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte, bem como Cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à Proposta de menor valor.
- 9.13 Ocorrendo o empate na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:





- a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa detentora da Proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova Proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese do item 9.12, deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.
- 9.14 Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.13, deste Edital, será declarado vencedor do certame, a Licitante detentora da Proposta originariamente de menor valor.
- 9.15 O disposto nos itens 9.11 a 9.14 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a Proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.
- 9.16 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação inabilitará a Licitante, passando a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital sendo, a respectiva Licitante, declarada vencedora, ocasião em que o Presidente da Comissão deverá negociar, diretamente com a Proponente, melhores condições de Proposta.
- 9.17 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarado a Proponente vencedora do certame.
- 9.18 Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual serão registradas ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos Licitantes presentes.
- 9.19 A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional justificado, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras da ELETROCAR, conforme Disposições Gerais deste Edital.
- 9.20 Caso haja adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 O procedimento licitatório terá fase recursal única.
- 10.2 Os licitantes poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação, o qual contemplará, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados na fase de julgamento das propostas de preço.
- 10.3 A intimação dos atos referidos no artigo anterior, será feita mediante publicação no site da Eletrocar e comunicação direta aos interessados, salvo se presentes os prepostos de todos os licitantes participantes do certame no ato em que foi adotada a decisão, caso em que a comunicação será lavrada em ata.





10.4 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 Os autos deste processo permanecerão franqueados aos interessados.

10.6 O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da Eletrocar, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.7 Eventuais impugnações ao edital, recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação e recursos contra a aplicação de Sanções Administrativas, deverão ser protocolizados direta e pessoalmente na Secretaria Geral, na sede da ELETROCAR, à Av. Pátria, 1351 – Carazinho – RS, nos dias úteis da Eletrocar, ou através do email: licitacoes@eletrocar.com.br, das 08:15 às 11:45 e das 13:30 às 17:45 horas, na forma prevista no artigo 45 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar (disponível em www.eletrocar.com.br).

11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1 Integra o presente edital, a Minuta do Contrato.
- 11.2 A Eletrocar convocará o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,
- 11.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Eletrocar.
- 11.3 No caso da vencedora deixar de assinar o Contrato, no prazo estabelecido no item 11.1, sem justificativa por escrito, aceita pela **ELETROCAR**, decairá do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no item 16.1.1 deste Edital.
- 11.4 É facultado à Eletrocar, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:
- 11.4.1 convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;
- 11.4.2 revogar a licitação.





11.5 No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, caso já não os tenha apresentado, outorgando poderes ao signatário da contratação quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. DIS SINÇOLS IDMINISTRATIVAS
12.1 A Licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, ficará sujeita às penalidades previstas no item 16 deste Edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (disponível no site da Eletrocar – "www.eletrocar.com.br" no <i>link</i> "licitações"), instituído pela Portaria da Diretoria Executiva da ELETROCAR nº, de/, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.
13. DO PAGAMENTO
13.1 O pagamento será efetuado em () parcelas iguais e sucessivas, sendo a/ dias do recebimento dos materiais no almoxarifado da Eletrocar, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.
13.2 Na emissão da nota fiscal deverá ser considerado que para fins de cálculo de ICMS, o IPI deverá fazer parte da base de cálculo deste imposto, tendo em vista a ELETROCAR ser consumidora final.
13.2.1 A Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura deverá ser emitida pela mesma jurisdição de onde foi expedida a Certidão negativa de falência ou concordata, apresentada para a habilitação junto a Eletrocar.
13.3 Deverá constar na nota fiscal a seguinte informação: "Mercadoria destinada para o ativo imobilizado e/ou uso e consumo pelo destinatário".
13.4 Ocorrendo atraso injustificado de pagamento, a Eletrocar estará sujeita a multa de 2% sobre o valor devido e juros de mora de 1% a.m.
14. <u>CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO</u>
14.1 Prazo de entrega do objeto licitado: Máximo () dias da confirmação da compra.
14.2 Local de Entrega dos Materiais:
14.3 O Frete e o descarregamento dos materiais serão por conta do Fornecedor.
14.4 Prazo de Garantia: Mínimo () meses.
14.5 A Licitante que vier a ser contratada, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





14.6 As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com recursos próprios.

14.7 Os materiais desta Licitação enquadram-se no item orçamentário nº _____.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Para as Proponentes que se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006, como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, será observado o regime diferenciado em conformidade com os artigos 42 a 49 do referido diploma legal.
- 15.2 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.
- 15.3 A apresentação dos envelopes por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do edital desta licitação.
- 15.4 Sendo necessário, e desde que não ocorra nenhuma contrariedade aos dispositivos legais, a Proponente poderá anexar folhas complementares ou material ilustrativo acerca do objeto licitado.
- 15.5 Os direitos e compromissos aqui praticados, não poderão ser cedidos ou transferidos, por delegação total ou parcial, seja a que título for.

15.6 P	ara todos o	s efeitos l	legais é d	ado ao con	trato origin	ado pela p	resente lici	itação, o va	alor estimado	de R\$	
().									

16. PENALIDADES

- 16.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da Licitação ou de Contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 16.1.1 **Deixar de Manter a Proposta (recusa injustificada para contratar)**: Multa de 10% sobre o valor estimado do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 16.1.2 **Atraso injustificado na entrega:** Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do(s) item(ns) inadimplido(s), limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 16.1.3 **Inexecução parcial do contrato:** Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do(s) saldo(s) do(s) item(ns) inadimplido(s), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e a suspensão do direito de licitar e contratar com a Eletrocar, pelo prazo de até 01 (um) ano;





- 16.1.4 **Inexecução total do contrato:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Eletrocar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 16.2 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.
- 16.3 A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas neste edital, assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4 O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento, a critério exclusivo da Eletrocar e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 16.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a ELETROCAR considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas;
- 16.6 Ocorrendo prejuízo à ELETROCAR, por descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a ELETROCAR, o direito de aplicação das demais sanções prevista neste edital.
- 16.7 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.
- 16.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.9 Sem prejuízo das sanções acima estabelecidas poderá ser aplicada à contratada Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 16.10 São anexos deste Edital e dele fazem parte integrante: ______.
- 17. **PUBLICIDADE**: O Aviso deste Edital e os demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso, serão publicados em jornal de circulação estadual e no site da Eletrocar "www.eletrocar.com.br".
- 18. **INFORMAÇÕES**: Setor de Compras Av. Pátria, 1351 Carazinho RS, fone (54) 3329-9900 das 08:00 às 11:50 e das 13:30 às 18:00, e "www.eletrocar.com.br".





	Carazinho-RS, de	de
Director Durvidente		
Diretor Presidente	Este edital se encontra	examinado e
	aprovado por esta Jurídica.	Assessoria
	Em//	
Diretor Administrativo Financeiro		





ANEXO XI - MODELO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO N° __/___

(LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE 25% E ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E EQUIPARADAS)

Edital	de	Licitação	que	tem	como	objeto	0
Regist	tro a	le Preços d	le				

DATA:	
HORÁRIO:	: horas
LOCAL:	Auditório
ENDEREÇO:	Av. Pátria, n° 1351 – Bairro Sommer – CEP 99500-000 – Carazinho/RS
INFORMAÇÕES:	Fone: (54) 3329-9900 Segunda à Sexta: 08:00 às 11:50 e das 13:30 às 18:00 E-mail:@eletrocar.com.br Site: "www.eletrocar.com.br"

O DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A - ELETROCAR,

no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento, exclusivamente, dos interessados qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual), aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, em entendimento ao disposto no art. 48, I, do respectivo diploma legal, que na data, horário e local acima indicados, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria da Diretoria Executiva da ELETROCAR nº ______ de ___/_____, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o **Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de** _______, processando-se essa licitação nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar, instituído pela Ordem de Serviço nº 03/2017, da Lei nº 13.303/2016 e da Lei Complementar nº 123/06 (arts. 42 a 49).

Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, esta licitação terá os itens com valor total estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com participação exclusiva de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e Equiparadas (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006). Para os itens com valores totais estimados acima de R\$ 80.000,00, serão fracionados em cota de 25% (vinte e cinco por cento) para participação exclusiva de ME, EPP e Equiparadas, sendo o





quantitativo restante de 75% (setenta e cinco por cento), aberto para ampla participação de empresas em geral, em conformidade com o artigo 48, inciso III, da Lei Complementar 123/2006.

1. É de responsabilidade do Proponente certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este Edital, que serão disponibilizados no site www.eletrocar.com.br, no link licitações. É importante que o Proponente acesse o referido site previamente à entrega da Proposta.

2.	DO	OBJETO
----	----	---------------

2. <u>DO OBJETO</u>
2.1 Constitui objeto da presente licitação, o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de, que deverão ser ofertados de acordo com as especificações, quantitativos e condições do Termo
de Referência - Anexo parte integrante deste Edital.
2.2 A presente licitação adota o modo de disputa aberta .
2.3 A entrega dos materiais licitados deverá ser feita no seguinte endereço e horário:
2.4 A existência de preços registrados não compromete a Eletrocar a contratar, e as quantidades constantes do Anexo são estimativas, não a obrigando à aquisição total, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.
2.5 Os itens com valores totais estimados acima de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), serão fracionados em cota de
25% (vinte e cinco por cento) para participação exclusiva de ME, EPP e Equiparadas, sendo o quantitativo restante
de 75% (setenta e cinco por cento), aberto para ampla participação de empresas em geral, conforme segue:
2.5.1 Itens da Cota Principal (Quantitativos da Coluna A do Termo de Referência) – correspondente a 75% (setenta
e cinco por cento) das quantidades totais dos itens, destinado à participação dos interessados que atendam aos
requisitos deste edital (inclusive para as ME, EPP e Equiparadas);
2.5.2 Itens da Cota Reservada (Quantitativos da Coluna B do Termo de Referência) – correspondente a 25% (vinte e
cinco por cento) das quantidades totais dos itens, destinado à participação exclusiva das Microempresas, Empresas
de Pequeno Porte e Equiparadas, sem prejuízo da sua participação na cota principal, tendo em vista o atendimento
ao disposto no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006;

2.5.3 Itens <u>Exclusivos</u> para ME/EPP/Equiparadas (Quantitativos da <u>Coluna C</u> do Termo de Referência) – correspondente a 100% (cem por cento) das quantidades totais dos itens, destinado à participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, tendo em vista o atendimento ao disposto no art. 48, I,

da Lei Complementar nº 123/2006.





3. DO EDITAL

3.1 O edital desta licitação, aditamentos e esclarecimentos serão disponibilizados gratuitamente, no "site" www.eletrocar.com.br, no "link" de licitações.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 4.1 Poderão participar do certame, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem os requisitos de credenciamento constantes neste Edital, nas seguintes condições:
- 4.1.1 Para os itens da Cota Principal (Quantitativos da Coluna A) os interessados que atendam aos requisitos do edital;
- 4.1.2 Para os itens da Cota Reservada e para os itens Exclusivos para ME/EPP/Equiparadas (Quantitativos das Colunas B e C) somente as empresas enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparadas (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).
- 4.2 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Eletrocar, direta ou indiretamente, a empresa:
- 4.2.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Eletrocar;
- 4.2.2 suspensa pela Eletrocar;
- 4.2.3 declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo município de Carazinho/RS, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 4.2.4 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.2.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.2.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.2.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.2.8 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 4.2.9 que se encontre sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação, bem como licitante que se apresente constituída na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.





- 4.2.10 que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 4.2.11 Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, para os itens em que há tal exigência.
- 4.2.12 Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, em relação aos itens em que há tal exigência.
- 4.2.13 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar.
- 4.2.14 Demais casos previstos em lei.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Para participação no certame, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, a Licitante, além de atender ao disposto no item 6 deste Edital, deverá apresentar a sua Proposta de Preço e Documentos de Habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, com nº 01, nº 01-A e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS (ITENS 1 COTA PRINCIPAL)	DA
,	
CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR	
LICITAÇÃO N°/	
Proponente (Nome Completo)	
CNPJ	
Fone/fax/e-mail	
Data abertura:/Hora:	
Data doctula/	

ENVELOPE Nº 01-A – PROPOSTA DE PREÇOS (ITENS DAS
COTAS RESERVADAS E DAS EXCLUSIVAS PARA ME, EPP
OU EQUIPARADAS)
CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR
LICITAÇÃO №/
Proponente (Nome Completo) CNPJ
Fone/fax/e-mail
Data abertura:/Hora:





ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR
LICITAÇÃO Nº/
Proponente (Nome Completo)
CNPJ
Fone/fax/e-mail Data abertura:/Hora:
Data abertura:/Hora:

- 5.2 O Envelope nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS (Itens da Cota Principal) e o Envelope nº 01-A PROPOSTA DE PREÇOS (Itens das Cotas Reservadas e das Exclusivas para ME, EPP ou Equiparadas) deverão ser apresentados separadamente, caso a licitante desejar participar tanto nas cotas reservadas como na ampla concorrência.
- 5.3 Não será admitido o recebimento de proposta de interessado retardatário após o dia e hora fixados para a sessão do certame.

6. <u>REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:</u>

A Comissão Permanente de Licitações realizará o credenciamento dos interessados que estiverem presentes na sessão, os quais deverão comprovar poderes para formulação de ofertas verbais e a prática dos demais atos deste certame, conforme condições abaixo:

- 6.1 A Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitações, com apenas um Representante Legal, ou através de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- 6.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no artigo 2° da Lei n° 12.037/2009.
- 6.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma, com a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Se dirigente, proprietário, sócio, ou assemelhado da empresa Proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Obrigatória a apresentação de documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no artigo 2° da Lei n° 12.037/2009.





a.1) No caso de sociedade por ações, o documento referido neste item deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.

b) Se representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento, conforme Anexo I deste Edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal (is) da licitante, com a firma(s) reconhecida(s), na forma da Lei, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar Ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Nesta hipótese, deverá a procuração/termo de credenciamento estar acompanhada do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

Observação: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o Termo de Credenciamento/Procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

- 6.3 Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar interesse de recorrer, é obrigatória a presença da Licitante ou de seu representante, nas Sessões públicas referentes à licitação.
- 6.4 Declaração, firmada por contador, caso se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Anexo __);
- 6.4.1 A ausência da informação prevista no item 6.4 não impedirá a participação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas **na Cota Principal** do processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas. Entretanto, em se tratando de participação da licitante nos itens exclusivos e nos itens da cota reservada, em caso de ausência da entrega do referido documento, a licitante não poderá participar do certame.
- 6.5 **Declaração, firmada por contador, caso se enquadre como cooperativa** que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 (Anexo ___);
- 6.6 Comprovação de Opção emitida através do site da Secretaria da Receita Federal, em caso de enquadramento no Simples Nacional (Anexo ____);
- 6.7 **Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo ____).
- 6.8 A licitante <u>não presente na sessão</u>, para o seu credenciamento, <u>DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE</u> apresentar junto à Comissão Permanente de Licitações, além dos documentos exigidos nos itens 6.4 a 6.7 supra, os seguintes documentos:





a) Cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual – FI ou Registro de Empresário – RE, devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de sociedade por ações, o documento referido neste item deverá estar acompanhado a comprovação de eleição de seus administradores.

6.9 A documentação referente ao credenciamento de que tratam os itens 6.1 a 6.8 deste Edital, deverá ser apresentada <u>SEPARADAMENTE</u> dos envelopes de Preços e de Habilitação.

7. O ENVELOPE DE PRECO (Envelope nº 01) DEVERÁ CONTER:

7.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas (Anexo ___ deste Edital).

7.2 Constará na Proposta de Preços:

- 7.2.1 A Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, número de inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail, nome da pessoa indicada para contato.
- 7.2.2 <u>Descrição</u> sucinta do produto ofertado, sendo imprescindível mencionar a marca. Caso não seja mencionada a marca, será entendido que é marca própria da licitante.
- 7.2.3 <u>Preço Unitário e Total</u>, em moeda nacional, para o fornecimento especificado no Anexo __ **Termo de Referência** deste Edital.
- 7.2.3.1 Serão por conta da licitante, todos os custos com transporte, seguro e descarregamento dos materiais, assim como as demais despesas pertinentes não mencionadas neste edital que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto licitado.
- 7.2.4 <u>Alíquota do ICMS</u> da operação ou a situação tributária de enquadramento (substituição tributária, isento, base de cálculo reduzida, etc.).

<u>Nota</u>: Caso a mercadoria ofertada tenha algum benefício tributário correspondente à base de cálculo reduzida para apuração do imposto Estadual, ou a alíquota reduzida, deverá constar na proposta financeira a indicação da base legal e o percentual em questão.

- 7.2.5 <u>Prazo de Validade da Proposta</u> de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data limite prevista para entrega das propostas.
- 7.2.6 Prazo de Garantia: Mínimo ___ (____) meses.





7.2.7 Prazo de Entrega: Até no máximo () dias, a contar da confirmação da compra.

Observações:

- a) Preço fixo, sem reajuste.
- b) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também, em eventual contratação.
- c) Para fins de cálculo de ICMS, o IPI deverá fazer parte da base de cálculo deste imposto, tendo em vista a ELETROCAR ser consumidora final.

8. O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02) DEVERÁ CONTER:

8.1 Declarações conforme modelos (Anexos ____ e ___);

8.2 Certificado de Registro Cadastral - CRC:

- 8.2.1 O Proponente poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (**CRC**) expedido pela <u>Eletrocar ou por Outro Órgão Público</u>, válido na data prevista para a apresentação das propostas, o qual substituirá os documentos exigidos no item 8.3 e seus subitens, deste edital.
- 8.3 As empresas **não** cadastradas na ELETROCAR ou em Outro Órgão Público, deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, <u>além dos exigidos no item 8.1</u> supra, os seguintes documentos:
- 8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.3.2 Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- 8.3.3 No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;
- 8.3.4 Cópia dos documentos de identificação e CPF dos gerentes e/ou diretores;
- 8.3.5 Certidão Negativa de Falência ou Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;
- 8.3.6 Demonstrações Contábeis (Ativo, Passivo, Demonstração de Resultado, Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, com seu respectivo Termo de Abertura e de Encerramento), apresentados na forma estabelecida na legislação vigente, inclusive as Normas Brasileiras de Contabilidade, e de acordo com as exigências estabelecidas no item art. 82, II, bem como seus §\$1° a 3° e artigo 83 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar (disponível em "www.eletrocar.com.br"), e que comprovem a boa situação financeira da licitante que deverá obter,





no mínimo a Nota Final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois) avaliado, conforme estabelecido no artigo 83, §único, inciso IV, da referida norma.

Notas:

- a) Para cadastramento e obtenção do Certificado de Registro Cadastral CRC, a Licitante deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento, até o 3º (terceiro) dia anterior a data marcada para a abertura das propostas, junto a Comissão de Cadastro de Fornecedores da Eletrocar. A relação de documentos necessários para cadastro poderá ser obtida na página de licitações da Eletrocar, no site: www.eletrocar.com.br
- b) Caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para cadastro e obtenção do CRC, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento do CRC apresentado, sob pena de inabilitação.
- c) Será dispensada da apresentação, no envelope nº 02 (de habilitação), dos documentos referidos nos itens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4 deste edital, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 6 deste Edital.
- d) Todos os documentos acima solicitados deverão ter validade na data de abertura dos respectivos envelopes. Quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pela ELETROCAR, quando emitidos com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura, exceto as comprovações que têm o prazo de validade de caráter permanente.
- e) Os documentos constantes no item 8 Da Habilitação, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário da ELETROCAR ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados, pela Administração.
- d) Todos os documentos acima solicitados deverão ter validade na data de abertura dos respectivos envelopes. Quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pela ELETROCAR, quando emitidos com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura, exceto as comprovações que têm o prazo de validade de caráter permanente.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO:

- 9.1 O critério de julgamento das propostas será de Menor Preço Por Item.
- 9.2 Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.





- 9.5 Às Licitantes que apresentaram sua proposta será dada, individualmente, oportunidade para apresentarem novos lances verbais e sucessivos, obedecendo a sequência **decrescente** dos valores das Propostas, até a proclamação da vencedora.
- 9.5.1 Caso duas ou mais Propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 9.5.2 Dada a palavra à Licitante, esta disporá de 05 (cinco) minutos para apresentar nova Proposta.
- 9.6 É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.
- 9.7 A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da Licitante desta etapa, e a manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das Propostas.
- 9.8 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 9.8.1 A Proponente não poderá desistir de lance já ofertado sujeitando-se às Penalidades constantes neste Edital.
- 9.9 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:
- 9.9.1 contenham vícios insanáveis;
- 9.9.2 descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 9.9.3 apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- 9.9.4 após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 9.9.5 não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela ELETROCAR;
- 9.9.6 apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 9.10. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão Permanente de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.
- 9.13 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação inabilitará a Licitante, passando a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital sendo, a respectiva Licitante, declarada vencedora, ocasião em que o Presidente da Comissão deverá negociar, diretamente com a Proponente, melhores condições de Proposta.





- 9.14 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarado a Proponente vencedora do certame.
- 9.15 Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual serão registradas ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos Licitantes presentes.
- 9.16 A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional justificado, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras da ELETROCAR, conforme Disposições Gerais deste Edital.
- 9.17 Caso haja adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10. **DO CADASTRO DE RESERVA**

- 10.1 Para formação do Cadastro de Reserva, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, cujo registro será incluído na respectiva ata. O registro tem por objetivo a formação do Cadastro de Reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 143 e 144 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar.
- 10.1.1 A apresentação de novas propostas na forma do **caput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

- 11.1 O procedimento licitatório terá fase recursal única.
- 11.2 Os licitantes poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação, o qual contemplará, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados na fase de julgamento das propostas de preço.
- 11.3 O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da Eletrocar, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 11.4 A intimação dos atos referidos no artigo anterior, será feita mediante publicação no site da Eletrocar e comunicação direta aos interessados, salvo se presentes os prepostos de todos os licitantes participantes do certame no ato em que foi adotada a decisão, caso em que a comunicação será lavrada em ata.
- 11.5 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.





11.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.7 Colhidas as assinaturas, a Área Gerenciadora do Registro de Preços publicará a súmula da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial da Eletrocar, cuja íntegra será disponibilizada na página da internet "www.eletrocar.com.br".

11.8 Eventuais impugnações ao edital, recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação e recursos contra a aplicação de Sanções Administrativas, deverão ser protocolizados direta e pessoalmente na Secretaria Geral, na sede da ELETROCAR, à Av. Pátria, 1351 – Carazinho – RS, nos dias úteis da Eletrocar, ou através do email: licitacoes@eletrocar.com.br, das 08:15 às 11:45 e das 13:30 às 17:45 horas, na forma prevista no artigo 45 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar (disponível em www.eletrocar.com.br).

11.9 Os autos deste processo permanecerão franqueados aos interessados.

12. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O prazo de validade da Ata do Registro de Preços será de __ (____) meses, a contar da data de sua publicação.

12.2 Não será admitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, conforme dispõe o §1° do art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar.

13. DA ASSINATURA DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar e será subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital.

13.2 Os fornecedores de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

13.3 A existência de preços registrados, não obriga a Eletrocar a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro, a preferência de contratação em igualdade de condições.

13.4 Integra o presente Edital, minuta da Ata de Registro de Preços que, após homologado o resultado da licitação, deverá ser assinada pelos fornecedores classificados que serão convocados para sua assinatura num prazo de <u>05</u> (cinco) dias úteis, a contar da convocação.





13.5 No caso da convocada deixar de assinar a <u>Ata de Registro de Preços</u> no prazo estabelecido no item 12.4, sem justificativa por escrito, aceita pela Eletrocar, estará sujeita às penalidades previstas no art. 190 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar.

13.6 Quando da necessidade de contratação, o fornecedor do bem será convocado e deverá, no prazo de <u>05 (cinco)</u> <u>dias úteis</u> contados da data da convocação, assinar o <u>Contrato de Fornecimento</u> ou <u>Termo equivalente</u>.

13.7 Se, dentro do prazo, o convocado <u>não assinar o contrato</u> no prazo estabelecido no item 12.6 a ELETROCAR convocará os licitantes remanescentes para assinatura do contrato ou revogará a licitação, conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 190 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar.

13.8 Os prazos de que tratam os itens 12.4 e 12.6 poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.9 No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, caso já não os tenha apresentado, outorgando poderes ao signatário da contratação quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

14. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A suspensão e/ou o cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 143 e 144 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A Licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, ficará sujeita às penalidades previstas no item 16 deste Edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (disponível no site da Eletrocar – "www.eletrocar.com.br" no link "licitações"), instituído pela Portaria da Diretoria Executiva da ELETROCAR nº ____, de ___/_____, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa

16. DA INSPEÇÃO DE ENSAIOS

16.1 A Licitante vencedora deverá disponibilizar para a Eletrocar, os lotes completos a serem fornecidos, para escolha das amostras que passarão por inspeção (visual e dimensional) e ensaios (flexibilidade e resistência à _______), em conformidade com as normas ______.





16.2 Os ensaios serão realizados na banca do fabricante, com a obrigatória presença de técnico da ELETROCAR, cujas despesas de instalações e materiais de ensaio serão de responsabilidade da licitante.

16.3 As despesas de locomoção, estadia e alimentação do(s) técnico(s) da ELETROCAR que acompanhará(ão) os ensaios, serão de responsabilidade da ELETROCAR.

16.4 O pedido de inspeção de ensaios deverá ser encaminhado, por escrito, à ELETROCAR, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data prevista para a realização dos ensaios.

16.5 A eventual dispensa de inspeção na fábrica será formalizada pela ELETROCAR, liberando os materiais para remessa.

16.6 Findo o prazo de 05 (cinco) dias úteis e não sendo feita a inspeção pela ELETROCAR, ou não tendo a mesma se pronunciado habilmente a respeito, fica a fornecedora autorizada a proceder o embarque dos materiais.

Nota: O Relatório dos Ensaios deverá ser anexado à nota fiscal correspondente.

17. DO PAGAMENTO

17.1 Em cada contratação, o pagamento será efetuado em _	() parcelas iguais, a/ (dias, contados da
data do recebimento dos materiais no Almoxarifado, mediar	nte a apresentação da nota fiscal/fatura.	

- 17.2 Na emissão da nota fiscal deverá ser considerado que para fins de cálculo de ICMS, o IPI deverá fazer parte da base de cálculo deste imposto, tendo em vista a ELETROCAR ser consumidora final.
- 17.2.1 A Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura deverá ser emitida pela mesma jurisdição de onde foi expedida a Certidão negativa de falência ou concordata, apresentada para a habilitação junto a Eletrocar.
- 17.3 Deverá constar na nota fiscal a seguinte informação: "Mercadoria destinada para o Ativo Imobilizado e/ou uso e consumo pelo Destinatário.
- 17.4 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos Relatórios de Ensaios de Rotina dos respectivos materiais.
- 17.5 Ocorrendo atraso injustificado de pagamento, a Eletrocar estará sujeita a multa de 2% sobre o valor devido e juros de mora de 1% a.m.

18. CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

18.1 Prazo de entrega do objeto licitado: No máximo	(_) dias da confirmação da compra.
18.2 Local de Entrega dos Materiais:		





18.3 A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme estabelecido no Termo de Referência e
Minuta de Contrato em anexo, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte e
descarregamento dos materiais.
18.4 Prazo de Garantia: Mínimo () meses.
18.5 As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com recursos próprios.
18.6 Os materiais desta Licitação enquadram-se no item orçamentário nº
19. <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u> :
19.1 Para as Proponentes que se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006, como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, será observado o regime diferenciado em conformidade com os artigos 42 a 49 do referido diploma legal.
19.2 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.
19.3 A apresentação dos envelopes por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do edital desta licitação.
19.4 Sendo necessário, e desde que não ocorra nenhuma contrariedade aos dispositivos legais, a Proponente poderá anexar folhas complementares ou material ilustrativo acerca do objeto licitado.
19.5 Os direitos e compromissos aqui praticados, não poderão ser cedidos ou transferidos, por delegação total ou parcial, seja a que título for.
19.6 Para todos os efeitos legais é dado ao contrato originado pela presente licitação, o valor estimado de R\$

20. PENALIDADES

- 20.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da Licitação ou de Contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 20.1.1 **Deixar de Manter a Proposta (recusa injustificada para contratar)**: Multa de 10% sobre o valor estimado do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 20.1.2 **Atraso injustificado na entrega:** Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do(s) item(ns) inadimplido(s). Em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, será considerado inexecução contratual;





20.1.3 **Inexecução parcial do contrato:** Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do(s) saldo(s) do(s) item(ns) inadimplido(s), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e a suspensão do direito de licitar e contratar com a Eletrocar, pelo prazo de até 01 (um) ano;

20.1.4 **Inexecução total do contrato:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Eletrocar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

20.2 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

20.3 A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas neste edital, assegurará o contraditório e a ampla defesa.

20.4 O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento, a critério exclusivo da Eletrocar e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

20.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a ELETROCAR considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas;

20.6 Ocorrendo prejuízo à ELETROCAR, por descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a ELETROCAR, o direito de aplicação das demais sanções prevista neste edital.

20.7 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

20.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.9 Sem prejuízo das sanções acima estabelecidas poderá ser aplicada à contratada Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

20.10 São anexos deste Edital e dele fazem parte integrante: ______.

21. PUBLICIDADE: O Aviso deste Edital e os demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso, serão publicados em jornal de circulação estadual e no site da Eletrocar – "www.eletrocar.com.br".





22. INFORMAÇÕES: Setor de Compras – Av. Pátria, 1351 – Carazinho – RS, fone (54) 3329-9900 das 08:00 às 11:50 e das 13:30 às 18:00, e "www.eletrocar.com.br".

	Carazinho-RS, de	de
Diretor Presidente		
24007170000000	Este edital se encontra	examinado e
	aprovado por esta	Assessoria
	Jurídica.	
	Em//	
Diretor Administrativo Financeiro		





ANEXO XII – MODELO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO N° ___/___

(PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS)

DATA:		
HORÁRIO:	: horas	
LOCAL:	Auditório	
ENDEREÇO:	Av. Pátria, n° 1351 – Bairro Sommer – CEP 99500-000 – Carazinho/RS	
INFORMAÇÕES:	Fone: (54) 3329-9900 Segunda à Sexta: 08:00 às 11:50 e das 13:30 às 18:00 E-mail:@eletrocar.com.br Site: "www.eletrocar.com.br"	
O DIDETOD PDESII	DENTE DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR,	
	a público, para o conhecimento, exclusivamente, dos interessados qualificados como	
· ·	ueno porte ou equiparadas (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e	
pessoa física ou empresário individual), aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido		
	entar nº 123/2006, em entendimento ao disposto no art. 48, I, do respectivo diploma	
• •	ral acima indicados, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria da	
	ROCAR nº de/, com a finalidade de receber propostas e	
documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente ao objeto da presente		
Licitação, para a execução de Serviços de, processando-se essa licitação nos termos do		
	ões e Contratos da Eletrocar, instituído pela Ordem de Serviço nº 03/2017, da Lei nº	
13.303/2016 e da Lei Complementar nº 123/06 (arts. 42 a 49).		
1. É de responsabilidade d	o Proponente certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais	
•	ntos sobre este Edital, que serão disponibilizados no site www.eletrocar.com.br,	
no link licitações. É importante que o Proponente acesse o referido site previamente à entrega da Proposta.		
no une nettações. E importan	te que o i roponeme acesse o refermo sue previamente a entrega da i roposta.	
2. <u>DO OBJETO</u>		
2.1 Constitui objeto da presente licitação, a contratação de serviços de, de acordo com as		
especificações e condições do Termo de Referência - Anexo parte integrante deste Edital.		
2.1.1 A presente licitação adota o modo de disputa aberta .		





3. DO EDITAL

3.1 O edital desta licitação, aditamentos e esclarecimentos serão disponibilizados gratuitamente, no "site" "www.eletrocar.com.br", no *link* "licitações".

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 4.1 A participação nesta licitação é restrita à microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º, da Lei Complementar 123/2006).
- 4.2 Poderão participar do certame, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições acima estabelecidas, bem como aquelas previstas para o credenciamento constantes deste Edital.
- 4.3 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Eletrocar, direta ou indiretamente, a empresa:
- 4.3.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Eletrocar;
- 4.3.2 suspensa pela Eletrocar;
- 4.3.3 declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo município de Carazinho/RS, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 4.3.4 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.3.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.3.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.3.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.3.8 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 4.3.9 que se encontre sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação, bem como licitante que se apresente constituída na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.3.10 que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 4.3.11 Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.





- 4.3.12 Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006.
- 4.3.13 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar.
- 4.3.14 Demais casos previstos em lei.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Para participação no certame, a Licitante, além de atender ao disposto no item 6 deste Edital, deverá apresentar a sua Proposta de Preço e Documentos de Habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, com nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS
	HABILITAÇÃO
CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A -	CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A-
ELETROCAR	ELETROCAR
LICITAÇÃO Nº/	LICITAÇÃO Nº/
Proponente (Nome Completo)	Proponente (Nome Completo)
CNPJ	CNPJ
Fone/fax/e-mail	Fone/fax/e-mail
Data abertura:/Hora:	Data abertura:/Hora:

6. REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitações realizará o credenciamento dos interessados que estiverem presentes na sessão, os quais deverão comprovar poderes para formulação de ofertas verbais e a prática dos demais atos deste certame, conforme condições abaixo:

- 6.1 A Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitações, com apenas um Representante Legal, ou através de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- 6.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de **documento de identidade ou qualquer documento dentre os** mencionados no artigo 2° da Lei n° 12.037/2009.
- 6.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma, com a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Se dirigente, proprietário, sócio, ou assemelhado da empresa Proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual FI ou Registro de





Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. **Obrigatória a apresentação de documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no artigo 2° da Lei n° 12.037/2009**.

- **a.1**) No caso de sociedade por ações, o documento referido neste item deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.
- b) Se representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento, conforme Anexo ___ deste Edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, com a firma(s) reconhecida(s), na forma da Lei, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar Ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Nesta hipótese, deverá a procuração/termo de credenciamento estar acompanhada do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

<u>Observação</u>: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o Termo de Credenciamento/Procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

- 6.3 Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar interesse de recorrer, é **obrigatória** a presença da Licitante ou de seu representante, nas Sessões públicas referentes à licitação.
- 6.4 Declaração, firmada por contador, caso se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Anexo __);
- 6.5 **Declaração, firmada por contador, caso se enquadre como cooperativa** que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 (Anexo ___);
- 6.6 **Comprovação de Opção** emitida através do site da Secretaria da Receita Federal, **em caso de enquadramento** no Simples Nacional (Anexo ____);
- 6.7 **Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo ____).
- 6.8 A licitante <u>não presente na sessão</u>, para o seu credenciamento, <u>DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE</u> apresentar junto à Comissão Permanente de Licitações, além dos documentos exigidos nos itens 6.4 a 6.7 supra, os seguintes documentos:





- a) Cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual FI ou Registro de Empresário RE, devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de sociedade por ações, o documento referido neste item deverá estar acompanhado a comprovação de eleição de seus administradores.
- 6.9 A documentação referente ao credenciamento de que tratam os itens 6.1 a 6.8 deste Edital, deverá ser apresentada <u>SEPARADAMENTE</u> dos envelopes de Preços e de Habilitação.

7. O ENVELOPE DE PREÇO (Envelope nº 01) DEVERÁ CONTER:

7.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas (modelo - Anexo ___ deste Edital).

7.2 Constará na Proposta de Preços:

- 7.2.1 A Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, número de inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail, nome da pessoa indicada para contato.
- 7.2.2 Descrição sucinta do objeto ofertado.
- 7.2.3 Preço Total Líquido, em moeda nacional, para a execução do serviço especificado no Termo de Referência Anexo ____ deste Edital.
- 7.2.3.1 Serão por conta da licitante, todos os custos com transporte, seguro e descarregamento de materiais eventualmente utilizados na execução do serviço, assim como as demais despesas pertinentes não mencionadas neste edital que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto licitado.
- 7.2.4 <u>Prazo de Validade da Proposta</u> de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data limite prevista para entrega das propostas.
- 7.2.5 <u>Prazo de Execução</u>: Conforme cronograma (Anexo ___).
- 7.2.6 Prazo de Garantia: No mínimo ___ (____) meses.

Observações:

a) O preço a ser apresentado deverá ser fixo e irreajustável, e nele deverão estar inclusos todos os custos com materiais, deslocamento, estadia, alimentação e seguro do pessoal da licitante vencedora, necessários à execução dos serviços, assim como as demais despesas pertinentes não mencionadas neste edital que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto licitado.





b) Somente serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também, em eventual contratação

8. O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02) DEVERÁ CONTER:

8.1 Declarações conforme modelos (Anexos ____ e ___);

8.2 Certificado de Registro Cadastral - CRC:

- 8.2.1 O Proponente poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela <u>Eletrocar ou por Outro Órgão Público</u>, válido na data prevista para a apresentação das propostas, o qual substituirá os documentos exigidos no item 8.3 e seus subitens, deste edital.
- 8.3 As empresas **não** cadastradas na ELETROCAR ou em Outro Órgão Público, deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, <u>além dos exigidos no item 8.1</u> supra, os seguintes documentos:
- 8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.3.2 Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- 8.3.3 No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;
- 8.3.4 Cópia dos documentos de identificação e CPF dos gerentes e/ou diretores;
- 8.3.5 Certidão Negativa de Falência ou Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;
- 8.3.6 Demonstrações Contábeis (Ativo, Passivo, Demonstração de Resultado, Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, com seu respectivo Termo de Abertura e de Encerramento), apresentados na forma estabelecida na legislação vigente, inclusive as Normas Brasileiras de Contabilidade, e de acordo com as exigências estabelecidas no item art. 82, II, bem como seus §§1° a 3° e artigo 83 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar (disponível em "www.eletrocar.com.br"), e que comprovem a boa situação financeira da licitante que deverá obter, no mínimo a Nota Final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois) avaliado, conforme estabelecido no artigo 83, §único, inciso IV, da referida norma.

Notas:

a) Para cadastramento e obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC, a Licitante deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento, até o 3º (terceiro) dia anterior a data marcada para a abertura das propostas,





junto a Comissão de Cadastro de Fornecedores da Eletrocar. A relação de documentos necessários para cadastro poderá ser obtida na página de licitações da Eletrocar, no site: www.eletrocar.com.br

- b) Caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para cadastro e obtenção do CRC, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento do CRC apresentado, sob pena de inabilitação.
- c) Será dispensada da apresentação, no envelope nº 02 (de habilitação), dos documentos referidos nos itens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4 deste edital, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 6 deste Edital.
- d) Todos os documentos acima solicitados deverão ter validade na data de abertura dos respectivos envelopes. Quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pela ELETROCAR, quando emitidos com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura, exceto as comprovações que têm o prazo de validade de caráter permanente.
- e) Os documentos constantes no item 8 Da Habilitação, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário da ELETROCAR ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados, pela Administração.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O critério de julgamento das propostas será de **Menor Preço Por Item.** Será vencedora da licitação, a proponente que ofertar o menor preço total para a execução do objeto licitado.
- 9.2 Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 9.5 Às Licitantes que apresentaram sua proposta será dada, individualmente, oportunidade para apresentarem novos lances verbais e sucessivos, obedecendo a sequência **decrescente** dos valores das Propostas, até a proclamação da vencedora.
- 9.5.1 Caso duas ou mais Propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 9.5.2 Dada a palavra à Licitante, esta disporá de 05 (cinco) minutos para apresentar nova Proposta.
- 9.6 É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.





- 9.7 A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da Licitante desta etapa, e a manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das Propostas.
- 9.8 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 9.8.1 A Proponente não poderá desistir de lance já ofertado sujeitando-se às Penalidades constantes neste Edital.
- 9.9 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:
- 9.9.1 contenham vícios insanáveis;
- 9.9.2 descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 9.9.3 apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- 9.9.4 após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 9.9.5 não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela ELETROCAR;
- 9.9.6 apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 9.10. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão Permanente de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.
- 9.13 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação inabilitará a Licitante, passando a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital sendo, a respectiva Licitante, declarada vencedora, ocasião em que o Presidente da Comissão deverá negociar, diretamente com a Proponente, melhores condições de Proposta.
- 9.14 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarado a Proponente vencedora do certame.
- 9.15 Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual serão registradas ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos Licitantes presentes.
- 9.16 A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional justificado, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras da ELETROCAR, conforme Disposições Gerais deste Edital.
- 9.17 Caso haja adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.





10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 O procedimento licitatório terá fase recursal única.
- 10.2 Os licitantes poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação, o qual contemplará, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados na fase de julgamento das propostas de preço.
- 10.3 A intimação dos atos referidos no artigo anterior, será feita mediante publicação no site da Eletrocar e comunicação direta aos interessados, salvo se presentes os prepostos de todos os licitantes participantes do certame no ato em que foi adotada a decisão, caso em que a comunicação será lavrada em ata.
- 10.4 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.5 Os autos deste processo permanecerão franqueados aos interessados.
- 10.6 O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da Eletrocar, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 10.7 Eventuais impugnações ao edital, recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação e recursos contra a aplicação de Sanções Administrativas, deverão ser protocolizados direta e pessoalmente na Secretaria Geral, na sede da ELETROCAR, à Av. Pátria, 1351 Carazinho RS, nos dias úteis da Eletrocar, ou através do email: licitacoes@eletrocar.com.br, das 08:15 às 11:45 e das 13:30 às 17:45 horas, na forma prevista no artigo 45 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar (disponível em www.eletrocar.com.br).

11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1 Integra o presente edital, a Minuta do Contrato.
- 11.2 A Eletrocar convocará o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,
- 11.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Eletrocar.
- 11.3 No caso da vencedora deixar de assinar o Contrato, no prazo estabelecido no item 11.1, sem justificativa por escrito, aceita pela **ELETROCAR**, decairá do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no item 16.1.1 deste Edital.





11.4 É facultado à Eletrocar, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

11.4.1 - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório:

11.4.2 - revogar a licitação.

11.5 No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, caso já não os tenha apresentado, outorgando poderes ao signatário da contratação quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

12. <u>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

12.1 A Licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, ficará sujeita às
penalidades previstas no item 16 deste Edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (disponível no site
da Eletrocar - "www.eletrocar.com.br" no link "licitações"), instituído pela Portaria da Diretoria Executiva da
ELETROCAR nº, de/, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado em ___ (____) parcelas iguais e sucessivas, sendo a __/_ dias do recebimento provisório do serviço contratado, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.
- 13.2 A Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura deverá ser emitida pela mesma jurisdição de onde foi expedida a Certidão negativa de falência ou concordata, apresentada para a habilitação junto a Eletrocar.
- 13.3 Ocorrendo atraso injustificado de pagamento, a Eletrocar estará sujeita a multa de 2% sobre o valor devido e juros de mora de 1% a.m.

14. CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

- 14.1 Prazo de execução do objeto licitado: Máximo ___ (____) dias, contados do recebimento do termo de início por parte da Contratada.
- 14.1.1 O cronograma de datas de execução será estabelecido entre as partes, conforme a necessidade da Eletrocar.
- 14.2 Local de Execução do serviço: ______.





14.3 Prazo de Garantia: Mínimo () meses.
14.4 A Licitante que vier a ser contratada, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.5 As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com recursos próprios.
14.6 Os serviços contratados através desta Licitação enquadram-se no item orçamentário nº
15. <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>
15.1 Para as Proponentes que se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006, como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, será observado o regime diferenciado em conformidade com os artigos 42 a 49 do referido diploma legal.
15.2 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.
15.3 A apresentação dos envelopes por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do edital desta licitação.
15.4 Sendo necessário, e desde que não ocorra nenhuma contrariedade aos dispositivos legais, a Proponente poderá anexar folhas complementares ou material ilustrativo acerca do objeto licitado.
15.5 Os direitos e compromissos aqui praticados, não poderão ser cedidos ou transferidos, por delegação total ou parcial, seja a que título for.
15.6 Para todos os efeitos legais é dado ao contrato originado pela presente licitação, o valor estimado de R\$

16. PENALIDADES

- 16.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da Licitação ou de Contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 16.1.1 **Deixar de Manter a Proposta (recusa injustificada para contratar)**: Multa de 10% sobre o valor estimado do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 16.1.2 **Atraso injustificado na execução do contrato**: Sujeitará a Contratada à multa diária de 0,3 (três décimos por cento) sobre o valor contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução;





16.1.3 **Inexecução parcial do contrato**: Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor contratado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Eletrocar, pelo prazo de até 01 (um) ano;

16.1.4 **Inexecução total do contrato**: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Eletrocar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.2 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

16.3 A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas neste edital, assegurará o contraditório e a ampla defesa.

16.4 O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento, a critério exclusivo da Eletrocar e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a ELETROCAR considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas;

16.6 Ocorrendo prejuízo à ELETROCAR, por descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a ELETROCAR, o direito de aplicação das demais sanções prevista neste edital.

16.7 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

16.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.9 Sem prejuízo das sanções acima estabelecidas poderá ser aplicada à contratada Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

e integrante:	al e dele fazem r	nexos deste F	10 São a	16
---------------	-------------------	---------------	----------	----

17. PUBLICIDADE: O Aviso deste Edital e os demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso, serão publicados em jornal de circulação estadual e no site da Eletrocar – "www.eletrocar.com.br".





18. INFORMAÇÕES: Setor de Compras – Av. Pátria, 1351 – Carazinho – RS, fone (54) 3329-9900 das 08:00 às 11:50 e das 13:30 às 18:00, e "www.eletrocar.com.br".

	Carazinho-RS, de	de
Diretor Presidente		
	Este edital se encontra	
	aprovado por esta Jurídica.	a Assessoria
	Em//	
Diretor Administrativo Financeiro		





ANEXO XIII - MODELO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO N° ___/___

DATA:	
HORÁRIO:	_:_ horas
LOCAL:	Auditório
ENDEREÇO:	Av. Pátria, n° 1351 – Bairro Sommer – CEP 99500-000 – Carazinho/RS
INFORMAÇÕES:	Fone: (54) 3329-9900 Segunda à Sexta: 08:00 às 11:50 e das 13:30 às 18:00 E-mail:@eletrocar.com.br Site: "www.eletrocar.com.br"

O DIRETOR PRESIDENTE DA	CENTRAIS ELÉTRICAS DE	CARAZINHO S/A	- ELETROCAR.
O DIRECTOR I RESIDENTE DA	CENTRE EEEE THE CITE OF	CITTURE SITURE	DEED IN CARRY

no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima
indicados, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria da Diretoria Executiva da
ELETROCAR nº, de/, com a finalidade de receber os envelopes contendo os documentos de
habilitação e propostas, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente ao objeto desta licitação, para a
realização de Obra de Engenharia , processando-se essa licitação nos termos do
Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar, instituído pela Ordem de Serviço nº 03/2017, da Lei nº
13.303, de 30/06/2016 e da Lei Complementar nº 123/06 (arts. 42 a 49).

1. É de responsabilidade do Proponente certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este Edital, que serão disponibilizados no site www.eletrocar.com.br, no link licitações. É importante que o Proponente acesse o site referido, previamente à entrega da Proposta.

2. DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para a execução de Serviços de Extensão da Linha de Transmissão 69 kV Passo Fundo x Carazinho e Entrada na Subestação Carazinho 1, com extensão de 83 metros, em regime de empreitada global, conforme os detalhamentos do Projeto Básico e demais elementos técnicos anexos a este Edital.
- 2.2 A Contratada será responsável pela execução dos serviços com fornecimento da mão-de-obra e de todos os materiais.





2.3 A presente licitação adota o modo de disputa fechado.

3. DO EDITAL E DO PROJETO

3.1 O edital desta licitação, aditamentos, esclarecimentos e o projeto básico, serão disponibilizados no *site* www.eletrocar.com.br, no *link* de licitações.

4. DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

A Comissão Permanente de Licitações realizará o credenciamento dos interessados que estiverem presentes na sessão, os quais deverão comprovar poderes para formulação de ofertas verbais e a prática dos demais atos deste certame, conforme condições abaixo:

- 4.1 A Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitações, com apenas um Representante Legal, ou através de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- 4.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma, com a apresentação dos seguintes documentos:
- 4.2.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de **documento de identidade ou qualquer documento dentre os** mencionados no artigo 2° da Lei n° 12.037/2009.
- 4.2.2 Se dirigente, proprietário, sócio, ou assemelhado da empresa Proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Obrigatória a apresentação de documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no artigo 2° da Lei n° 12.037/2009.
- 4.2.3 No caso de sociedade por ações, o documento referido neste item deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.
- 4.2.4 Se representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento, conforme Anexo ___ deste Edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, com a firma(s) reconhecida(s), na forma da Lei, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar Ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Nesta hipótese, deverá a procuração/termo de credenciamento estar acompanhada do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.





<u>Observação</u>: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o Termo de Credenciamento/procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

- 4.2.5 Declaração, firmada por contador, caso se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Anexo __);
- 4.2.6 **Declaração, firmada por contador, caso se enquadre como cooperativa** que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 (Anexo ___);
- 4.2.7 Comprovação de Opção emitida através do site da Secretaria da Receita Federal, em caso de enquadramento no Simples Nacional (Anexo ____);
- 4.2.8 **Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo ____).
- 4.3 Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar interesse de recorrer, é **obrigatória** a presença da Licitante ou de seu representante, nas Sessões públicas referentes à licitação.
- 4.4 A licitante <u>não presente na sessão</u>, para o seu credenciamento, <u>DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE</u> apresentar junto à Comissão Permanente de Licitações, além dos documentos exigidos nos itens 4.2.1 a 4.2.8 supra, os seguintes documentos:
- a) Cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual FI ou Registro de Empresário RE, devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de sociedade por ações, o documento referido neste item deverá estar acompanhado a comprovação de eleição de seus administradores.
- 4.5 A documentação referente ao credenciamento de que tratam os itens 4.2.1 a 4.2.8 deste Edital, deverá ser apresentada <u>SEPARADAMENTE</u> dos envelopes de Preços e de Habilitação.
- 4.6 Não poderão participar da licitação direta ou indiretamente, as interessadas que estejam enquadradas em um ou mais dos itens a seguir:
- 4.6.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Eletrocar;
- 4.6.2 suspensa pela Eletrocar;





- 4.6.3 declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo município de Carazinho/RS, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 4.6.4 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.6.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.6.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.6.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.6.8 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 4.6.9 que se encontre sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação, bem como licitante que se apresente constituída na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.6.10 que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 4.6.11 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar.
- 4.6.12 Demais casos previstos em lei.

5. VISITA TÉCNICA

- 5.1 <u>Fica a critério da Proponente</u> a visita técnica, de forma a complementar o conhecimento de detalhes e condições físicas e operacionais do objeto licitado.
- 5.2 O desconhecimento das condições físicas e operacionais do local onde será executada a obra, NÃO poderá ser alegado pelo Proponente, a qualquer tempo, como motivo para quaisquer reivindicações durante a vigência do contrato.
- 5.3 A Visita Técnica poderá ser agendada com a Coordenação de Manutenção da **ELETROCAR**, pelo fone (54)3329-9900 ou e-mail _____@eletrocar.com.br e deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil que antecede a apresentação das propostas.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Para a habilitação, a Licitante deverá apresentar no Envelope nº 01:





6.1.1 Declarações conforme modelos (Anexos e).
6.1.2 Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pela Eletrocar ou por Outro Órgão Público, válido na data prevista para a apresentação das propostas, o qual substituirá os documentos exigidos nos subitens 6.1.3 a 6.1.6 e 6.1.13 a 6.1.15 deste edital.
6.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
6.1.4 Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
6.1.5 No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;
6.1.6 Cópia dos documentos de identificação e CPF dos gerentes e/ou diretores;
6.1.7 Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de, da região da sede do Proponente, relativa à situação profissional <u>da Empresa Licitante</u> .
6.1.8 Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de, da região da sede do Proponente, relativa à situação profissional <u>do Responsável Técnico</u> .
6.1.9 Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da <u>empresa licitante</u> , devidamente registrado(s) no, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que executou satisfatoriamente, atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação.
6.1.10 Comprovação do vínculo do Responsável Técnico (aludido no item 6.1.4) com a Licitante, no momento da habilitação , através de:
 (i) <u>trabalhista</u>: comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada de ficha de registro de empregado ou anotação na CTPS, por exemplo;
 (ii) <u>contratual</u>: comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada de instrumento de contrato de prestação de serviços; ou
(iii) <u>societário</u> : comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigência, ou através de cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial.
6.1.11 Declaração, firmada por contador, caso se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (Anexo).
6.1.12 Declaração, firmada por contador, caso se enquadre como cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (Anexo





6.1.13 Comprovação de Opção emitida através do site Secretaria da Receita Federal, em caso de enquadramento no Simples Nacional (Anexo ____).

6.1.14 Certidão Negativa de Falência ou Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

6.1.15 Demonstrações Contábeis (Ativo, Passivo, Demonstração de Resultado, Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, com seu respectivo Termo de Abertura e de Encerramento), apresentados na forma estabelecida na legislação vigente, inclusive as Normas Brasileiras de Contabilidade, e de acordo com as exigências estabelecidas no item art. 82, II, bem como seus §§1° a 3° e artigo 83 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar (disponível em "www.eletrocar.com.br"), e que comprovem a boa situação financeira da licitante que deverá obter, no mínimo a Nota Final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois) avaliado, conforme estabelecido no artigo 83, §único, inciso IV, da referida norma.

Observações:

a) Para cadastramento, a Licitante deverá requerer sua inscrição com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para abertura das propostas, junto a Comissão de Cadastro de Fornecedores da Eletrocar. A relação de documentos necessários para cadastro poderá ser obtida na página de licitações da Eletrocar, no site: www.eletrocar.com.br

b) Os documentos constantes do item 6.1 deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da ELETROCAR ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos a verificação da autenticidade de seus dados, pela ELETROCAR.

c) Todos os documentos de habilitação acima solicitados deverão ter validade na data da abertura do Envelope nº 01 – Da Habilitação. Quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pela ELETROCAR, quando emitidos com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura do Envelope nº 01 – Da habilitação, exceto as comprovações que têm o prazo de validade de caráter permanente.

d) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deverá(ão) conter no mínimo, os seguintes pontos e dados de relevância:

- Nome ou Razão Social completo do emitente.
- Nome ou Razão Social da Empresa prestadora do serviço.
- Especificação dos serviços prestados, constando as principais características e porte do ativo avaliado.
- Pronunciamento quanto à qualidade / pontualidade da prestação dos serviços.
- Assinatura e identificação do emitente (nome legível, cargo e função).





- Local e data da realização dos serviços e da emissão do Atestado Técnico.
- e) A Licitante <u>vencedora</u> com **jurisdição diversa do Estado do Rio Grande do Sul** deverá apresentar no início da vigência do contrato, os documentos exigidos nos itens 6.1.7 e 6.1.8 do presente Edital, devidamente vistados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/RS, ou protocolo do encaminhamento dos mesmos para registro.
- f) O profissional apresentado para o item 6.1.8 deste edital, deverá ser o Responsável Técnico em todas as fases da licitação e da execução contratual, podendo ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, conforme o disposto na Resolução do CONFEA nº 413, art. 3º, § 2º, desde que a substituição seja previamente aprovada pela ELETROCAR.
- g) É vedado a mesma pessoa física representar mais de uma licitante.
- 6.2 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos nos itens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4 deste edital, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 6 deste Edital.

7. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas, serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, **em dois envelopes distintos**, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE	ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
HABILITAÇÃO	
CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A -	CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A-
ELETROCAR	ELETROCAR
LICITAÇÃO Nº	LICITAÇÃO Nº
Proponente (Nome Completo)	Proponente (Nome Completo)
CNPJ	CNPJ
Fone/fax/e-mail	Fone/fax/e-mail
Data abertura:/Hora:	Data abertura:/Hora:

7.1 Para a habilitação a licitante deverá apresentar no envelope nº 1:





7.1 A documentação constante no item 6.

8. O Envelope de Preço (Envelope nº 02) deverá conter:

- 8.1 A Proposta de Preços que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: Razão Social, endereço, número de inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail, número do edital, descrição sucinta dos serviços a serem prestados, de acordo com o especificado neste Edital de Tomada de Preços e seus anexos, e nome da pessoa indicada para contato.

 8.1.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada nos moldes do anexo _____ deste Edital e ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, não podendo ser manuscrita, e incluirá:

 8.1.1.1 Planilha de Preços Unitários de Materiais e Serviços (tomando como base a Relação de Materiais e de Mão-de-Obra, anexo ao presente edital), elaborando um item específico para BDI e um item específico para Encargos Sociais.
- 8.1.1.2 Prazo de Execução: Máximo ___ (____) dias.
- 8.1.1.3 <u>Condições de Pagamento</u>: ____ (______) parcelas, conforme Minuta de Contrato, anexo.
- 8.1.1.4 Prazo de Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data aprazada para sua entrega.
- 8.1.1.5 <u>Prazo de Garantia</u> dos Serviços Executados: Mínimo ___ (_____) meses.

Notas:

- a) O preço ofertado inclui todos os custos com material (exceto do poste), mão-de-obra e equipamentos necessários à execução total dos serviços licitados, BDI, encargos sociais, prêmios de seguro (dispostos neste edital e seus anexos), bem como todas as despesas com transporte do ferramental e materiais, mobilização e desmobilização, locomoção, estadia e alimentação do pessoal necessário à execução dos serviços pertinentes, e demais despesas acessórias não mencionadas neste edital que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da presente licitação.
- b) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores expressos em moeda nacional constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também, em eventual contratação.
- c) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas e indiretas à prestação dos serviços, objeto do presente edital, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, sendo válido o preço cotado, e não serão considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.





d) Ocorrendo discrepância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Presidente da Comissão de Licitações proceder as correções necessárias.

9. DO JULGAMENTO

- 9.1 O critério de julgamento das propostas será do tipo Menor Preço Global.
- 9.2 As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, considerando o vencedor, dentre os qualificados, o Licitante que apresentar o Menor Preço para a execução dos serviços.
- 9.3 Em caso de empate entre as propostas será assegurada a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Neste caso as microempresas e empresas de pequeno porte terão um prazo de **05** (**cinco**) dias úteis, a contar da data da ciência do ocorrido, para entrega da nova proposta, sendo o prazo prorrogável por igual período.
- 9.3.1 Em caso de empate, será obedecido o disposto no artigo 69 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar (disponível em www.eletrocar.com.br), sendo que no caso de sorteio, serão convocados, com antecedência, todos os licitantes interessados.
- 9.3.2 O referido sorteio será realizado independentemente do comparecimento dos representantes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata correspondente.
- 9.4 O julgamento das propostas será regido em todos os seus termos por este Edital, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar, pela Lei n 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006, no que dispõe seus artigos 42 a 49.

10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Qualquer impugnação aos termos do presente edital deverá ser protocolada de acordo com o disposto no item 11.3, no prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 45 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar.





11.2 Das decisões da Comissão Julgadora da Licitação caberá recurso nos termos do estabelecido no capítulo V (Dos Recursos Administrativos) do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar, observados os prazos ali fixados.

11.3 Eventuais impugnações ao edital, recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação e recursos contra a aplicação de Sanções Administrativas, deverão ser protocolizados direta e pessoalmente na Secretaria Geral, na sede da ELETROCAR, à Av. Pátria, 1351 – Carazinho – RS, nos dias úteis da Eletrocar, ou através do email: licitacoes@eletrocar.com.br, das 08:15 às 11:45 e das 13:30 às 17:45 horas, na forma prevista no artigo 45 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar (disponível em www.eletrocar.com.br).

12. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 Esgotados todos os prazos recursais, a ELETROCAR convocará o vencedor para assinar o contrato, cuja minuta integra o presente edital. O vencedor deverá assiná-lo num prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 190 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar.

12.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a ELETROCAR convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório, ou então revogará a licitação.

12.3 Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

12.4 No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, caso não os tenha apresentado no transcorrer do processo licitatório, outorgando poderes ao signatário da contratação quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento devido em decorrência das obrigações assumidas será efetuado conforme as condições estabelecidas na Minuta de Contrato anexo, devendo corresponder aos serviços efetivamente contratados.
- 13.2 O pagamento será realizado somente mediante a fiscalização e aprovação dos trabalhos pela Eletrocar.
- 13.3 A Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura deverá ser emitida pela mesma jurisdição fiscal de onde foi expedida a certidão de regularidade municipal apresentada para cadastramento.





13.4 Ocorrendo atraso injustificado de pagamento incorrerá em multa de 2% sobre o valor devido e juros de mora de 1% a.m.

13.5 Quando for o caso, serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

14. DO VALOR DO CONTRATO

14.1 Para efeitos legais	s, o valor estimado	do contrato	originado pela	presente li	citação, atinge	o montante de R
().					

15. DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 15.1 Para os proponentes que se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006, como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, será observado o regime diferenciado em conformidade com os artigos 42 a 49.
- 15.2 A ELETROCAR reserva-se o direito de anular ou revogar esta licitação, observando o disposto no art. 98 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar.
- 15.3 A Licitante que vier a ser contratada, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Comissão de Licitação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

16. PENALIDADES

- 16.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de Contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas, sem prejuízo da aplicação do disposto na Seção V do capítulo IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar, às seguintes penalidades:
- a) Deixar de Manter a Proposta (recusa injustificada para contratar): Suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado do contrato.
- **b)** Atraso injustificado na Execução: Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratado, limitado este a 08 (oito) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.





- c) Inexecução parcial do contrato: Multa de 08% (oito por cento) sobre o valor contratado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Eletrocar, pelo prazo de até 01 (um) ano.
- **d)** Inexecução total do contrato: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Eletrocar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- e) Recusa na entrega e não cumprimento de obrigação acessória: Multa de10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 16.2 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.
- 16.3 Ocorrendo prejuízo à ELETROCAR, por descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se à ELETROCAR o direito de aplicação das demais sanções previstas neste contrato.
- **17. PUBLICIDADE**: O Aviso deste Edital e os demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso, serão publicados em jornal de circulação estadual e no site da Eletrocar "www.eletrocar.com.br".
- **18. INFORMAÇÕES**: Setor de Compras Av. Pátria, 1351 Carazinho RS, fone (54) 3329-9900 das 08:00 às 11:50 e das 13:30 às 18:00, e "www.eletrocar.com.br".

Carazinho-RS, __ de _____ de ____





Diretor Presidente	Este Edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Diretor Administrativo Financeiro	Em//





ANEXO XIV - TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Outorgante:	
Outorgado:	
A empresa, c	com sede (endereço completo), inscrita no (CNPJ nº), neste ato
representada, por seu(s) representante(s)	legal(is), Sr (qualificação completa), residente e
domiciliado na (endereço com	apleto), nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador, o(a) Sr.(a)
, (qualificação), residente e	e domiciliado à (endereço completo), portador(a)
do Documento de Identidade nº	, inscrito no CPF sob o nº, residente e
domiciliado na (endereço con	mpleto), a(o) qual outorga poderes específicos para representar a
contratação de empresa para (objeto), licit	tação nº/ junto à Centrais Elétricas de Carazinho S/A
	ances, manifestar intenção de interpor recurso ou declinar do direito de
fazê-lo, enfim, praticar todos os atos inerentes	s a(o) referido(a) certame, podendo, ainda, requerer, impugnar, desistir,
acordar, discordar, transigir, receber, dar quit	tação, bem como assinar qualquer tipo de documento ou instrumento,
que for necessário ao fiel cumprimento deste i	mandato.
	(Local), de de
	de
	Assinatura do Outorgante
	Doc. de Identidade
	Cargo na Empresa

OBS: Este documento <u>NÃO</u> deverá ser incluído nos envelopes de Proposta e Documentos de Habilitação, devendo ser entregue diretamente à Comissão de Licitações, quando solicitado.





$\frac{\text{ANEXO XV}}{\text{-}} - \text{DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE} \\ \text{PEQUENO PORTE (MODELO)}$

A empresa, com sede (endereço completo), inscrita no (CNPJ nº), neste ato
representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr (qualificação completa), residente e
domiciliado na (endereço completo), DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos
estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do
tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, e que perante o SIMPLES NACIONAL está
de acordo com a opção abaixo:
() Optou e está enquadrada no regime tributário do Simples Nacional, conforme comprovante
em anexo(emitir através do site da Secretaria da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br)
() Não Optou e não está enquadrada no regime tributário do Simples Nacional.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente.
dede
Assinatura do representante legal acima qualificado e do Contador , com carimbo da empresa.
(se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou o original, para que se proceda à autenticação por
servidor da Administração).
OBS: Este documento <u>NÃO</u> deverá ser incluído nos envelopes de Proposta e Documentos de Habilitação, devendo

ser entregue diretamente à Comissão de Licitações, quando solicitado.





<u>ANEXO XVI</u> – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE COOPERATVA (MODELO)

A empresa,	com sede	(endereço	completo),	inscrita n	o (CNPJ nº),	neste ato
representada, por seu(s) representante(s)	legal(is),	Sr	(q	ualificação	completa), re	esidente e
domiciliado na (endereço con	mpleto), DE	CLARA sol	as penas da	a Lei, que a	tende o dispost	o no artigo
34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 200	07, e está ap	ota a usufrui	r dos benefí	cios previst	os nos art. 42 à	49 da Lei
nº 123, de 14 de dezembro de 2006.						
Por ser expressão da verdade, firmo	o a presente					
Tor ser expressão da verdade, infine	o a presente.	•				
			(Local),_	de	(de
Assinatura do representante lega	al acima qua	alificado e d	o Contador	, com carim	bo da empresa.	
(as cooperativas não enquadradas no limite o	estabelecido	o, não anexa	rão a presen	te Declaraçã	ĭo).	
OBS: Este documento <u>NÃO</u> deverá ser incl	uído nos en	velopes de l	Proposta e l	Documentos	de Habilitaçã	o, devendo

ser entregue diretamente à Comissão de Licitações, quando solicitado.





<u>ANEXO XVII</u> – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

A empresa		,	com sede	(endereço	completo),	inscrita r	no (CNPJ	n°), neste	ato
representada, por s	seu(s)	representante(s)	legal(is),	Sr	(q	ualificação	completa	ı), residen	te e
lomiciliado na		(endereço c	ompleto), I	DECLARA :	sob as penas	da Lei, q	ue cumpre	plenamen	te os
equisitos para sua h	abilitaç	ão no presente p	orocesso lici	itatório					
Por ser expr	ressão d	la verdade, firm	o a presente						
					<i>a</i> 1				
					(Local),_	de _		de	·
As	ssinatur	a do representa	inte legal a	cima qualific	cado, com ca	rimbo da e	empresa.		

OBS: Este documento \underline{NAO} deverá ser incluído nos envelopes de Proposta e Documentos de Habilitação, devendo ser entregue diretamente à Comissão de Licitações, quando solicitado.





ANEXO XVIII – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL (MODELO)

1. **OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação, a aquisição dos seguintes Materiais:

ITE	CÓDIGO	ICM	QUAN	UN	DESCRIÇÃO
\mathbf{M}		S	T		
1.1					

⁽A) = Mercadorias <u>com</u> crédito de ICMS (B) = Mercadorias <u>sem</u> crédito de ICMS.

2. TRIBUTAÇÃO ICMS:

- 2.1 As mercadorias adquiridas pela Eletrocar são destinadas para o Ativo Imobilizado e/ou para uso e consumo.
- 2.1.1 Deverá constar na nota fiscal a seguinte informação: "Mercadoria destinada para o Ativo Imobilizado e/ou consumo do Destinatário".
- 2.1.2 Para fins de cálculo de ICMS, o IPI deverá fazer parte da base de cálculo deste imposto, tendo em vista a ELETROCAR ser consumidora final.
- **3.** A Proposta de Preços deverá contemplar a alíquota do ICMS da operação ou a situação tributária de enquadramento (substituição tributária, isento, base de cálculo reduzida, etc.).

<u>Nota</u>: Caso a mercadoria ofertada tenha algum benefício tributário correspondente à base de cálculo reduzida para apuração do imposto Estadual, ou a alíquota reduzida, deverá constar na proposta financeira a indicação da base legal e o percentual em questão.

4. EQUALIZAÇÃO DOS LANCES

4.1 (A) = Mercadorias Com Crédito de ICMS:

4.1.1 Devido às propostas contemplarem tributação com alíquotas diferenciadas, para estas mercadorias, o Presidente da Comissão de Licitações, na fase de lances e <u>para fins de julgamento das propostas</u>, fará a **equalização dos preços (preço ofertado (-) crédito do ICMS)** analisando-se pelo Preço Líquido para a ELETROCAR. As propostas iniciais deverão estar contempladas de acordo com o estabelecido no item 7.2.3.1 do presente edital, e





após será realizada a equalização dos preços das propostas, onde a partir desta, os lances serão realizados **SEM** o **ICMS** próprio.

4.1.2 À proposta da licitante com sede FORA do estado do RS, NÃO será acrescido a diferença de alíquota de ICMS, pelo motivo especial de a Eletrocar pagar a diferença de alíquota do ICMS, e ao mesmo tempo ter o direito ao crédito deste ICMS, ou seja, não há custo financeiro.

4.1.3 Para as ofertas de mercadorias incluídas no regime de **ICMS Substituição Tributária por Licitante Atacadista/Varejista de dentro do Estado do RS**, <u>NÃO</u> será considerado o crédito de ICMS na equalização, por não haver débito próprio de ICMS nesta operação. Portanto, para fins de julgamento das propostas, será considerado o preço real ofertado.

4.2 (B) = Mercadorias Sem Crédito de ICMS:

4.2.1 Devido as propostas contemplarem a tributação com alíquotas diferenciadas para mercadorias ofertadas por licitantes com sede FORA do estado do RS, o Presidente da Comissão de Licitações, na fase de lances e <u>para fins de julgamento das propostas</u>, fará **a equalização dos preços (preço ofertado (+) diferença de alíquota do ICMS) de 5% (cinco por cento)**, analisando-se pelo preço bruto para a ELETROCAR. As propostas iniciais deverão estar contempladas de acordo com as prerrogativas do item 7.2.3 deste edital, e após será realizada a equalização dos preços das propostas, onde a partir desta, os lances serão realizados <u>COM</u> a diferença de alíquota do ICMS.

<u>Nota</u>: Quando a mercadoria ofertada tiver algum benefício tributário correspondente à base de cálculo reduzida para a apuração do imposto Estadual, ou a alíquota reduzida, conforme informado na proposta financeira da licitante, na equalização dos preços, o Presidente da Comissão de Licitações poderá lançar a alíquota do cálculo direto (percentual direto obtido do resultado da divisão do valor do ICMS sobre o valor do preço final da mercadoria).

Este cálculo valerá somente para a equalização dos preços e lances do respectivo processo licitatório, onde, na emissão da nota fiscal, a licitante deverá atender as normas estabelecidas no Regulamento do ICMS do seu Estado.

6.1 Prazo de Entrega: Máximo () dias da confirmação da compra.
6.2 Local de Entrega:
6.3 Condições de Pagamento: () parcelas iguais e sucessivas, sendo/ dias do recebimento do

6.4 Frete, Seguro e Descarregamento: Serão de responsabilidade do Fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS:

materiais no almoxarifado da Eletrocar.





5.6 Validade da Proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias, a	partir da data limit	e de entrega do	conjunto proposta
	<i>a</i>		
	(Local),	de	de
Diretor Presidente			
Diretor Administrativo Financeiro			



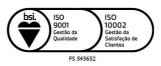


<u>ANEXO XIX</u> – MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Razão Social:
Endereço Completo:
CNPJ N°:
Telefone/Fax:
E-mail:
Nome e Cargo da Pessoa para Contato:
Á
CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR
Ref.: Licitação nº/
Assunto: Apresentação de Proposta
<u>Objeto:</u> Fornecimento de, de acordo com as especificações, quantitativos e condições descritas no edital da licitação epigrafado.
Apresentamos a V.Sas. a nossa proposta para o fornecimento, objeto do referido edital. Cumpre-nos informar-lhes que examinamos cuidadosamente toda a documentação para a elaboração desta Proposta, e declaramos que:
1. Recebemos e examinamos o edital e seus anexos, concordando com o que neles se encontra estipulado, assumindo inteira responsabilidade pelo fornecimento aqui ofertado.
2. Todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta, correm unicamente por nossa conta.

3. Nos responsabilizamos pelos fornecimentos e fiel observância das especificações técnicas.





4. Rec	onhecemo	os o dir	eito da ELETF	ROCAR de cor	ntratar total, par	cialmente ou não	adjudicar o objeto li	citado.	
5. O prazo de entrega dos materiais será de dias.									
6. O p	6. O prazo de garantia dos materiais será de () meses.								
8. O p	ROCAR o razo de va nta) dias.	le aceit ilidade	ar ou rejeitar t da presente pr	odas as propos roposta, contad	stas sem que ass los a partir da da	ista qualquer dire	e reconhecemos eito indenizatório. ega do conjunto prop		
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor	Valor Total	% ICMS e/ou		
					Unitário		situação tributária	ι	
							do ICMS (ou alíquo (Quando aplicá		
11. O	valor acir	na cont	empla <u>preço u</u>	ınitário e total	por item, fixo e	e sem reajuste, co	onsiderando todos os	custos com	
•	_		•			as demais despe	sas pertinentes não 1 eto licitado.	nencionadas	
						(Local),	de	_ de	
					ome da empresa natura do Repres				





<u>ANEXO XX</u> – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)

Ref.: Licitação n°/
A empresa, com sede (endereço completo), inscrita no (CNPJ n °), neste ato representada, po seu(s) representante(s) legal(is), Sr (qualificação completa), residente e domiciliado n (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e no inciso V do art. 79 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar, instituído pel
Ordem de Serviço n°/, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso o
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. () Nota: em caso alternativo, assinalar a ressalva acima.
(Local),dede
Nome da empresa Nome e assinatura do Representa Legal

(se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação por servidor da Administração)





<u>ANEXO XXI</u> – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)

A empresa	, com sede	(endereço co	mpleto), insc	rita no (CNPJ	no), neste ato
representada, por seu(s) represe	ntante(s) legal(is),	Sr	(qualifi	cação completa	ı), residente e
domiciliado na (end	ereço completo), DE	CLARA, para	fins de direito	, na qualidade de	e proponente da
licitação instaurada pela Centrais E	Elétricas de Carazinh	o S/A – ELET	ROCAR, que	não foi declara	da INIDÔNEA
para licitar com o Poder Público, e	em qualquer de suas	esferas, bem c	omo de que co	omunicaremos q	ualquer fato ou
evento superveniente a entrega d	los documentos de	habilitação, q	ue venha alte	rar a atual situ	ıação quanto à
capacidade jurídica, técnica e idone	idade econômico-fin	anceira.			
Por ser expressão da verda	de, firma a presente.				
			(Local),	de	de
		da empresa			
	Nome e assinatura	a do Represent	a Legal		

(se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação por servidor da Administração)





<u>ANEXO XXII</u> – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (MODELO)

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
Mercadorias Prestação de Serviços
1) DADOS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA:
a) CONTRATO Nº:
b) CONTRATADA(O).cod:
c) N.F. №
d) OBJETO DO CONTRATO.:
2) RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO:
a) DATA DA EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:
b) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:
c) NÃO-CONFORMIDADES IDENTIFICADAS E CORRIGIDAS DURANTE A FISCALIZAÇÃO:
4) NÃO CONFORMIDADES IDENTIFICADAS.
d) NÃO-CONFORMIDADES IDENTIFICADAS:
e) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
f) AÇÃO CORRETIVA E OUTRO PRAZO PARA CORREÇÃO:
3) CONCLUSÃO:
Atesto que a Contratada, executou plenamente e satisfatóriamente o Objeto contratado.
Atesto que a Contratada, executou PARCIALMENTE o Objeto contratado.
Atesto que a Contratada, NÃO executou o Objeto contratado.
A) LIDEDAÇÃO DOO DECLIDOOS.
4) LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Quanto a execução do Objeto, fica liberado o pagamento da referida parcela na TOTALIDADE.
Quanto a execução do Objeto, fica liberado o pagamento da referida parcela PROPORCIONAL ao
executado, correspondente a%
Quanto a execução do Objeto, NÃO fica liberado o pagamento da referida parcela.
Carazinho/RS,
Fiscal do Contrato:
Fiscal do Contrato: RE:
Portaria de Nomeação nº de





Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 222.** Este Regulamento Interno de Licitações e Contratos é válido para todas as contrações realizadas pela Centrais Elétricas de Carazinho S.A., não prevalecendo qualquer outro.
- **Art. 223.** Os casos omissos que não importe em modificações do presente regulamento, serão resolvidos por ato da Diretoria. As alterações que se fizerem necessárias, após o estudo detalhado, serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.
- **Art. 224.** Revoga-se a Ordem de Serviço nº 03-2012 que dispõe sobre o Regulamento de Licitação na modalidade Pregão.
- **Art. 225.** Revoga-se a Ordem de Serviço nº 07-2013 que dispõe sobre Normas e documentos para cadastramento de fornecedores e fornecimento de Certificado de Registro Cadastral CRC.
- **Art. 226.** Revoga-se a Ordem de Serviço nº 02-2014 que dispõe sobre o Regulamento do Registro de Preços.
- **Art. 227.** Revoga-se a Ordem de Serviço nº 10-2014 que dispõe sobre o Regulamento para os Fiscais de Contrato.

Carazinho, RS, 20 de fevereiro de 2017.





HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES:

VERSÃO 01: Aprovada pela Ata do Conselho de Administração nº 010/2017 de 07/04/2017.

VERSÃO 02: Aprovada pela Ata do Conselho de Administração nº 011/2017 de 05/05/2017.

VERSÃO 03: Aprovada pela Ata do Conselho de Administração nº 008/2018 de 16/03/2018.

VERSÃO 04: Aprovada pela Ata do Conselho de Administração nº 001/2019 de 07/01/2019.

VERSÃO 05: Aprovada pela Ata do Conselho de Administração nº 003/2020 de 02/03/2020.

VERSÃO 06: Aprovada pela Ata do Conselho de Administração nº 004/2021 de 04/03/2021.

VERSÃO 07: Aprovada pela Ata do Conselho de Administração nº 002/2022 de 14/02/2022.

VERSÃO 08: Aprovada pela Ata do Conselho de Administração nº 002/2023 de 13/02/2023.

VERSÃO 09: Aprovada pela Ata do Conselho de Administração nº 004/2023 de 10/04/2023.

VERSÃO 10: Aprovada pela Ata do Conselho de Administração nº 007/2023 de 19/06/2023.

VERSÃO 11: Aprovada pela Ata do Conselho de Administração nº 002/2024 de 26/02/2024.

VERSÃO 12: Aprovada pela Ata do Conselho de Administração nº 011/2024 de 14/10/2024.

VERSÃO 13: Aprovada pela Ata do Conselho de Administração nº 003/2025 de 11/02/2025.

VERSÃO 14: Aprovada pela Ata do Conselho de Administração nº 007/2025 de 15/05/2025.